



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

ID CIDADES TCE/ES 2026.500E0600020.01.0009

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SEDU-ES, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-085, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA EEEFM DESEMBARGADOR CARLOS XAVIER PAES BARRETO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, conforme processo E-Docs nº **2025-HQZ8M**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Administrativo Digital Estado do Espírito Santo – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa ou consórcio para a **EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA EEEFM DESEMBARGADOR CARLOS XAVIER PAES BARRETO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Projeto Básico que acompanham este Edital.

1.2 - As OBRAS e/ou SERVIÇOS DE ENGENHARIA serão executados nos locais e de acordo com as informações pertinentes, as especificações e os quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, os quais são partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição, devendo ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas.

1.2.1 - Os arquivos dos anexos relacionados abaixo estão disponíveis SIADES e no endereço eletrônico <https://sedu.es.gov.br/concorrancia>.

- (a) Anexo I – Termo de Referência e seus anexos
- (b) Anexo I-A – Projeto Básico
- (c) Anexo I-B – Requisitos de Habilitação
- (d) Anexo I-C – Mapa de gerenciamento de riscos





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- (e) Anexo I-D – Matriz de alocação de riscos relacionados à fase de execução contratual
- (f) Anexo I-E – Arquivo Orçamag
- (g) Anexo II – Modelos do Edital
- (h) Anexo III – Minuta de Termo de Contrato
- (i) Anexo IV – Normas para avaliação de desempenho de empresas contratadas

1.3 - A licitação será realizada em **único item**.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: **27 de maio de 2026; às 09h00min.**

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: **07 de julho de 2026; às 09h29min.**

1.6 - Data da Abertura das Propostas: **07 de julho de 2026; às 9h30min.**

1.7 - Data da sessão pública: **07 de julho de 2026; às 10h00min.**

1.8 - O modo de disputa será o **aberto**.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço por item**.

1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Sedu-ES a cargo da conta da atividade nos Programas de Trabalho 12.361.0033.1672 - Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas de ensino fundamental e 12.362.0033.1673 - Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas de ensino médio; Natureza de despesa: 449051; Elemento de despesa: 51; Subelemento: 02; Fonte: 500/550 para os exercícios de 2026 a 2029.

1.11 - O valor estimado para a contratação é de **R\$ 32.496.842,44** (trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Administrativo Digital Estado do Espírito Santo – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte ou para os beneficiários congêneres, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, I, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.1 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021:

3.1.1 - O número máximo de integrantes de cada consórcio será de **3 (três)** empresas.

3.1.2 - A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.1.3 - Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.1.4 - As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.

3.1.5 - Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

3.1.6 - Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.

3.1.7 - Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

3.2 - As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

3.2.1 - A designação do consórcio, a indicação da finalidade de participação nesta licitação e de execução do contrato dela decorrente como seu objeto, e o endereço em que está estabelecido.

3.2.2 - A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

3.2.3 - A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

3.2.4 - Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

3.2.5 - O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

3.3 - Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no Edital.

3.4 - A comprovação da habilitação técnica consistente nas capacidades técnico-operacional e técnico-profissional exigidas poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

3.4.1 - As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de habilitação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma do art. 15, III, da Lei 14.133/2021.

3.4.2 - O registro ou inscrição no Conselho profissional deverá ser apresentado por todas as consorciadas.

3.4.3 - As declarações exigidas no Edital deverão ser apresentadas por todas as consorciadas.

3.5 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de habilitação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.

3.5.1 - Para o consórcio, fica estabelecido um acréscimo de **10% (dez por cento)** dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma do art. 15, III, parte final, da Lei 14.133/2021.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

3.5.2 - O acréscimo previsto neste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 15, § 2º, da Lei 14.133/2021.

3.6 - O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, observando o compromisso assumido, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

3.7 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no contrato de consórcio ou outra expressamente acordada pelas empresas.

3.8 - Se exigida garantia de proposta ou garantia de contrato, será permitido que sejam apresentadas integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou por cada uma das empresas consorciadas, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente/Comissão de contratação, sob pena de aplicação das penalidades legais.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

6.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Agente/Comissão de contratação poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente/Comissão de contratação e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

6.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Agente/Comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente/Comissão de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente/Comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.1.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.1.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.2 - Em seguida, o Agente/Comissão de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.2.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

7.3 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente/Comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.3.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4 - Após a negociação do preço, o Agente/Comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a negociação, o Agente/Comissão de contratação solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

8.1.1 - É facultado ao Agente/Comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.2 - A referida adequação deve contemplar as planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma de Desembolso, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, **sendo obrigatoriamente encaminhados em formato “PDF” pesquisável.**

8.1.2.1 - A planilha orçamentária deverá ser encaminhada, além do formato “PDF” pesquisável, também na extensão “.json” gerada pelo programa “Orçamag” do “sistema oaasis”, por meio de pasta/arquivo compactado/zipado, dado a compatibilidade no sistema SIADES.

8.1.2.1.1 - O(s) orçamento(s) básico(s) será(ão) visualizado(s) mediante instalação do programa “Orçamag” que, por sua vez, poderá ser adquirido gratuitamente através do tel. (27) 3636-2134 ou pelo e-mail suporte.oaasis@gmail.com.

8.1.2.1.2 - As instruções de como baixar e manusear o software estão disponíveis no site eletrônico <https://sedu.es.gov.br/concorrenci>.

8.2 - Ato contínuo, o Agente/Comissão de contratação verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

8.2.1 - SICAF;

8.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

8.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente/Comissão de contratação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.5 - Verificadas as condições de participação, o Agente/Comissão de contratação examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - conter vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Agente/Comissão de contratação iniciará, a fase de habilitação.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

8.9 - O Agente ou Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

8.10 - No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8.11 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021.

8.12 - A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários indicados como relevantes no Termo de Referência, conforme disposto no art. 59, IV, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

8.13 - Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

8.14 - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.15 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte: a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor estimado.

8.16 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Agente/Comissão de contratação retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.16.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Agente/Comissão de contratação irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.16.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Agente/Comissão de contratação solicitará os documentos previstos no **Anexo I-B deste Edital** para fins de habilitação, necessários e





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

9.2 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

9.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Agente/Comissão de contratação no sistema.

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

9.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

9.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Agente/Comissão de contratação irá declará-lo licitante vencedor.

9.11 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Agente/Comissão de contratação retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

9.11.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Agente/Comissão de contratação irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

9.12 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

10.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Agente/Comissão de contratação comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

10.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

10.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

10.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10.10.1 - Os interessados deverão realizar o cadastro e solicitar o credenciamento nos autos do processo de acordo com o funcionamento do sistema E-Docs.

10.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Agente/Comissão de contratação encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

11.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

11.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-lo, no máximo, em até 01 (um) mês, contando da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Agente/Comissão de contratação observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente/Comissão de contratação durante o certame;

12.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação;

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

13.1 - As regras sobre subcontratação constam da Minuta de Contrato (Anexo III) e do Termo de Referência (Anexo I).

14 - DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

14.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14.2 - A visita deverá ser agendada com antecedência junto ao responsável pela EEEFM Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta. O Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

14.2.1 - O agendamento das visitas deve ser realizado através do telefone (27) 3636-7780 ou pelo e-mail rpfabres@sedu.es.gov.br das 9h às 17h, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e deverá ser realizada no seguinte endereço:

14.2.1.1 - Avenida Leitão da Silva, N.º 500, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, local onde será reconstruída a EEEFM Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto.

14.3 - Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do Anexo II do Edital – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Administrativo Digital Estado do Espírito Santo – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail cpl-obras@sedu.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

15.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

15.4 - Caso o Agente/Comissão de contratação decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente/Comissão de contratação.

15.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente/Comissão de contratação.

16.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

16.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no **Sistema Administrativo Digital Estado do Espírito Santo – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) e no endereço eletrônico <https://sedu.es.gov.br/concendencia>.

16.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos

Anexo I-A – Projeto Básico

Anexo I-B – Requisitos de Habilitação

Anexo I-C – Mapa de gerenciamento de riscos

Anexo I-D – Matriz de alocação de riscos relacionados à fase de execução contratual

Anexo I-E – Arquivo Orçamag

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Anexo IV – Normas para avaliação de desempenho de empresas contratadas

Vitória/ES, 25 de maio de 2026.

Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Agente de Contratação





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

CONCORRÊNCIA

(Inciso II, art. 28, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e art. 59, do Decreto Estadual n.º 5.352-R/2023)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** Contratação de empresa ou consórcio para execução da obra de reconstrução da EEEFM Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, localizada no município de Vitória/ES, com fornecimento de mão de obra e materiais.

1.2. **Local onde a obra será realizada:** Os serviços serão executados na Avenida Leitão da Silva, n.º 500, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES.

1.3. **Natureza do serviço:** Os serviços, objeto da presente contratação, são classificados como serviços por escopo, de acordo com o inciso XVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista que deverão ser executados em cumprimento ao cronograma de desembolso, documento sob registro E-Docs n.º 2026-L9HMRC.

1.4. Caracterização do serviço:

O objeto da presente contratação compreende obra e serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, incisos XII e XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Caracteriza-se como obra, por envolver intervenção no meio físico com alteração das características originais do bem imóvel, mediante a execução de um conjunto integrado de atividades técnicas que resultam na modificação do espaço construído.

Adicionalmente, contempla serviços comuns de engenharia associados, os quais consistem em atividades de natureza técnica, padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, destinadas à manutenção, adequação ou adaptação de elementos construtivos, sem inovação relevante ou complexidade técnica singular.

As atividades previstas demandam atuação de profissionais legalmente habilitados, como engenheiros e arquitetos, conforme a legislação profissional vigente, sendo





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

executadas com base em soluções técnicas usuais, metodologias consolidadas e especificações amplamente difundidas no mercado.

- 1.5. **Vigência:** O prazo de vigência da contratação será de 1.020 (mil e vinte) dias, e terá início no dia posterior ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em acordo como art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Destaca-se que o prazo de 120 dias a mais na vigência do contrato em relação ao cronograma de desembolso previsto para a execução, corresponde a: 30 dias para a ordem de início, a partir da publicação do contrato e 90 dias para recebimento definitivo e pagamento, a partir da entrega do objeto.
- 1.5.1. Caso o objeto da contratação não seja concluído no prazo de vigência contratual, o contrato será automaticamente prorrogado nos termos do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.5.2. A prorrogação automática, nos termos do §1º, art. 25, do Decreto Estadual n.º 5.545/2023, deverá ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e com novo cronograma de execução e de desembolso, ainda que posteriormente ao termo final do período original de vigência do contrato.
- 1.5.3. Quando o fato decorrer de culpa do contratado, deve ser realizado o procedimento estabelecido no parágrafo único, inciso I e/ou II, art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no §2º, art. 25, do Decreto Estadual n.º 5.545/2023.
- 1.6. **Indicação do código do cadastro do item nos sistemas administrativos utilizados pelo executivo estadual:**
- 1.6.1. O objeto a ser contratado está cadastrado sob as seguintes identificações:
- 1.6.1.1. No Sistema Administrativo Digital do Estado do Espírito Santo (SIADES), sob o código n.º S5622, o grupo n.º S542, o elemento/subelemento n.º 5102, com a descrição do serviço:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Obras civis públicas.

- 1.7. **Quanto ao parcelamento ou não da solução:** A contratação de forma parcelada não se revela técnica nem economicamente vantajosa para a execução do objeto em análise. A obra compreende um conjunto de serviços fortemente interdependentes, cuja execução se desenvolve de forma integrada, concomitante e sequencial, exigindo coordenação técnica contínua e responsabilidade unificada sobre o planejamento, a execução e o controle das atividades.

O parcelamento comprometeria essa lógica de execução integrada, na medida em que eventuais atrasos, falhas ou incompatibilidades em determinada etapa construtiva repercutiriam diretamente nas fases subsequentes. Tal cenário ampliaria o risco de descontinuidade dos serviços, interferências entre frentes de trabalho, retrabalhos e conflitos quanto à responsabilidade técnica, com reflexos diretos na elevação de custos, na perda de eficiência e no comprometimento da qualidade final da obra.

Sob o aspecto econômico, a divisão do objeto tampouco se mostra vantajosa. Empreendimento dessa natureza se beneficiam da economia de escala, da racionalização dos custos indiretos e da otimização da mobilização de equipes, equipamentos e insumos. O fracionamento da contratação implicaria a duplicação de estruturas administrativas, menor eficiência na diluição de custos fixos e redução da capacidade de coordenação global do empreendimento, sem que isso represente ganho efetivo de competitividade.

Ressalta-se, ainda, que o mercado de engenharia dispõe de empresas plenamente capacitadas para a execução integral do objeto, não havendo indícios de que a contratação por um único prestador restrinja a competitividade do certame. Trata-se de segmento consolidado, no qual os potenciais licitantes detêm experiência técnica, estrutura operacional e capacidade de gestão compatíveis com a execução completa da obra.

Do ponto de vista da Administração Pública, a contratação integral proporciona maior controle sobre a execução, simplifica a gestão contratual e concentra a





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

responsabilidade técnica e administrativa em uma única pessoa jurídica, contribuindo para a mitigação de riscos, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a obtenção dos resultados esperados.

Diante desses elementos, conclui-se que a execução integrada atende de forma mais eficiente aos princípios da economicidade, da eficiência e da racionalidade administrativa, em consonância com o art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que condiciona o parcelamento à sua viabilidade técnica e à efetiva vantagem econômica, circunstâncias que não se verificam no caso concreto. A análise considerou, ainda, as diretrizes do §1º do referido artigo, especialmente no que se refere à responsabilidade técnica, aos custos decorrentes da multiplicidade de contratos e aos impactos sobre a competitividade.

Em razão da inviabilidade do parcelamento, não se aplica a reserva de cotas prevista na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 47, 48 e 49). Todavia, eventual subcontratação deverá observar o disposto no art. 61 da Lei Complementar Estadual n.º 618/2012, que autoriza a subcontratação de até 30% do objeto por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) ou equiparados, como forma de estímulo ao desenvolvimento econômico regional.

Assim, a contratação integral por uma única empresa configura a solução mais vantajosa para a Administração, ao reduzir riscos de insucesso, otimizar a coordenação técnica e assegurar maior eficiência no controle e na gestão da execução contratual.

- 1.8. **Prazo para assinatura do contrato:** O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, a ser encaminhada pela área responsável pela formalização contratual, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O não atendimento injustificado ao prazo estabelecido caracterizará a recusa em contratar, ensejando a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

sanções administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 155, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nessa hipótese, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa:

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de reconstrução da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, localizada no município de Vitória/ES, com o objetivo de restabelecer as condições adequadas de funcionamento da unidade escolar e garantir a segurança da comunidade estudantil e dos profissionais da educação.

Em vistoria técnica realizada em outubro de 2019 pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), em conjunto com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, foram constatadas patologias estruturais de alta gravidade que comprometiam a estabilidade da edificação. Conforme registrado no Relatório Técnico (documento E-Docs n.º 2021-95SF3K), verificou-se a ocorrência de movimentos horizontais excessivos nas vigas, decorrentes de recalques diferenciais de fundação e desaprumo de pilares ocasionado pela perda de travamento estrutural, o que resultou no deslocamento das vigas tipo Gerber e na consequente perda de apoio estrutural.

Além disso, foram observadas fissuras nos dentes de apoio, rachaduras nas alvenarias de fechamento e danos expressivos em elementos estruturais, provocados por esforços anômalos de torção decorrentes do deslocamento inadequado da estrutura. O relatório apontou, ainda, exposição e corrosão avançada das armaduras, com perda total de seção em diversas peças estruturais, configurando risco iminente de ruptura e colapso da edificação.

Diante da gravidade do quadro e visando preservar a integridade física dos ocupantes, sendo executadas medidas emergenciais de escoramento nos pontos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

críticos, a fim de promover a estabilização provisória da estrutura.

Em seguida, a SEDU promoveu estudos técnicos complementares para avaliar a viabilidade de recuperação estrutural da edificação. Entretanto, conforme parecer do corpo técnico (documento E-Docs n.º 2021-95SF3K), concluiu-se pela inviabilidade técnica e econômica da recuperação, em virtude do alto custo das intervenções, dos impactos operacionais à comunidade escolar e do risco de reincidência de fadiga estrutural, o que tornaria qualquer solução meramente paliativa e insustentável a médio prazo. Assim, foi recomendada a demolição integral da edificação e a consequente reconstrução da unidade escolar, de modo a assegurar condições adequadas de segurança, funcionalidade e conformidade com as normas técnicas e de acessibilidade vigentes.

Ademais, observa-se que a CEEFMTI Professora Flávia Amboss Merçon Leonardo, situada a aproximadamente 950 metros de distância, apresenta, no ano de 2026, taxa de ocupação de 88%, caracterizando um nível elevado de utilização, que atinge patamar extremo no ensino médio no turno matutino, com 99% de ocupação.

Nessa perspectiva, considerando-se a elevada demanda por vagas nos bairros circunvizinhos à área anteriormente ocupada pela EEEFM Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, aliada à sua localização estratégica em região de grande circulação e de fácil acesso, o Estudo de Diagnóstico e Planejamento de Rede (EDPR) concluiu pela pertinência da reconstrução da unidade escolar no mesmo local, conforme documento E-Docs n.º 2026-QGKSWP.

Não obstante, destaca-se que a não execução da presente contratação comprometeria a manutenção da oferta de vagas escolares na região de Vitória/ES, em desacordo com o art. 208 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que estabelece o dever do Estado de garantir a educação básica obrigatória e gratuita. Do mesmo modo, a omissão em relação à reconstrução violaria o disposto nos incisos I e IV do art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394/1996), que determinam:

O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

17 (dezessete) anos de idade, organizada na forma de: b) ensino fundamental; c) ensino médio; e IV – acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.”

Nesse contexto, a reconstrução da unidade escolar revela-se medida indispensável para o restabelecimento pleno das atividades educacionais em ambiente seguro, moderno e funcional. A nova edificação foi concebida com base em projetos técnicos de arquitetura e engenharia que observam as normas técnicas vigentes, destacando-se:

- a adoção dos princípios de acessibilidade universal, em conformidade com a ABNT NBR 9050, garantindo o uso autônomo e seguro dos espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- a modernização das instalações prediais, com atualização dos sistemas elétricos, hidrossanitários, de prevenção e combate a incêndio e dos materiais construtivos empregados;
- a incorporação de soluções voltadas à melhoria do desempenho térmico, lumínico e acústico da edificação, assegurando condições adequadas de conforto ambiental; e
- a adequação dos ambientes escolares aos parâmetros pedagógicos contemporâneos da rede estadual de ensino, promovendo maior funcionalidade, flexibilidade de uso e segurança.

O prazo estimado para execução da obra é de aproximadamente 30 meses, com previsão de implantação em 31 de julho de 2026, conforme estabelecido no Plano de Contratações Anual – PCA da SEDU, publicado no site eletrônico da SEDU, no link: <https://sedu.es.gov.br/plano-de-contratacoes-anual>.

Ressalta-se que a contratação pretendida se fundamenta nos projetos técnicos de arquitetura e engenharia previamente elaborados em conformidade com os parâmetros normativos e a legislação vigente. Tais documentos, relacionados no Anexo I (documento E-Docs n.º 2026-CQXLNM) deste Termo de Referência, constituem o conjunto técnico que integra os projetos básico e executivos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Assim, a presente contratação revela-se essencial para assegurar a retomada plena das atividades educacionais em ambiente seguro, moderno e funcional, reafirmando o compromisso do Estado com a qualidade da educação pública e com a proteção integral da comunidade escolar.

2.2. Alinhamento com os instrumentos de planejamento: o objeto da contratação fundamenta-se nos seguintes instrumentos de Planejamento da SEDU:

2.2.1. Mapa Estratégico SEDU 2023-2026: Tem como objetivo estratégico do suporte, com a finalidade de modernizar a infraestrutura das unidades escolares e administrativas, de modo a propiciar ambientes adequados, acessíveis e seguros.

2.2.2. Plano Plurianual (PPA) 2024-2027: Publicado em 16 de novembro de 2023 no DIO/ES:

2.2.2.1. Programa: 033 - Melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na rede pública com equidade.

2.2.2.2. Ações: 1672 - Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas de ensino fundamental; e, 1673 - Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas de ensino médio.

2.2.3. Plano de Contratação Anual: A contratação está prevista a partir da versão 2 e está presente na versão mais recente do PCA 2026, publicado no site eletrônico da SEDU, no link: <https://sedu.es.gov.br/plano-de-contratacoes-anual>, com o indicador sob registro n.º 2026-PCA-SEDU 445.

2.3. Opção pela não utilização de Ata de Registro de Preços: Considerando que o objeto da presente contratação visa atender a quantidade previamente definida e que, conseqüentemente, os serviços a serem demandados são aqueles estritamente necessários para viabilizar a realização da reconstrução da EEEFM Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, não se vislumbram imprecisões quanto ao quantitativo e quanto ao momento da execução dos serviços que possam caracterizar a contratação via sistema de registro de preços. Portanto, não se enquadram nas hipóteses estabelecidas nos incisos do parágrafo único do art. 3º,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução definida pela Administração consiste na reconstrução da EEEFM Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, no mesmo terreno atualmente pertencente à Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo – SEDU/ES, localizado no município de Vitória/ES. Essa decisão fundamenta-se na análise técnica (documento E-Docs n.º 2021-95SF3K), que identificou um quadro avançado de degradação da edificação original, com comprometimento estrutural relevante e inadequações funcionais que inviabilizam a adoção de intervenções corretivas ou reformas pontuais.

Os estudos técnicos evidenciaram, ainda, a impossibilidade de adequação do prédio existente às normas vigentes de acessibilidade, desempenho, segurança e infraestrutura escolar, especialmente no que se refere aos sistemas estruturais, elétricos, hidrossanitários, de prevenção e combate a incêndio, climatização e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA). Diante desse cenário, a reconstrução integral mostrou-se a única solução capaz de atender, de forma plena e duradoura, às necessidades pedagógicas, operacionais e normativas da unidade escolar.

A opção pela reconstrução na área institucional já destinada ao uso educacional elimina a necessidade de desapropriações, aquisição de novos imóveis ou deslocamento da escola para outro endereço, o que assegura maior economicidade, reduz entraves administrativos e preserva o vínculo da unidade com a comunidade que ela atende. Essa escolha também contribui para a celeridade da implantação da nova infraestrutura, ao aproveitar um terreno já regularizado, compatível com os parâmetros urbanísticos e plenamente integrado à rede pública de ensino.

Durante a execução das obras, os estudantes e profissionais da educação permanecem temporariamente realocados em outras unidades escolares da região, garantindo a continuidade das atividades pedagógicas. Essa medida, adotada





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

previamente em razão das condições de risco e insalubridade da antiga edificação, permanecerá vigente até a conclusão integral da reconstrução, assegurando que o retorno da comunidade escolar ocorra em ambiente seguro, acessível e plenamente funcional.

A decisão pela reconstrução não se baseia apenas em aspectos financeiros, mas resulta de uma avaliação técnica abrangente, que considerou fatores estruturais, operacionais, logísticos, de segurança e de funcionalidade. Entre os principais elementos analisados, destacam-se:

- a inviabilidade técnica e econômica de uma reforma de grande porte, diante do nível de comprometimento das estruturas existentes.
- a necessidade de implantação integral de novos sistemas prediais, em conformidade com as normas técnicas atuais.
- a criação e reorganização de espaços pedagógicos, administrativos e de convivência compatíveis com os padrões contemporâneos de infraestrutura escolar, inviáveis de serem acomodados na geometria do prédio original.

Com base nessas premissas, concluiu-se que a reconstrução integral da unidade no terreno existente é a alternativa tecnicamente mais segura, economicamente mais vantajosa e operacionalmente mais eficiente, proporcionando ganhos expressivos em desempenho, durabilidade, acessibilidade e segurança. A nova edificação foi concebida a partir de projetos executivos detalhados, relacionados no Anexo I (documento E-Docs n.º 2026-M299XD) deste TR, assegurando plena coerência entre a solução adotada, os requisitos da contratação e o escopo efetivamente projetado.

Considerando o ciclo de vida da infraestrutura, a reconstrução apresenta benefícios superiores em relação às demais alternativas avaliadas, assegurando:

- maior vida útil projetada da edificação;
- redução expressiva de custos de manutenção futura;
- melhoria das condições de conforto térmico, lumínico e acústico;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- aumento da eficiência operacional e energética;
- atendimento integral às normas de acessibilidade, desempenho e segurança.

Dessa forma, a solução selecionada apresenta sólida justificativa técnica e administrativa, assegurando que a reconstrução da EEEFM Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto resulte em uma unidade escolar moderna, segura, acessível e plenamente adequada às demandas educacionais atuais, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos

- 4.1.1. Serviços a serem executados e materiais a serem aplicados e/ou substituídos: foram estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, relacionados no anexo I (documento E-Docs n.º 2026-CQXLNM) deste Termo de Referência;
- 4.1.2. Metodologia construtiva: deverá ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, e recomendações dos fabricantes;
- 4.1.3. Orçamento e prazo de execução da obra: o detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas deverá ser detalhado no cronograma físico-financeiro da obra, a ser elaborado pela prestadora de serviço, embasado no cronograma de desembolso, documento sob registro E-Docs n.º 2026-L9HMRC, que estabelece o prazo de 900 (novecentos) dias para execução do objeto;
- 4.1.4. Comprovação da capacidade técnica profissional e operacional: Estão detalhadas no Anexo II – Requisitos de Habilitação, deste Termo de Referência.

4.2. Requisitos Legais

- 4.2.1. Lei Federal n.º 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 4.2.2. Lei Federal n.º 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF), além de estabelecer as normas para o registro profissional, a fiscalização do exercício das profissões, o RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, e demais regulações, se for o caso;
- 4.2.3. Lei Federal n.º 5.194/1966, que define as atribuições do CONFEA e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA/UF), além de estabelecer as normas para o registro profissional, a fiscalização do exercício das profissões, se for o caso;
- 4.2.4. Lei Federal n.º 6.496/1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua assistência profissional, e dá outras providências, se for o caso;
- 4.2.5. Lei Federal n.º 13.709/2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 4.2.6. Lei Federal n.º 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 4.2.7. Lei Estadual n.º 10.382/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (PEE/ES), o qual, embora vencido, permanece como referência até a publicação de nova versão pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU/ES);
- 4.2.8. Decreto Estadual n.º 5.698-R/2014 e demais alterações, que dispõe sobre execução de obras e das outras providências;
- 4.2.9. Decreto Estadual n.º 4.922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 4.2.10. Decreto Estadual n.º 5.352-R/2023, que dispõe sobre a licitação nas





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, prevista na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

- 4.2.11. Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual;
- 4.2.12. Resolução normativa n.º 3.777/2014 do CEE, que fixa para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do ES, publicado em 13 de maio de 2014 no Diário Oficial do Estado;
- 4.2.13. Lei Complementar n.º 4.821/1998, e suas alterações, que institui o código de edificações do município de Vitória e dá outras providências;
- 4.2.14. Lei Municipal n.º 9.271/2018, que aprova o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e dá outras providências;
- 4.2.15. Norma Brasileira (NBR) n.º 9050/2020 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Lei Federal n.º 10.098/2000, Decreto Federal n.º 5.296/2004 e Decreto Federal n.º 6.949/2009, que tratam da acessibilidade de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 4.2.16. Demais legislações e Normas Brasileiras (NBR) vigentes, correlatas à engenharia e à arquitetura, aplicáveis às documentações técnicas relacionadas no Anexo I (documento E-Docs n.º 2026-CQXLNM) deste TR.

As exigências garantem a execução adequada da obra e dos serviços de engenharia a serem realizados, reforçando que a declaração de conformidade com as normas técnicas assegura o atendimento aos requisitos de segurança, conforto e demais áreas correlatas. Nesse sentido, os normativos dos conselhos profissionais asseguram que a contratação seja realizada por profissionais e técnicos habilitados e qualificados, com o objetivo de promover a legalidade em todo o processo de execução da obra e dos serviços de engenharia.

4.3. Requisitos de sustentabilidade:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

A reconstrução da unidade escolar deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.830-R/2011, a Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto Federal n.º 10.936/2022, a Lei Estadual n.º 9.264/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA n.º 307/2002, a Instrução Normativa n.º 001/2010 do MPOG, e as normas da ABNT aplicáveis à construção civil.

O projeto executivo contempla diretrizes voltadas à eficiência hídrica e energética, à redução de impactos ambientais, à durabilidade das soluções empregadas e ao uso racional de recursos naturais, priorizando, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, alternativas de menor impacto ambiental, alinhadas aos princípios da construção sustentável.

Nesse sentido, para o sistema elétrico a ser implantado, será utilizado materiais certificados, condutores dimensionados conforme as normas técnicas vigentes e iluminação por meio de lâmpadas LED de alta eficiência energética. Os materiais empregados na obra deverão, sempre que possível, ser de origem reciclada, reciclável, renovável ou apresentar baixo impacto ambiental em sua cadeia produtiva, respeitando os critérios de durabilidade, funcionalidade e desempenho técnico da edificação.

Durante a execução da obra, deverão ser adotadas boas práticas de engenharia, a fim de evitar desperdícios, racionalizar insumos e reduzir perdas de materiais. A gestão dos resíduos da construção civil será realizada de forma criteriosa e em consonância com a legislação vigente, assegurando a segregação, o acondicionamento, o transporte, a destinação e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos das classes A, B, C e D, conforme previsto na Resolução CONAMA n.º 307/2002, na Lei Federal n.º 12.305/2010, e na Lei Estadual n.º 9.264/2009.

Fica expressamente proibido o descarte irregular de resíduos, sendo obrigatória a comprovação documental de todo o processo de transporte, transbordo e destinação final, mediante apresentação dos respectivos manifestos e formulários técnicos, como o Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme exigências dos órgãos





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

de controle ambiental competentes.

De forma complementar, e no que couber, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n.º 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, inclusive para obras, bens e serviços, reforçando o compromisso da Administração Pública com a redução dos impactos ao meio ambiente e com o consumo responsável de recursos naturais.

Essas exigências visam garantir que a execução da obra esteja alinhada aos compromissos da Administração Pública com a sustentabilidade, a responsabilidade ambiental, a eficiência na utilização de recursos e a promoção de resultados duradouros e de qualidade para a coletividade.

- 4.4. **Indicação de marcas ou modelos:** Ressalta-se que a indicação de marcas ou modelos específicos está fundamentada no art. 41 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que admite tal prática nas hipóteses devidamente justificadas por razões técnicas, como padronização, necessidade de compatibilidade com componentes já existentes, garantia da manutenção da qualidade e segurança, entre outros critérios que assegurem o atendimento ao interesse público.

Na presente contratação será necessária a utilização das marcas e modelos indicados nos projetos básicos e executivos, relacionados no anexo I (documento E-Docs n.º 2026-CQXLNM) deste Termo de Referência, tendo em vista que tais especificações foram tecnicamente definidas para garantir a compatibilidade, o desempenho e a durabilidade dos sistemas e componentes da edificação.

Contudo, será admitida a utilização de marcas alternativas, desde que comprovadamente apresentem qualidade igual ou superior àquelas originalmente especificadas, e desde que a substituição seja previamente aprovada pela fiscalização da obra.

O catálogo eletrônico aplicável às obras e serviços de engenharia da SEDU corresponde ao Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado, que tem por finalidade orientar as aquisições realizadas no âmbito da Administração Pública





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Direta e Indireta. O referido sistema está estabelecido por fontes oficiais, tais como: o Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo (DER/ES), por meio do Laboratório de Orçamentos da Universidade Federal do Espírito Santo (Labor/UFES); o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI); e a Tabela de Composições de Preços para Orçamento (TCPO-ES).

A seleção dos materiais especificados nos documentos técnicos relacionados no anexo I (documento E-Docs n.º 2026-CQXLNM) deste TR, seguiu a lista de materiais disponíveis no Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado, acima mencionado, e levou em consideração critérios técnicos como durabilidade, facilidade de manutenção, desempenho e adequação estética, com o objetivo de garantir maior eficiência e economicidade para a Administração Pública.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. Será permitida a subcontratação de atividades que não integrem o escopo principal do objeto contratual, tampouco os itens exigidos para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional, observando-se o limite de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Dessa forma, o núcleo do objeto, essencial à consecução do interesse público, deverá permanecer sob a responsabilidade da contratada, assegurando a qualidade, a regularidade e a integridade da prestação contratual. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE e atender às justificativas apresentadas a seguir.

4.5.1.1. Da Justificativa

A subcontratação será admitida nesta contratação pública, desde que não ultrapasse o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato nem as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, conforme disposto no § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A subcontratação deverá respeitar rigorosamente as disposições legais aplicáveis.

A permissão para a subcontratação visa fomentar a





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas que, embora qualificadas, dependem da atuação de prestadoras de serviços especializadas para determinadas atividades complementares, sem que isso comprometa a execução adequada do objeto principal.

A título de exemplo, destaca-se o serviço de rebaixamento do lençol freático por meio de ponteiros filtrantes, cuja execução exige equipamentos específicos e mão de obra técnica mais específicos, visto que, apesar de não serem complexos, não são frequentemente demandados na maior parte das obras. Em situações como essa, a subcontratação contribui para a viabilidade técnica e econômica da execução contratual. Ressalta-se que a vedação absoluta à subcontratação poderia restringir o universo de concorrentes e, consequentemente, afastar propostas mais vantajosas à Administração Pública.

Importante ressaltar que não haverá cota exclusiva para beneficiários da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, por conta do não parcelamento da contratação, justificado no item 1.7 deste Termo de Referência.

A subcontratação, se ocorrer, deverá observar a diretriz estabelecida no art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 618/2012, que permite a previsão, em edital, da subcontratação de até 30% do objeto para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) ou equiparadas, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico local e regional.

- 4.5.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

4.5.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

4.5.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

4.5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.5.6. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

4.6. Garantia da Contratação:

4.6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário, em conformidade





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

com a legislação aplicável e com as disposições constantes da minuta de termo contrato Anexo à minuta padrão de edital¹ de Concorrência para Obras com Contrato e Ata de Registro de Preços (ARP), publicada em 20 de março de 2026 no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES).

- 4.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-lo, no máximo, em até 01 (um) mês, contando da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.6.3. O seguro-garantia, deverá permanecer em vigor, mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme art. 97, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.6.4. Deverá ser exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme dispõe o § 5º do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.7. Da Visita ao Local de Execução da obra

- 4.7.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.
- 4.7.2. A visita deverá ser agendada com antecedência, junto ao responsável pela EEEFM Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta. O Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.
- 4.7.3. O agendamento das visitas deve ser realizado através do telefone (27) 3636-

¹ (SIADES) edital de CONCORRÊNCIA para OBRAS com CONTRATO e ARP. Disponível em <https://pge.es.gov.br/editais-tr-habilitacao-e-contratos>, Acesso em 27 de fevereiro de 2026.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

7780 ou pelo e-mail rpfabres@sedu.es.gov.br, das 9h às 17h, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e deverá ser realizada no seguinte endereço: Avenida Leitão da Silva, n.º 500, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, local onde será reconstruída a EEEFM Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto.

- 4.7.4. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes do modelo de declaração que constará em Anexo - Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições, ao Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução.

- 5.1.1. **Início da execução do objeto:** A previsão de início dos serviços é 31 de julho de 2026, referente a obra de reconstrução da EEEFM Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, localizada em Vitória/ES. No entanto, a data de início será confirmada após início da vigência do contrato e da aprovação do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, em Ordem de Serviço a ser emitida e publicada no DIO-ES.

- 5.1.2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:** A descrição dos serviços, equipamentos e materiais estão estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, que constituem a documentação técnica de engenharia e arquitetura que compõem o Projeto Básico, documento sob registro E-Docs n.º 2026-CQXLNM, anexo I deste Termo de Referência.

- 5.2. **Cronograma de realização dos serviços:** O detalhamento dos marcos intermediários e finais das etapas deverá constar no cronograma físico-financeiro da obra, a ser elaborado pela Contratada, devendo este estar expressamente vinculado e compatibilizado com o cronograma de desembolso constante do documento sob





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

registro E-Docs n.º 2026-L9HMRC, conforme disposto no item 16.1.15 e seus subitens. Tal vinculação assegura a coerência entre o planejamento físico das atividades e a previsão financeira necessária à adequada execução contratual.

- 5.2.1. Tendo em vista que a licitante vencedora é quem possui maior domínio das técnicas e dos recursos humanos e materiais que possui, logo, ela é quem possui maior capacidade de elaborar o cronograma físico-financeiro mais adequado para a execução do objeto desta demanda, desde que também atenda as expectativas da contratante.

Deste modo, para a etapa de seleção de fornecedor, o cronograma de desembolso, que estabelece o valor máximo a ser desembolsado pela Administração Pública em cada mês de execução, é instrumento suficiente para que a licitante vencedora possa elaborar e apresentar o cronograma físico-financeiro.

Portanto, em razão da impossibilidade de um cronograma físico-financeiro prévio conseguir contemplar a metodologia de execução e a disponibilidade de recursos da licitante vencedora, referido instrumento não será apresentado pela administração.

- 5.3. **Local e horário da prestação dos serviços:** Os serviços serão prestados na EEEFM Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, situada na Avenida Leitão da Silva, N.º 500 - bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, de segunda a sexta-feira no horário de 8h às 17h, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário pré-estabelecido, sob condição de consulta e aprovação da Administração Pública. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.
- 5.4. **Materiais e mão de obra a serem disponibilizados:** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada e em número suficiente, e materiais, equipamentos e ferramentas necessários, nas quantidades estimadas e qualidades descritas nos projetos, memoriais descritivos e





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

especificações técnicas, que constituem a documentação técnica de engenharia e arquitetura que compõe o Projeto Básico, documento sob registro E-Docs n.º 2026-CQXLNM, anexo I deste Termo de Referência.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5.1. A presente contratação tem como base as características específicas identificadas na documentação técnica de engenharia e arquitetura que compõem Projeto Básico, documento sob registro E-Docs n.º 2026-CQXLNM, anexo I deste Termo de Referência, que servirá como base para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.
- 5.5.2. O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto Estadual n.º 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 879/2017.
- 5.5.3. Para fins exclusivos de comprovação da exequibilidade dos preços propostos, o licitante deverá apresentar:
- 5.5.3.1. Documentos que comprovem os valores dos insumos considerados relevantes, constantes da Faixa “A” da Curva ABC de insumos (materiais), relacionados no documento E-Docs n.º 2026-JMZFGF, mediante a apresentação de orçamentos, cotações ou, alternativamente, notas fiscais de aquisições recentes, aptos a demonstrar a veracidade e a compatibilidade dos preços informados.
- 5.5.3.2. As composições dos serviços enquadrados na Faixa “A” da Curva ABC de serviços, relacionadas no documento E-Docs n.º 2026-MN8STC, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios dos valores dos insumos relevantes nelas





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

constantes, tais como orçamentos, cotações atualizadas ou, alternativamente, notas fiscais de aquisições recentes realizadas pela empresa.

- 5.5.3.3. Documentação que evidencie o embasamento adotado para a definição do valor proposto, contextualizando as condições nas quais o licitante se compromete a executar a obra em sua integralidade, com qualidade e pelo preço ofertado.

5.6. Modelo de proposta comercial

- 5.6.1. A proposta comercial a ser apresentada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá conter no mínimo os elementos estabelecidos no modelo anexo ao edital padrão desta contratação.

- 5.6.1.1. A planilha orçamentária da proposta comercial deverá ser encaminhada via sistema, contendo também, os arquivos em ORÇAMAG, no formato. JSON, para registro no sistema de licitações da SEDU/ES.

- 5.6.1.1.1 O programa ORÇAMAG pode ser adquirido gratuitamente no Labor - Laboratório de Orçamento do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo, localizada no Campus Goiabeiras, Av. Fernando Ferrari, n.º 514, Goiabeiras, Vitória/ES, ou por solicitação pelo e-mail suporte.orcamag@gmail.com.

- 5.6.1.1.1.1. O programa ORÇAMAG, desenvolvido pela empresa Labor, constitui-se em ferramenta essencial para a apuração de licitações, a elaboração de propostas comerciais e a organização dos dados de habilitação, subsidiando a gestão e fiscalização dos contratos administrados pela SEDU/ES.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

O referido sistema é utilizado pelos licitantes para a formulação das propostas e serve como base para alimentação do Oaasis, sistema adotado pela SEDU/ES e pelos demais órgãos estaduais no registro e apuração dos processos licitatórios. Dessa forma, o ORÇAMAG contribui diretamente para a eficiência e a precisão no tratamento das informações licitatórias.

Ressalte-se que o ORÇAMAG tem sido utilizado pela SEDU/ES e por outros órgãos estaduais há mais de uma década, sendo amplamente reconhecido pelas empresas licitantes. Durante esse período, não se verificaram óbices quanto à sua aquisição e utilização pelos agentes responsáveis pelos certames licitatórios ou pela gestão contratual, o que demonstra sua eficácia e aderência aos procedimentos administrativos estabelecidos.

5.6.2. Justificativa para a ampliação do prazo de validade da Proposta Comercial para 120 (cento e vinte) dias corridos:

- 5.6.2.1.** A ampliação do prazo de validade da Proposta Comercial de 60 (sessenta) corridos para 120 (cento e vinte) dias corridos decorre da necessidade de adequação do certame às exigências procedimentais introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, a qual estabeleceu novas etapas, controles e análises no âmbito das contratações públicas.

Com a implementação do novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos, verificou-se um aumento expressivo na





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

complexidade e na extensão das análises das documentações administrativas, técnicas e econômico-financeiras, bem como na atuação integrada de diversos setores responsáveis pela condução do processo licitatório. Embora tais procedimentos sejam fundamentais para garantir maior transparência, segurança jurídica e eficiência à contratação, é inegável que demandam prazos mais extensos para sua adequada e segura execução.

Na prática, o prazo de validade anteriormente adotado tem se revelado insuficiente para absorver, de forma contínua e organizada, todas as etapas necessárias até a formalização do contrato, especialmente em certames de maior complexidade técnica, como aqueles voltados à execução de obras e serviços de engenharia. Essa limitação temporal tem ocasionado a expiração da validade das propostas antes da conclusão dos trâmites administrativos, comprometendo a competitividade do certame, gerando retrabalho processual e, em determinadas situações, colocando em risco a própria continuidade do procedimento licitatório.

Nesse cenário, a ampliação da validade da Proposta Comercial para 120 (cento e vinte) dias corridos apresenta-se como medida razoável, proporcional e alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas. Tal providência contribui para a mitigação de riscos de inviabilidade do certame, confere maior estabilidade às propostas apresentadas e assegura que a Administração Pública possa conduzir as análises necessárias com o devido rigor técnico, sem prejuízo à economicidade, à isonomia e à ampla competitividade entre os licitantes.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Dessa forma, a adoção do prazo ampliado fortalece a eficiência do procedimento licitatório, amplia a previsibilidade para os agentes envolvidos e harmoniza o instrumento convocatório com a realidade operacional imposta pelo atual marco legal das contratações públicas.

5.7. Especificação de garantia do serviço:

5.7.1. A contratada será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 90 (noventa) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no art. 140, § 2º e § 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.7.1.1. Em conformidade com o art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;

5.7.1.2. Em observância ao art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações de obras, o recebimento definitivo pela Administração não exime o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados nesse período, o contratado responderá pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

5.7.2. A contratada, garantirá a solidez, segurança e estabilidade da obra por um período irredutível de 5 (cinco) anos, a contar da data de entrega, em





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

conformidade com o disposto no art. 618 da Lei Federal

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A SEDU/ES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual n.º 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda ser designado apoio a esta fiscalização, conforme art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.6. A fiscalização da Administração terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar à sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
- 6.7. É vedado à Administração e a seu representante, exercer poder de mando sobre os





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

6.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelece o parágrafo único, do art. 48, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.9. Representante da contratada:

6.9.1. Representarão a CONTRATADA na execução do ajuste, como prepostos, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

6.9.2. Os profissionais indicados na proposta da empresa deverão efetivamente trabalhar na execução da obra.

6.9.3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao CONTRATANTE, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

6.9.4. O(s) representante(s) da CONTRATADA deverá(ão) realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-Docs do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

6.9.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto indicado, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DA OBRA

7.1. O pagamento será feito por medição mensal provisória, assistida pela





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e o planejamento proposto pela CONTRATADA, vinculadas ao seu desempenho (execução)

- 7.2. O atraso injustificado na execução da parcela sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, previstas no Contrato e na Norma de Avaliação.
- 7.3. As medições provisórias serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4. Critério de aceitabilidade: a aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado, e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as diretrizes do DER-ES (Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo).
- 7.5. Medições dos serviços: Os serviços serão medidos, de acordo com o Edital da Licitação e:
- 7.5.1. O planejamento da CONTRATADA, conforme Relatório Mensal de Andamento das Atividades;
- 7.5.2. Avaliação da CONTRATADA, conforme Norma para Avaliação de Desempenho de Empresas Contratadas, através da Resolução C.R.E n.º 129/2018, que abrange a sua aplicação aos contratos Obras e Serviços de Edificações, conforme a Instrução de Serviço n.º 018-N – DER-ES, de 12 de setembro de 2024, disponibilizada por meio de consulta ao site <https://portalservicos.der.es.gov.br/IS/Index>.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 7.6. O recebimento definitivo, com a medição final, ocorrerá no prazo de 90 dias úteis, a contar da notificação da contratada para entrega das obras concluídas, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme alínea a e b, do art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.6.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 30 dias úteis.
- 7.6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme a art. 140, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 8.1. **A Justificativa para a dispensa do Instrumento de Medição de Resultados (IMR):** O IMR tem como finalidade avaliar a eficiência da contratada no cumprimento de metas e indicadores de desempenho previamente estabelecidos pela Administração Pública, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Contudo, é importante destacar que, no âmbito do Estado do Espírito Santo e, especificamente, da Secretaria de Estado da Educação (SEDU/ES), já existe prática consolidada de avaliação da eficiência das contratações de obras e serviços de engenharia, anteriormente estabelecida pelo extinto Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo – IOPEs, por meio da Instrução Normativa n.º 001, de 06 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09/07/2009.

Atualmente, tais procedimentos estão regulamentados pela Instrução de Serviço n.º





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

018-N – DER-ES, de 12 de setembro de 2024, normativa vigente que substituiu o anterior e que aplica a Norma para Avaliação de Desempenho de Empresa Contratadas, através da Resolução CR n.º 129/2018. A referida Norma estabelece critérios e procedimentos atualizados para a avaliação do desempenho das empresas contratadas para realização de obras, serviços de engenharia, projetos e outros serviços públicos, no Estado do Espírito Santo.

As avaliações de desempenho, consolidadas por anos de prática, configuram-se como instrumentos específicos e tecnicamente adequados à realidade das contratações de obras, serviços de engenharia e projetos, considerando que analisam, entre outros aspectos:

- A. Área de edificações públicas: qualidade e acabamento da obra/serviço, prazo de execução, relacionamento da contratada com a fiscalização, segurança;
- B. Elaboração de projetos técnicos e serviços de engenharia: entrega de documentação para análise, concepção, aspectos gráficos, cumprimento dos prazos contratuais e cronograma físico, aspectos formais e administrativos, relacionamento com a fiscalização.

Dessa forma, a fiscalização e a gestão do contrato de obras, serviços de engenharia e projetos permanecerão utilizando os procedimentos previstos na instrução normativa vigente, no caso, a Instrução de Serviço n.º 018-N – DER-ES, de 12 de setembro de 2024, assegurando a continuidade do acompanhamento técnico qualificado, com base em metodologia já institucionalizada no Estado.

Portanto, justifica-se a não adoção do IMR, com base nos seguintes fundamentos:

- A. A equipe técnica da SEDU/ES já adota instrumentos próprios de avaliação de desempenho, regulamentados por norma estadual vigente, os quais se mostram tecnicamente mais adequados à natureza dos contratos de obras, serviços de engenharia e projetos;
- B. Não se verifica, neste momento, a necessidade de complementar a avaliação da eficiência das contratadas por meio do IMR, uma vez que os instrumentos em uso abrangem de forma satisfatória os aspectos mais relevantes e





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

sensíveis à boa execução contratual.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do faturamento

9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades - RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

9.1.1.1. O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá conter:

- a. Indicação de mês e ano de referência;
- b. Ensaios realizados e seus resultados, se houver;
- c. correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;
- d. Boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- e. Outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

Ressalta-se que os itens excluídos da minuta padrão de edital² de Concorrência para Obras com Contrato e Ata de Registro de Preços (ARP), publicada em 20 de março de 2026 no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES), não comprometem as atividades de fiscalização da execução contratual. O acompanhamento técnico e gerencial da obra continua sendo realizado rotineiramente por meio de mecanismos eficazes e documentados, tais como registros no diário de obras, reuniões periódicas, trocas de correspondências

² (SIADES) edital de CONCORRÊNCIA para OBRAS com CONTRATO e ARP. Disponível em <https://pge.es.gov.br/editais-tr-habilitacao-e-contratos>, Acesso em 27 de fevereiro de 2026.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

oficiais e comunicações por meio eletrônico. Esses instrumentos têm se mostrado suficientes para garantir o controle, a transparência e a regularidade da execução contratual.

Dessa forma, a adequação do conteúdo do RMAA visa não apenas à racionalização de processos administrativos, mas também à melhoria da eficiência na gestão contratual, sem prejuízo das atribuições legais e técnicas da fiscalização, nem comprometimento ao interesse público.

- 9.1.1.2. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder com a medição.
- 9.1.1.3. O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades.
- 9.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura somente após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Administração.
- 9.1.3. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.
 - 9.1.3.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
- 9.1.4. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

recolhimento:

- a. Nome e CNPJ da empresa tomadora;
 - b. Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
 - c. Número do contrato.
- 9.1.5. O CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.
- 9.1.6. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.
- 9.1.7. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:
 - a. Nome e CNPJ da empresa tomadora;
 - b. Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
 - c. Número do contrato;
 - d. Número efetivo de empregados.
- 9.1.8. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.
- 9.1.9. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.,

- 9.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nessa cláusula das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

9.2. Das Condições de Pagamentos

- 9.2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 9.2.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela SEDU/ES.
- 9.2.3. Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração contratante.
- 9.2.4. Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de Dias em atraso.

- 9.2.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

9.3. Da Nota Fiscal

- 9.3.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.3.1.1. O prazo de validade;
 - 9.3.1.2. A data da emissão;
 - 9.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 9.3.1.5. O valor a pagar; e
 - 9.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 9.3.3. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234, de 2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R, de 2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.
- 9.3.4. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto n.º 5.545-R, de 2023.
- 9.3.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 9.3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.3.10. Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integrem consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no instrumento de constituição do consórcio.

9.4. Da Superveniente Irregularidade Fiscal, Social ou Trabalhista.

- 9.4.1. Constatado que o contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ele será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 9.4.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 9.4.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 9.4.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

9.4.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

10.1.1. O certame será realizado na modalidade Concorrência, conforme disposto no art. 59 do Decreto Estadual n.º 5.352-R/2023 e no Inciso II, art. 28, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista que o objeto trata da execução de obra e serviços comuns de engenharia em acordo com a definição contida no inciso XXXVIII, art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021. A licitação será processada sob a forma eletrônica, com modo de disputa aberto, nos termos do § 2º, do art. 17, e inciso I, art. 56 da mesma Lei Federal.

10.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme previsto no inciso I, art. 60, do Decreto Estadual n.º 5.352-R/2023, e no inciso I, art. 33, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista que a contratação busca a proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, sem comprometer a qualidade da execução. Esta será assegurada pela estrita observância dos elementos técnicos constantes nos projetos, memoriais descritivos, orçamentos e demais documentos que compõem os projetos básico e executivo, contidos no Projeto Básico, documento sob registro E-Docs n.º 2026-CQXLNM, anexo I deste Termo de Referência.

10.2. Da Forma de Execução

10.2.1. A presente contratação dar-se-á por execução indireta, o regime de empreitada por preço unitário, ou seja, execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do art. 46, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar especificamente de obras e serviços comuns de engenharia.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

O regime de empreitada por preço unitário atende ao interesse público, pois possibilita maior flexibilidade na gestão da obra, assegurando que o orçamento será utilizado de forma eficiente e conforme a real necessidade da obra. Este modelo também permite que o contratante controle a qualidade e a execução dos serviços em cada fase da obra, garantindo que os recursos públicos sejam empregados de forma racional e eficaz. Além disso, a escolha do regime por preço unitário proporciona maior segurança jurídica à administração pública, pois as medições são feitas conforme o progresso da obra, com preços definidos previamente e que são passíveis de fiscalização rigorosa.

10.3. Da Forma de Fornecimento

- 10.3.1. O fornecimento do objeto será por etapa, visto que haverá cronograma físico-financeiro da obra, que será elaborado pela prestadora de serviço, embasado no cronograma de desembolso desta contratação.

10.4. Da Participação de Empresas em Consórcio

- 10.4.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021:

- 10.4.1.1. O número máximo de integrantes de cada consórcio será de 3 (três) empresas

- 10.4.1.1.1 Justificativa para Limitação de Consorciados: A fixação do limite máximo de 3 (três) empresas por consórcio fundamenta-se no art. 15, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a eficiência na gestão e fiscalização do contrato, uma vez que a pluralidade excessiva de integrantes dificulta a interlocução direta com a Administração e a identificação de responsabilidades em caso de falhas técnicas. Além disso, a restrição





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

busca preservar a competitividade, evitando que muitas empresas aptas a participar individualmente se unam apenas para reduzir a disputa no certame. O limite proposto mostra-se compatível com a complexidade do objeto, permitindo a soma de capacidades sem comprometer a celeridade administrativa necessária à execução da obra.

- 10.4.1.2. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.
 - 10.4.1.3. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
 - 10.4.1.4. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.
 - 10.4.1.5. Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.
 - 10.4.1.6. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.
 - 10.4.1.7. Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 10.4.2. As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

- 10.4.2.1. A designação do consórcio, a indicação da finalidade de participação nesta licitação e de execução do contrato dela decorrente como seu objeto, e o endereço em que está estabelecido.
- 10.4.2.2. A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.
- 10.4.2.3. A indicação da empresa líder como representante do consórcio.
- 10.4.2.4. Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.
- 10.4.2.5. O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.
- 10.4.3. Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no Edital.
- 10.4.4. A comprovação da habilitação técnica consistente nas capacidades técnico-operacional e técnico-profissional exigidas poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.
 - 10.4.4.1. As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de habilitação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma do art. 15, III, da Lei 14.133/2021.
 - 10.4.4.2. O registro ou inscrição no Conselho profissional deverá ser





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

apresentado por todas as consorciadas.

- 10.4.4.3. As declarações exigidas no Edital deverão ser apresentadas por todas as consorciadas.
- 10.4.5. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de habilitação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.
 - 10.4.5.1. Para o consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma do art. 15, III, parte final, da Lei 14.133/2021.
 - 10.4.5.2. O acréscimo previsto neste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 15, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- 10.4.6. O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, observando o compromisso assumido, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.
- 10.4.7. Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no contrato de consórcio ou outra expressamente acordada pelas empresas.
- 10.4.8. Se exigida garantia de proposta ou garantia de contrato, será permitido que sejam apresentadas integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou por cada uma das empresas consorciadas, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os requisitos de habilitação constam detalhados no Anexo II – Requisitos e Habilitação deste Termo de Referência.

11.2. Justificativa da exigência dos requisitos de habilitação

11.2.1. O objetivo dessas requisições visa garantir que apenas empresas com capacidade jurídica e técnica possam participar do processo e assumir os compromissos do contrato. Desta maneira os licitantes devem apresentar documentos que comprovem sua existência legal e autorização para exercer a atividade relacionada ao objeto da licitação.

11.3. Justificativa da Exigência da Habilitação Jurídica

11.3.1. Em consonância com o art. 59 da Lei Federal n.º 5.194/1966, as empresas em geral, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

11.3.2. Considerando que o valor anual das despesas previstas para esta contratação ultrapassa o limite de receita bruta estabelecido para o enquadramento de Empresas de Pequeno Porte (EPP), que é de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme demonstrado no item 12.4 deste TR, não será concedido o tratamento favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, ou para os beneficiários congêneres, conforme a Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

11.4. Justificativa da Exigência dos Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

11.4.1. A habilitação econômico-financeira tem como objetivo verificar a capacidade financeira dos licitantes de honrar os compromissos do contrato, selecionando empresas capazes de arcar com todos os custos da execução. Para tal, será exigida apresentação dos documentos em acordo com o previsto no art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Tais exigências se justificam porque a Administração busca as melhores condições e critérios para selecionar o melhor licitante para executar o objeto a ser contratado, buscando salvaguardar o erário, o interesse público, mitigar riscos quanto a execução do objeto contratual, com fulcro no Princípio da Supremacia do Interesse público

Importa destacar que tais exigências não buscam afastar as empresas da participação em licitações, mas apenas fazer a necessária correlação entre o tamanho da licitação e o porte da empresa e sua capacidade de acumular diversas obras ao mesmo tempo. As empresas menores vão continuar competindo livremente, nas licitações adequadas a seu porte, e conforme o seu crescimento poderá disputar em certames maiores, como natural e saudavelmente deve acontecer. Evitando, assim, graves distorções na licitação.

- 11.4.2. O patrimônio líquido (PL) é um indicador contábil que representa a diferença entre os ativos e os passivos de uma empresa, refletindo os recursos próprios disponíveis aos sócios ou acionistas. Sua análise é fundamental para avaliar a saúde financeira da empresa, pois um PL positivo indica que os ativos superam as obrigações, enquanto um PL negativo sugere que a empresa possui mais dívidas do que bens e direitos, o que pode comprometer sua capacidade de investimento e de assumir novas obrigações.

Dessa forma, exigir que as licitantes apresentem patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação visando assegurar que a empresa possui solidez financeira suficiente para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, minimizando riscos de inadimplência ou paralisação da obra.

- 11.4.3. Além das exigências contidas no Anexo II da Minuta Padrão de Edital de Concorrência para Obras com Contrato e Ata de Registro de Preços (ARP), publicada em 20 de março de 2026, no sítio eletrônico <https://pge.es.gov.br/editais-tr-habilitacao-e-contratos>, da Procuradoria-





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES), para concorrência, foi acrescentado a exigência de Capital Circulante Líquido (CCL) para que a contratada demonstre capacidade financeira (fluxo de caixa) de arcar com as obrigações do contrato, “visto que primeiro deve-se prestar o serviço para depois receber pelo serviço prestado”, assim, visa-se garantir que a contratada consiga arcar com o efetivo pagamento de os salários e aquisição de insumos no transcorrer de até duas competências financeiras. Deste modo, o cálculo do CCL obedeceu a seguinte fórmula:

$$CCL (\%) = \frac{02}{X} * 100$$

Onde, x = n.º de meses de execução do contrato

Neste caso:

$$CCL(\%) = \frac{02}{30} * 100 = 6,66\%$$

Observa-se que, para contratos com duração igual ou inferior a 12 meses, o valor exigido de CCL não poderá ultrapassar o limite de 16,66%, correspondente ao valor resultante do cálculo de 2 dividido por 12 multiplicado por 100, para contratos com duração igual ou inferior a 12 meses.

Isto posto, considerando as características do contrato em questão, será considerado o CCL de 6,66%.

- 11.4.4. A justificativa para a não solicitação da documentação prevista no §3º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que exige a relação dos compromissos assumidos pelo licitante e que possam diminuir sua capacidade econômico-financeira, excluindo as parcelas já executadas, baseia-se na avaliação da adequação e proporcionalidade da exigência em relação ao objeto da contratação.

Considerando que a obra de reforma da unidade escolar não se trata de um empreendimento de grande vulto, que exija capacidade econômico-





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

financeira excepcional, entende-se que a exigência dessa documentação poderia representar uma onerosa burocracia ao processo licitatório, sem trazer benefícios proporcionais à garantia da execução contratual.

Além disso, a análise da idoneidade financeira do licitante será realizada por outros meios previstos no edital, tais como a apresentação de garantias contratuais, balanços patrimoniais e certidões negativas, que se mostram suficientes para assegurar a capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.5. Justificativa da Exigência dos Requisitos de Qualificação Técnica

- 11.5.1. Tendo em vista a análise do orçamento n.º 1512801 (documento E-Docs n.º 2026-L0T9D5) da presente contratação e considerando a natureza, as especificidades e a relevância dos serviços a serem executados, propõe-se a exigência de qualificação técnica nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A exigência quanto a qualificação técnica se embasa na curva ABC do orçamento supramencionado, que evidencia os serviços com maior impacto técnico e financeiro no objeto contratado, demonstrando a necessidade de comprovação de experiência anterior compatível. Reforça-se que a exigência de qualificação técnica visa garantir a contratação de empresa com aptidão para execução do objeto, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 11, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

O art. 67, da Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece a legalidade da exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, uma vez que compreende a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como a justificativa de qualificação técnica operacional e profissional, mediante a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

A qualificação técnica foi definida a partir da análise da documentação





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

técnica de engenharia que compõem os projetos e executivo e que constam relacionados no Projeto Básico (documento E-Docs n.º 2026-CQXLNM), anexo I deste Termo de Referência, selecionando os serviços de maior relevância técnica e econômica para avaliar a capacidade técnica do profissional e da empresa em executar o projeto.

Em conformidade ao § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, foram consideradas as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta contratação, as que tem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, devendo ser comprovado o quantitativo de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista para esta contratação, que estão definidos no Anexo II – Requisitos de Habilitação deste TR, e serão justificados a seguir.

11.5.2. Qualificação Técnica Operacional

11.5.2.1. Execução de construção de edificações – Quantidade mínima de comprovação: 1503,08 m² (Mil quinhentos e três, vírgula zero oito metros quadrados).

A área total a ser reconstruída corresponde a aproximadamente 5.010,25 m², o que exige cuidados técnicos específicos e qualificação profissional adequada para garantir a correta execução dos serviços. Considerando a complexidade envolvida na reconstrução de edificações e os riscos inerentes a uma má execução, que podem resultar em comprometimento estrutural, falhas de acabamento, inconformidades técnicas e até mesmo riscos à integridade física dos usuários, e é fundamental que a empresa contratada possua experiência comprovada na realização de obras desse porte.

Considerando a complexidade inerente à reforma de edificações, é imprescindível que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços similares, de modo a





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

garantir o desempenho, a durabilidade e a segurança da edificação. Ressalta-se que este serviço constitui o objeto principal da contratação, configurando-se como a parcela de maior relevância do certame. Assim, com o intuito de assegurar a qualidade técnica e o cumprimento integral do objeto, será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução prévia de obras dessa natureza e porte.

11.5.2.2. Execução de estruturas metálicas – Quantidade mínima de comprovação: 18.290,93 kg (dezoito mil duzentos e noventa, vírgula noventa e três quilogramas).

Prevê-se a utilização de aproximadamente 60.969,78 kg de estrutura metálica, o que representa cerca de 7,37% do valor total do orçamento. Dada a relevância desse insumo para a estabilidade e a integridade da edificação, torna-se fundamental garantir que os serviços de fornecimento e montagem sejam realizados por empresas com comprovada experiência técnica.

A má execução desses serviços pode ocasionar danos estruturais graves, como amassamentos ou torções nos perfis, comprometendo diretamente a resistência mecânica da estrutura. Além disso, erros na montagem ou falhas nas soldagens podem resultar em deformações permanentes, rupturas das conexões ou até mesmo no colapso parcial ou total da estrutura, gerando riscos à segurança dos usuários e à durabilidade da obra.

Outro aspecto crítico é o risco de corrosão precoce, que pode ser desencadeada por processos inadequados de tratamento e proteção das superfícies metálicas. A ocorrência desse problema resulta não apenas em manutenções frequentes e custosas, mas também na redução da vida útil da edificação, comprometendo o investimento público.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

11.5.2.3. **Execução de estrutura de concreto armado:** Quantidade mínima de comprovação: 664,29 m³ (Seiscentos e sessenta e quatro vírgula vinte e nove metros cúbicos).

Prevê-se a execução de aproximadamente 2.214,28 m³ de concreto armado, o que corresponde a cerca de 14,66% do valor total do orçamento. Considerando os riscos significativos associados à má execução desses serviços, como o surgimento de trincas estruturais, problemas de desnivelamento que podem comprometer a estabilidade da edificação, além de manchas que prejudicam o acabamento estético e a durabilidade do concreto, torna-se imprescindível garantir a qualidade técnica na aplicação desse material.

Além disso, falhas na execução do concreto armado podem acarretar comprometimento da segurança estrutural, ocasionando perdas financeiras significativas devido à necessidade de correções e reparos prematuros, além de possíveis paralisações das atividades no local para adequação das falhas.

Diante desse contexto, será exigido atestado técnico que comprove a experiência da empresa na execução de estruturas de concreto armado, assegurando que o serviço seja realizado conforme as normas técnicas vigentes, minimizando assim os riscos mencionados e garantindo a longevidade e a segurança da obra.

11.5.2.4. **Execução de instalações elétricas em baixa tensão, execução de subestação e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)** – Quantidade mínima de comprovação: 1 unidade de instalação elétrica de baixa tensão, 1 unidade de execução de subestação e 1 unidade de execução de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

Considerando que os serviços de instalações elétricas, subestação e SPDA representam aproximadamente 6,25% do valor global da obra e que serão executados de serviços especializados de instalações elétricas, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e subestação elétrica, torna-se imprescindível assegurar que tais serviços sejam realizados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, de forma a garantir a qualidade, segurança e funcionalidade da infraestrutura elétrica da unidade escolar.

Eventuais falhas na execução desses sistemas podem gerar consequências de elevada gravidade, tais como curtos-circuitos, sobrecargas, falhas no sistema de proteção, mau funcionamento da subestação, quedas de energia e ausência de proteção contra descargas atmosféricas, resultando em danos materiais, queima de equipamentos, risco de incêndios, choques elétricos e, principalmente, comprometimento à segurança física dos usuários e à integridade da edificação.

Além disso, falhas nesses sistemas podem ocasionar a interrupção das atividades pedagógicas e administrativas, prejudicando diretamente a prestação dos serviços educacionais à comunidade.

Tal exigência visa assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia comprovada na execução de sistemas elétricos, de subestação e de proteção contra descargas atmosféricas, garantindo, assim, a adoção das melhores práticas de engenharia, a correta aplicação das normas técnicas, a mitigação de riscos e a maximização da vida útil das instalações.

11.5.3. Qualificação Técnico Profissional





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Além da qualificação operacional, será exigida qualificação técnica profissional, descrita no Anexo II – Requisitos de Habilitação, por serem indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto e como forma de resguardar o interesse público, assegurar a eficiência da contratação e mitigar riscos à execução da obra.

Todas as exigências observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao objeto, conforme preconiza o art. 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, não constituindo barreiras à competitividade do certame, mas sim garantias da execução contratual com qualidade e segurança.

11.5.3.1. A exigência de profissionais engenheiro(s) e/ou arquiteto(s) permite à Administração Pública restringir a concorrência aos licitantes que comprovem capacidade técnico-profissional relativa às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da obra ou serviço.

11.5.3.1.1 Será solicitado também profissional engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, conforme justificativa a seguir:

11.5.3.1.1.1. Considerando as características da presente contratação, estima-se que a quantidade máxima de trabalhadores envolvidos na execução da obra será inferior a 100 (cem), o que configura um empreendimento de risco relativamente baixo. Com base nos parâmetros estabelecidos nos Anexos I e II da Norma Regulamentadora n.º 4 (NR-4) – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, a obra se enquadra no Grau de Risco 3, o que, em princípio, não torna obrigatória a presença de profissional de segurança do trabalho no canteiro





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

de obras, conforme os critérios legais vigentes.

Todavia, será exigida a contratação de técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, como medida preventiva e estratégica de segurança, visando mitigar riscos de acidentes e garantir condições adequadas de trabalho.

Portanto, a exigência de profissional habilitado contribuirá não apenas para a mitigação de riscos e a prevenção de acidentes de trabalho, mas também para a preservação da integridade física dos trabalhadores e da segurança de todos os envolvidos na execução da obra. Tal medida reforça o dever da Administração Pública de observar as boas práticas de engenharia e as normas de segurança aplicáveis, assegurando a manutenção de condições adequadas de segurança ao longo de todas as fases de execução da obra.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 32.496.842,44 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme quantidades e custos unitários que se encontram elencados na planilha orçamentária e nos memoriais de quantitativos conforme o documento sob registro E-Docs n.º 2026-L0T9D5 e 2026-RR8F1H.

12.1.1. Os valores da presente contratação poderão ser reequilibrados nos termos e condições dos artigos 45 a 52, do Decreto Estadual n.º 5.545-R, de 2023.

12.1.2. O reajustamento de que trata o art. 48 do Decreto Estadual n.º 5.545-R, de 2023, será concedido em sentido estrito pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, **Edificações – Coluna 35**, nos termos e condições do art. 6º,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

LVIII e do art. 92, § 3º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A contratação está prevista a partir da versão 2 e está presente na versão mais recente do PCA 2026, publicado no site eletrônico da SEDU, no link: <https://sedu.es.gov.br/plano-de-contratacoes-anual>, com o indicador sob registro n.º 2026-PCA-SEDU 445.
- 13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 13.3. Com fundamento na Circular Interna da SEDU/ES n.º 12, publicado 02 de maio de 2025, procedeu-se à consulta ao Grupo de Planejamento e Orçamento (GPO), por meio do Formulário de Solicitação de Classificação Orçamentária, documento registrado sob n.º E-Docs 2025-FM2VVN, com o propósito de obter informações pertinentes à Lei Orçamentária Anual (LOA) referente à contratação deste Termo de Referência, conforme a Resposta da Solicitação de Classificação Orçamentária, documentos registrados sob n.º E-Docs 2025-3D48D4. Assim sendo, a dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros, em conformidade com a LOA, correspondente a Lei Estadual n.º 12.718/2026, encontra-se relacionada nos indicadores a seguir:
 - 13.3.1. 12.361. 0033.1672 – Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas de ensino fundamental;
 - 13.3.2. 12.362. 0033.1673 – Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas de ensino médio.
 - 13.3.3. Gestão/Unidade: 420101
 - 13.3.4. Natureza: 449051 – Obras e Instalações.
 - 13.3.5. Grupo de despesa: 4.
 - 13.3.6. Elemento de despesa: 51 – Obras e Instalações.
 - 13.3.7. Subelemento: 02 – Edificações Referentes a Imóveis de Uso Especial.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

13.3.8. Fonte: 500/550.

Caso haja alterações nos dados orçamentários, serão realizados os ajustes por meio de apostilamento.

13.4. A previsão orçamentária para atendimento desta contratação está distribuída da seguinte forma: para o ano de 2026, R\$ 2.619.245,50 (Dois milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); para o ano de 2027, R\$ 15.764.218,27 (Quinze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e vinte e sete centavos); para o ano de 2028, R\$ 12.488.536,55 (Doze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); e, para o ano de 2029, R\$ 1.624.842,12 (Um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

13.5. Consigna-se que a adequação orçamentária da presente contratação será confirmada na fase de instrução do edital e da formalização contratual, em conformidade com o fluxo interno de análise adotado pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo – SEDU. A validação final das dotações orçamentárias, classificações de despesa e respectivas disponibilidades financeiras constitui atribuição exclusiva das áreas competentes de planejamento e orçamento, observada a legislação vigente e os instrumentos orçamentários aplicáveis.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. A descrição dos serviços está estabelecida no Anexo III – Mapa De Gerenciamento De Riscos, e Anexo IV - Matriz De Alocação De Riscos Relacionados à Fase de Execução, deste Termo de Referência.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no Decreto Estadual n.º 4.922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

- 15.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 15.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
 - 15.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - 15.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 15.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 15.4. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 15.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 15.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018.
- 15.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- 15.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 15.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 15.10. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 15.11. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal n.º 13.709/2018, no Decreto Estadual n.º 4.922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 15.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 15.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

- 15.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal n.º 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 15.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 15.16. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1. COMPETE A CONTRATADA

- 16.1.1. Executar a obra nos termos das especificações contidas neste TR, Edital e seus Anexos.

- 16.1.1.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber ao futuro contrato, a NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS, bem como comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas, do DERES, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 16.1.1.2. Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.
- 16.1.1.3. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 16.1.2. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, efetuando o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.
 - 16.1.2.1. A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 16.1.3. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada ao SEDU-ES, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas, assim como o que estabelece o disposto nos parágrafos e incisos do artigo 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 16.1.3.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.
- 16.1.3.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 16.1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças, inclusive as autorizações e alvarás, bem como o pagamento das taxas, necessários para operacionalização dos serviços e atividades que serão realizadas, incluindo as áreas de apoio e descarte de material pertinente a regular execução do objeto contratado.
- 16.1.5. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um “Livro de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.
- 16.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Estado, em especial a SEDU-ES e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- 16.1.7. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.
- 16.1.8. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T.) do respectivo Contrato e alterações. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro-residente, e/ou arquiteto-residente responsável ou corresponsável pela

HASH: d8625d0f1b117a7930866479614ae1c3b6533ac5e398892e604bce385630a239. Documento assinado digitalmente, valide em <https://sistemas.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2L7E-7BZD-23UD-2UZR>. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO em 26/05/2026.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

execução, com poderes para representar a CONTRATADA junto a SEDU/ES, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

- 16.1.8.1. Considera-se engenheiro-residente ou arquiteto-residente, aquele profissional que deverá estar efetivamente presente durante toda a execução da obra.
- 16.1.9. Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.
- 16.1.10. Refazer, sem ônus para a SEDU-ES, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.
- 16.1.11. Permitir e facilitar à SEDU-ES a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.
- 16.1.12. Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto Estadual n.º 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão de obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei Complementar n.º 879/2017.
- 16.1.13. A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.
- 16.1.14. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à Administração Contratante qualquer alteração de sua condição, caso esteja ou venha a estar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 16.1.15. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, realizando-se reuniões com a CONTRATANTE, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual.
- 16.1.15.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, observando o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO e o que dispõe o Termo de Referência, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias corridos a contar da ordem de serviço.
- 16.1.15.2. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa, estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais pelo seu descumprimento.
- 16.1.16. A CONTRATADA deverá manter vigilância patrimonial no local da obra.
- 16.1.17. Caberá à CONTRATADA guardar/armazenar corretamente e em segurança os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução da obra, seguindo as normas vigentes, as orientações dos fabricantes e quaisquer outras orientações referentes ao tema.
- 16.1.18. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a Administração, inclusive, a manutenção das condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.
- 16.1.19. A CONTRATADA deverá providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma. O equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.
- 16.1.19.1. Os equipamentos devem estar em condições adequadas e





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

- 16.1.20. Caberá a CONTRATADA retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Administração.
- 16.1.21. A empresa CONTRATADA deverá manter, sem ônus para a Administração, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Administração.
- 16.1.22. Caberá a CONTRATADA proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.
- 16.1.23. O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora.
- 16.1.24. Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.
- 16.1.25. Reconhecer a propriedade do Estado, na figura do CONTRATANTE, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.
- 16.1.26. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento da legislação e condicionantes ambientais, observando o que dispõe o Termo de Referência, sem alegação de ônus para a Administração.
- 16.1.27. A CONTRATADA deverá fornecer, junto ao RMAA da última medição, o Manual de uso, operação e manutenção da edificação, conforme ABNT NBR 14.037/2011, 5.674/2012, 13.752/2014 e 15.575/2013. Além disso, cabe ressaltar que as normas supracitadas não devem ser as únicas consideradas para a elaboração do manual, sendo importante consultar





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

outras normas relacionadas, quando for o caso.

16.1.28. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes laudos e/ou certificados (com custo sob sua responsabilidade):

16.1.28.1. Relatório de Inspeção de pintura da estrutura metálica.

16.1.28.1.1 Justificativa: A estrutura metálica da cobertura da edificação, cisterna e da quadra são expostas às intempéries e desgastes durante a obra, o que pode comprometer sua durabilidade e segurança. A pintura adequada e a verificação de sua aderência são essenciais para garantir a proteção contra a corrosão e o prolongamento da vida útil da estrutura, evitando falhas que comprometam a integridade da obra e a segurança dos usuários.

16.1.28.2. Certificação de qualidade do aço da estrutura metálica, mediante apresentação do certificado de qualidade do material, da nota fiscal de aquisição do aço e do diagrama de montagem da estrutura metálica.

16.1.28.2.1 Justificativa: Assegura que o material utilizado na estrutura metálica atende às normas de qualidade e resistência exigidas, garantindo a segurança e a durabilidade da obra. Além disso, possibilita a rastreabilidade do material, comprova a conformidade com os requisitos fiscais e assegura que o produto é proveniente de fornecedor idôneo. Por fim, garante que a montagem da estrutura seja realizada conforme o projeto, seguindo a sequência e as especificações técnicas adequadas.

16.1.28.3. Relatório de inspeção de soldagem.

16.1.28.3.1 Justificativa: A inspeção das soldagens é fundamental





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

para garantir a integridade estrutural da edificação, prevenindo colapsos, fissuras ou falhas estruturais. O relatório permite rastrear os procedimentos, verificar conformidades e assegurar que as soldas atendem aos parâmetros técnicos e normativos.

16.1.28.4. Notas fiscais dos equipamentos de combate a incêndio e pânico, conforme exigências do CBMES.

16.1.28.4.1 Justificativa: As notas fiscais garantem que os equipamentos estão em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros e com as normas de segurança contra incêndio e pânico.

16.1.28.5. Ensaio de Estanqueidade da Impermeabilização.

16.1.28.5.1 Justificativa: O ensaio de estanqueidade é essencial para comprovar a eficiência dos sistemas de impermeabilização, evitando infiltrações que podem causar danos estruturais, degradação de elementos construtivos, comprometimento da segurança dos usuários e aumento de custos futuros com manutenções corretivas. A exigência está respaldada na ABNT NBR 9575:2010 (Impermeabilização – Seleção e Projeto) e na ABNT NBR 9574:2008 (Execução de Impermeabilização).

16.1.29. A CONTRATADA deverá cumprir o estabelecido no item 15, no que lhe cabe.

16.2. COMPETE À CONTRATANTE

16.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

16.2.2. Liberar os locais para execução dos serviços;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 16.2.3. Comunicar previamente à Superintendência Regional de Educação à qual a unidade estava jurisdicionada a previsão de início da obra e o respectivo prazo de execução, bem como informar às gerências responsáveis pela gestão dos serviços terceirizados no âmbito da SEDU (GEST/SEDU, GAE/SEDU e GEAD/SEDU), assegurando o adequado alinhamento institucional e administrativo quanto ao desenvolvimento das atividades;
- 16.2.4. Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas e procedimentos do Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023, publicada no DIO/ES em 16 de novembro de 2023;
- 16.2.5. A CONTRATANTE deverá cumprir o estabelecido no item 15, no que lhe cabe.

17. PENALIDADES E SANÇÕES

- 17.1. CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS, sendo que o seu descumprimento poderá importar em responsabilidade civil e administrativa.
 - 17.1.1. Em caso de descumprimento, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho mencionada, por decisão da Administração
- 17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado que:
 - (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - (c) der causa à inexecução total do contrato;
 - (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

- 17.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 17.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 17.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 17.3.4. Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:
 - 17.3.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 17.3.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 17.3.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b”, e “d” a “h” do subitem 17.1;
- 17.3.4.4. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a inexecução total do contrato, descrita na alínea “c” do subitem 17.1.
- 17.4. Eventuais multas por atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia estão previstas na cláusula de garantia, aplicando as disposições da presente cláusula subsidiariamente.
- 17.5. Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas novamente, mas o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 17.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 17.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):
 - (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - (b) as peculiaridades do caso concreto;
 - (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

- 17.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras.
 - 17.10.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - 17.10.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - 17.10.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - 17.10.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - 17.10.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

- 17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.15. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 17.15.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Santo.

- 17.15.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ANEXO I-A – PROJETO BÁSICO (ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA)

O presente documento corresponde ao Projeto Básico e Executivo referente à contratação em epígrafe, em conformidade com as definições estabelecidas no art. 6º, incisos XXV e XXVI da Lei Federal n.º 14.133/2021, contemplando os elementos técnicos necessários e suficientes para a adequada caracterização, dimensionamento e execução integral da obra a ser contratada.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a RECONSTRUÇÃO DA EEEFM DESEMBARGADOR CARLOS XAVIER PAES BARRETO, localizada no município de Vitória/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 6º, incisos XXV e XXVI:

“XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;*
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra,*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

- f) *orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;*

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;"

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de obra e serviços de engenharia, em razão da definição do art. 6º, incisos XII e XXI, a, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. A presente contratação dar-se-á por execução indireta, o regime de empreitada por preço unitário, ou seja, execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do art. 46, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar especificamente de obras e serviços de engenharia.

1.5. O contrato terá vigência de 1.020 (Mil e vinte) dias. Nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do período estabelecido no contrato, mediante simples apostilamento, desde que atendidas as exigências previstas na referida Lei.

1.6. O prazo de execução será de 900 (Novecentos) dias.

2. ITENS ANEXOS – RELAÇÃO DE ELEMENTOS QUE COMPÕEM OS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO.

2.1. A tabela a seguir relaciona os elementos necessários e suficientes que foram utilizados para definição e dimensionamento da obra, e servirão de base para a sua completa execução, conforme disposto no art. 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS			
TÍTULO	DOCUMENTO	DISCIPLINA	N.º REGISTRO E-DOCS
RELATÓRIO VISITA TÉCNICO	VIX09-RT-201203.	-	2021-95SF3K
MEMORIAL DESCRITIVO	VIX09 D04 ARQ ESC MG PE R01	CIVIL	2026-7J37KW
	VIX09-P04-LP-MD	TOPOGRAFIA	2025-HTCGF5
	VIX09 D04 URB IMP MG PE R01	URBANISMO	2026-86QND2
	VIX09-D04-MEM GERAL PAI	PAISAGISMO	2026-M2TCRT
	08GES0120 TER IMP MD PE 001 R02	TERRAPLENAGEM	2025-FQ06ZM
	VIX09-D04-MEM DESC IMP	IMPERMEABILIZAÇÃO	2026-82WZSV
	VIX09-D04-MEM GERAL CLI	CLIMATIZAÇÃO	2026-H6GLMZ
	08GES0120 HID DRE MD PE 001 - R01	DRENAGEM	2025-PFK5CW
	VIX09-D04-MEM DESC ELE	ELÉTRICA	2026-0NNHGG
	Memorial - Hidráulica	HIDROSSANITÁRIO	2025-BKPMT7
	VIX09-D04-MD-CAB-PE-R01	CABEAMENTO	2026-6N00Z2
	VIX09-D04-MEM DESC GLP	GÁS	2026-4SC238
	VIX09-D04-MEM DESC SPDA	SPDA	2026-LB89B4
	VIX09-D04-PROJ-INC-APROV-R01	INCÊNDIO	2026-CH9JM0
MEMORIAL DE CÁLCULO	VIX09-D04-MEM DESC EST CONC	ESTRUTURAS DE CONCRETO	2026-38Q0V2
	VIX09-D04-MEM DESC EST MET	ESTRUTURAS METÁLICAS	2026-9CZGGH
	VIX09-D04-MEM DESC HID	HIDROSSANITÁRIO	2026-NFXHD1
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	VIX09-D04-PLANILHA-R2	CIVIL ELÉTRICA	2026-L0T9D5
CURVA ABC DE SERVIÇOS	VIX09-D04-CURVA ABC SERV-R2	CIVIL	2026-MN8STC
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS	VIX09-D04-COMPOS-R2	CIVIL ELÉTRICA	2026-JZQW6G
FAIXA "A" DA CURVA ABC DE INSUMOS (MATERIAIS)	VIX09-D04-CURVA ABC INSUMOS-R2	-	2026-JMZFGF
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	VIX09-D04-CRONOGRAMA-R2	CIVIL ELÉTRICA	2026-L9HMRC
LISTA DE EQUIPAMENTOS	VIX09-D04-EQUIP-R2	-	2026-K3FHXG
MAPA DE COTAÇÃO	VIX09-D04-COT LABOR-R2	CIVIL ELÉTRICA	2026-FPHMWJ
RELATÓRIO DE PREÇOS ESPECÍFICOS	VIX09-D04-COT ESPEC-R2	CIVIL ELÉTRICA	2026-3C14WV
RELATÓRIO DE SONDAGEM	VIX09 - Sondagem - Relatório	SONDAGEM	2025-301J52





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ART/RRT	ART 1720251855400 - Alexandre Esper ART 1720250324044 - Andrei Korquevicz ART 1720250246876 - Filipe Gomes RRT -14445433 - Georgia Gaiovicz ART 1720251885880 - Juliana Kreische ART - Sondagem - Escola Santíssima Trindade e Escola Paes Barreto CT1022023-ART02	-	2025-7H9T36 2025-LZ64LP 2025-JJ75FB 2025-DC75VH 2025-VDBHZ0 2024-HJST18 2024-0T9G42
PROJETOS			
TÍTULO	DOCUMENTO	N.º REGISTRO E-DOCS	
PLANTA TOPOGRÁFICA GEORREFERENCIADA	CT102 2023-M06-Cont.102 - 06 - E01 - TOPOGRAFIA PAES BARRETO	2024-8K7566	
URBANISMO	Urbanismo	2025-JBG02K	
ARQUITETÔNICO	VIX09-D04-PROJ ARQ-R02 (PARTE 01.05) VIX09-D04-PROJ ARQ-R02 (PARTE 02.05) VIX09-D04-PROJ ARQ-R02 (PARTE 03.05) VIX09-D04-PROJ ARQ AUD-R02 (PARTE 04.05) VIX09-D04-PROJ ARQ AUD-R02 (PARTE 05.05)	2026-32B360 2026-F3GR64 2026-KQSTSF 2026-VWF854 2026-4MV7TW	
ARQUITETÔNICO LEGAL	VIX09.P04-AQ-L-R0	2026-M3F2HV	
IMPERMEABILIZAÇÃO	VIX09-D04-PROJ IMP	2026-7MXBVB	
ESTRUTURAS DE CONCRETO	VIX09-D04-PROJ EST CONC	2026-DNFWXT	
ESTRUTURAS METÁLICAS	VIX09-D04-PROJ EST MET	2026-VRF197	
INSTALAÇÕES DE GÁS	Gás	2025-4L302C	
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	Hidráulica	2025-ZMH71T	
SISTEMA DE DRENAGEM	Drenagem	2025-GSGHHP	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Elétrica	2025-SSBX7H	
CABEAMENTO ESTRUTURADO	Cabeamento	2025-MG8NB3	
CLIMATIZAÇÃO	Climatização	2025-0C88JW	
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS	SPDA	2025-W00653	
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO - APROVAÇÃO	VIX09-D04-PROJ-INC-APROV-R01	2026-CH9JM0	
ORÇAMAG	SMA08-D05-ORÇAMAG 1512801	-	
TERMOS PARA LICITAÇÃO			
TÍTULO	DOCUMENTO	N.º REGISTRO E-DOCS	
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA	VIX09-D04-ACESSIB-R0	2025-WJPHS3	
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS	VIX09-D04-DEC NORMAS-R0	2025-208THZ	
ANÁLISE CRÍTICA DO ORÇAMENTO E DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRECOS, BDI E LEIS SOCIAIS	VIX09-D04-PRE BDI LS-R2	2026-FZ8DVM	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL	VIX09-D04-ACEITABILIDADE-R2	2026-HC8XNZ
DECLARAÇÃO DE ACEITE	VIX09-D04-ACEITE-R2	2026-MP11GR
PROCEDIMENTO DE SST DAS CONTRATADAS DA SEDU	PROCEDIMENTO SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	2025-P127C9
DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DE SUBMISSÃO ÀS CONCESSIONÁRIAS	VIX09-D04-DECLARAÇÃO ATENDIMENTO CONCESSIONARIAS-R0	2025-DJDTFL
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - VITÓRIA.ES	2025-F5PLDC
DOCUMENTAÇÃO DEFINITIVA DO TERRENO/IMÓVEL	-	2025-WHW752 2025-1HX6XX 2025-314H07 2025-2N44FC 2025-VSQXRK





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ANEXO I-B – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.3 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.4 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971.

1.5 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

3.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei 14.133/2021).

3.1.1 - No caso de Consórcio, todas as empresas devem apresentar o registro no CREA ou CAU, considerando os serviços de sua responsabilidade.

3.2 - Comprovação de que o licitante executou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e valor financeiro e quantitativos mínimos definidos adiante.

3.2.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

3.2.2 - Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

3.2.3 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

3.2.4 - Deverão constar no atestado de capacidade técnica e/ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.2.5 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

3.2.6 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, são:

Item	Descrição dos Serviços	Quant. de planilha	Quant. mínima a ser comprovada
1	Execução de construção de edificações	5.010,25 m ²	1.503,08 m ²
2	Execução de estruturas metálicas	60.969,78 kg	18.290,93 kg
3	Execução de estruturas de concreto armado	2.214,28 m ³	664,29 m ³
4	Execução de instalações elétricas em baixa e média tensão e de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA		
4.1	Execução de instalações elétricas em baixa tensão	1 unidade	1 unidade
4.2	Execução de subestação	1 unidade	1 unidade
4.3	Execução de instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA	1 unidade	1 unidade

3.3 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, caso em que o licitante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior em comprovação, explicitação do somatório de quantidades e a indicação dos atestados correspondentes.

3.4 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

3.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

3.7 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no Anexo I deste Edital.

3.7.1.1 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.7.1.2 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

3.7.1.3 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, são:

3.7.1.3.1 - Engenheiro e/ou Arquiteto

Item	Descrição dos Serviços
1	Execução de construção de edificações
2	Execução de estruturas metálicas
3	Execução de estruturas de concreto armado
4	Execução de instalações elétricas em baixa e média tensão e de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA
4.1	Execução de instalações elétricas em baixa tensão
4.2	Execução de subestação
4.3	Execução de instalação de SPDA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

3.7.1.3.1.1 - Os documentos deverão estar em nome dos profissionais de nível superior que exercerão a função de responsáveis técnicos, conforme as respectivas competências e atribuições profissionais estabelecidas pelos conselhos de classe competentes.

3.8 - Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se como pertencente ao quadro permanente o profissional vinculado por relação jurídica comprovada por qualquer destas formas:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em sendo sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, registrada no Ministério do Trabalho; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

3.9 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

3.10 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

3.11 - Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho para acompanhamento da execução do objeto desta contratação.

APRESENTAR TODAS AS DECLARAÇÕES, OBSERVANDO OS MODELOS E ORIENTAÇÕES DO EDITAL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

3.12 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.12.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.13 - Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pelo Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço do Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante do Licitante e pelo profissional, conforme modelo em anexo.

3.14 - Declaração formal emitida pelo Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme modelo deste edital, em atenção ao disposto no Termo de Referência.

3.15 - Declaração de Responsabilidade Ambiental;

3.16 - Declaração de que tem pleno conhecimento da Norma para Avaliação de Desempenho de Empresas Contratadas, aprovada pelo Conselho Rodoviário Estadual, por meio da Resolução C.R.E. n.º 129/2018, cuja aplicação se estende aos contratos de obras e serviços de edificações, conforme disposto na Instrução de Serviço n.º 018-N – DER-ES, de 12 de setembro de 2024.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.2 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.3 - **Balanco Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.3.2 - Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.3.3 - A Licitante deverá comprovar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante), no último balanço patrimonial de, no mínimo, **6,66%** do valor estimado para a contratação.

4.4 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.5 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido e Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro mínimo exigido no último exercício.

4.6 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.7 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.8 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

4.9 - Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados pelos licitantes, para a data-base do orçamento, estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo e Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ANEXO I-C - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA)

1. INTRODUÇÃO

Toda e qualquer atividade humana está sujeita à ocorrência de eventos (riscos) que podem impactar, positiva ou negativamente, nos resultados inicialmente pretendidos. Dessa maneira, o gerenciamento de riscos deve fazer parte da governança de qualquer instituição que possui, entre os seus objetivos, a melhoria dos sistemas de gestão.

O gerenciamento de riscos ainda pressupõe a implementação de ações contínuas e coordenadas, que visam o planejamento, a organização e o controle dos recursos relacionados a eventos que possuem potencial para comprometer o sucesso das metas estabelecidas.

Nessa perspectiva, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), o escopo da análise de riscos das contratações e das aquisições abrangerá três fases: a **preparatória**, a de **seleção de fornecedores** e a de **execução contratual**.

Assim, a gestão de riscos enseja a necessidade da elaboração de relatórios que explicitem não somente as boas práticas, mas também as anomalias identificadas no decorrer de todo o procedimento de contratações e de aquisições, com vistas a subsidiar as tomadas de decisões em um novo planejamento. Além disso, também pode corroborar a adoção de controles que englobam processos, políticas, dispositivos, práticas, ou, ainda, outras condições e/ou ações que mantêm e/ou modificam o evento danoso, a fim de mitigar ou minimizar os impactos negativos sobre a efetividade e o alcance dos resultados pretendidos.

Portanto, o presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem o intuito de:

- identificar e analisar os principais riscos;
- compreender sua natureza;
- determinar seu nível, por intermédio da combinação do impacto e de suas probabilidades;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- propor ações preventivas e de contingência;
- definir seus respectivos responsáveis.

Pretende-se, dessa forma, contribuir com o êxito da SEDU no atendimento das políticas educacionais por meio das contratações e aquisições que realiza e atender ao comando estabelecido no Inciso X, do art. 18, no Inciso I, do art. 72, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no §7º, do art. 17 do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023.

2. DESCRIÇÃO E DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS

Preliminarmente, é importante enfatizar que este documento não pretende exaurir, até pela impossibilidade de tal objetivo, a identificação e a análise de todos os eventos (riscos) que possam, em alguma medida, dificultar, impactar ou inviabilizar a execução da política pública e/ou educacional a ser atendida por meio da contratação proposta.

Logo, o intuito é propor ações que possam prevenir ou contingenciar os principais riscos identificados em experiências anteriores (formalmente registradas ou apenas relatadas), por intermédio dos seguintes parâmetros:

- 2.1. As disposições e definições do Decreto Estadual n.º 5352-R, de 28 de março de 2023;
- 2.2. A identificação e descrição do(s) evento(s);
- 2.3. A atribuição quantitativa e qualitativa da probabilidade e do impacto de ocorrência do(s) evento(s);
 - 2.3.1. A definição qualitativa do evento dar-se-á por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, enquanto a análise quantitativa dar-se-á por meio da atribuição de valor, conforme a tabela de referência a seguir:

Classificação qualitativa da probabilidade	Classificação qualitativa do impacto	Classificação quantitativa da probabilidade e do impacto
Pouco provável	Baixo	5
Provável	Médio	10
Muito provável	Alto	15

- 2.4. A identificação do(s) possível(is) dano(s) potencial(is);





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 2.5. A descrição da(s) possível(is) ação(ões) preventiva(s);
- 2.6. A descrição da(s) possível(is) ação(ões) de contingência;
- 2.7. A identificação do(s) responsável(is) pela(s) ação(ões) proposta(s).

A fim de subsidiar a **classificação da probabilidade** de ocorrência do evento danoso, utilizam-se as seguintes definições do Decreto Estadual n.º 5.352-R/2023:

- 2.7.1. **Pouco provável:** quando o histórico conhecido apontar para a baixa frequência de ocorrência;
- 2.7.2. **Provável:** quando o histórico conhecido apontar para a frequência razoável de ocorrência; e
- 2.7.3. **Muito provável:** quando o histórico conhecido apontar para a elevada frequência de sua ocorrência.

- 2.8. A fim de subsidiar a **classificação do impacto** do evento danoso, utilizam-se as seguintes definições do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023, adaptadas:

- 2.8.1. **Baixo:** danos que não comprometem o processo de contratação na fase preparatória e de seleção de fornecedores ou que não comprometem de forma significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 2.8.2. **Médio:** danos que comprometem parcialmente processo de contratação na fase preparatória e de seleção de fornecedores, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade ou que comprometem razoavelmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 2.8.3. **Alto:** danos que comprometem a essência do processo de contratação na fase preparatória e de seleção de fornecedores, impedindo-o de seguir seu curso ou que comprometem de forma significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 2.9. A **análise quantitativa dos riscos** é a correlação entre a probabilidade e o impacto, que indicará o nível do risco e deverá direcionar as ações relacionadas à prevenção ou à contingência dos eventos (riscos) na fase preparatória, de seleção de

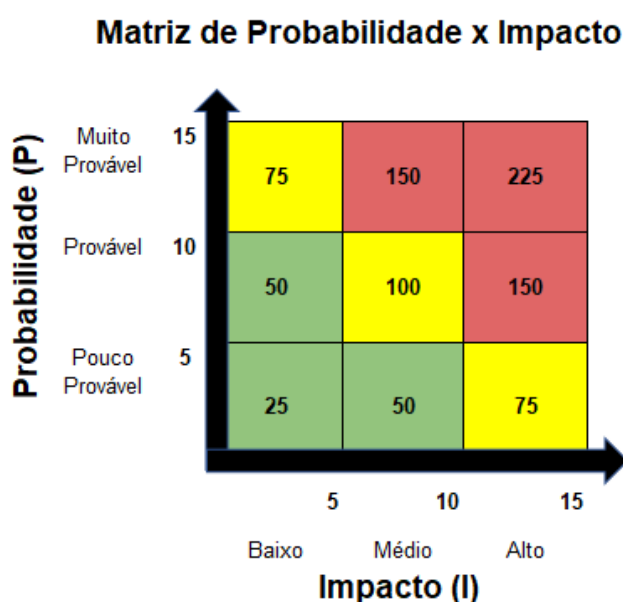




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

fornecedores e de execução contratual.

- 2.10. A **Matriz de Probabilidade x Impacto**, é o instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco, e pode ser representada genericamente pelo gráfico:



- 2.11. O Nível de Risco é o produto da probabilidade pelo impacto de cada risco e deve se enquadrar em uma região da **Matriz de Probabilidade x Impacto**. Assim, estabelece-se que, de acordo com a região (cor) ou valor, devem ser adotadas as seguintes providências:

- 2.11.1. **Região verde ou valor 25 e 50:** o nível de risco é entendido como **baixo**, logo, admite-se a aceitação ou, facultativamente, a indicação de medida(s) preventiva(s) e/ou de contingência;
- 2.11.2. **Região amarela ou valor 75 e 100:** o nível de risco é entendido como **médio**;
- 2.11.3. **Região vermelha ou valor 150 e 225:** o nível de risco é entendido como **alto**;

- 2.11.3.1. No caso de riscos classificados como **nível médio e alto**, deve(m) ser, necessariamente, indicada(s) medida(s) preventiva(s) e/ou de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

contingência.

2.12. No âmbito da SEDU, os procedimentos necessários para a realização das contratações e aquisições demandam a ação de diferentes áreas e, nesse caso específico, a(s) medida(s) preventiva(s) e/ou de contingência envolvem as seguintes áreas:

- 2.12.1. Subgerência de Projetos, Regularizações e Acompanhamento de Convênio - Suproj;
- 2.12.2. Subgerência de Fiscalização de Obras – Sufob;
- 2.12.3. Gerência da Rede Física Escolar – Gerfe;
- 2.12.4. Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação – Sese;
- 2.12.5. Agente de Contratação;
- 2.12.6. Equipe Permanente de Planejamento das Contratações – EPPC;
- 2.12.7. Subgerência de Formalização de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres – SFCCI;
- 2.12.8. Subsecretaria de Administração e Finanças – Seaf.
- 2.12.9. Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO;
- 2.12.10. Gerência de Orçamento e Finanças – Geofi;
- 2.12.11. Encarregado de Proteção de Dados – DPO.

3. GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO (PRÉ-SELEÇÃO)

Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que abrangem o planejamento das contratações e aquisições, a elaboração de artefatos como o Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou Projeto Básico – PB, a análise crítica dos preços de mercado, a minuta do Edital, a





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

minuta do contrato, a minuta da ata de registro de preços e de outros instrumentos congêneres.

3.1. **RISCO 01:** Equívoco no levantamento da demanda e falta de conhecimento e apoio técnico na elaboração das peças técnicas.

3.1.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;

3.1.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

3.1.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;

3.1.4. **Dano(s):** Elaboração deficiente do termo de referência; atraso na contratação; possíveis impugnações ao edital;

3.1.5. **Classificação:** Interna;

3.1.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Formar um grupo de trabalho com conhecimento técnico para levantar as necessidades e para fazer visitas in loco.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.
02	Revisar os quantitativos das peças e documentos técnicos, que embasam a contratação	Técnicos da Suproj; Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.

3.1.7. **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Revisar o levantamento e realizar as devidas correções e re-aprovações nos órgãos competentes, se necessário, das peças técnicas.	Técnicos da Suproj e Subgerente da Suproj.

3.2. **RISCO 02:** Cronograma de desembolso incompatível com a demanda.

3.2.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;

3.2.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

3.2.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;

3.2.4. **Dano(s):** Elaboração deficiente do projeto básico; atraso na contratação;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

possíveis impugnações ao edital;

3.2.5. **Classificação:** Interno;

3.2.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Elaborar o cronograma de desembolso embasado no correto dimensionamento de mão de obra, materiais e índices de produtividade dos serviços, que devem estar alinhados com a real demanda. O referido cronograma deve ser elaborado por profissional técnico qualificado (orçamentista) e com capacitação técnica satisfatória para análise e aferimento dos prazos	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.

3.2.7. **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Revisar o cronograma de desembolso e identificar o prazo necessário, de acordo com a demanda proposta.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.

3.3. **RISCO 03:** Atraso ou demora na conclusão da elaboração e análise dos artefatos necessários para a contratação do objeto.

3.3.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Provável - 10;

3.3.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio - 10;

3.3.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio - 100;

3.3.4. **Dano(s):** Demora na disponibilização do objeto da contratação para atendimento da política pública educacional; não cumprimento dos prazos acordados;

3.3.5. **Classificação:** Interna;

3.3.6. **Ações de prevenção:**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para a elaboração dos artefatos (DFD, ETP, TR, minuta do Edital), incluindo-se a fase de realização de aprovações e as devidas análises pelos órgãos de controle interno (PGE e Secont e/ou UECI).	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj, Gerente da Gerfe, na elaboração do DFD, do ETP e do TR. EPPC/SEDU, no acompanhamento preventivo do DFD, ETP e TR. Agente de Contratação, na elaboração e publicação do Edital.
02	Acompanhar o cumprimento do prazo estabelecido pelas áreas requisitante e técnica, no DFD.	Agente de Contratação em conjunto com a EPPC/SEDU.
03	Encaminhar, quando couber, os autos para análise jurídica pela PGE, com antecedência suficiente para a devida análise, a fim de não comprometer o prazo programado para a contratação do objeto.	Técnicos da Suproj em conjunto com o Agente de Contratação.

3.3.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Disponibilizar apoio temporário de outros servidores da Gerência ou da Subsecretaria para o planejamento e a elaboração dos artefatos até a conclusão dos procedimentos.	Subgerente da Suproj, Gerente da Gerfe e Subsecretaria da Sese na elaboração do DFD, do ETP e do TR. EPPC/SEDU, no acompanhamento preventivo do DFD, ETP e do TR. Agente de Contratação, na elaboração do Edital.

3.4. RISCO 04: Não aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.

3.4.1. Probabilidade (qualitativa e quantitativa): Pouco provável – 05;

3.4.2. Impacto (qualitativo e quantitativo): Alto – 15;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

3.4.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;

3.4.4. **Dano(s):** Não ser possível realizar a contratação do objeto; não atendimento da política pública educacional;

3.4.5. **Classificação:** Interna;

3.4.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Identificar a demanda e providenciar relatórios que demonstrem ou explicitem a necessidade, as vantagens e a importância do objeto a ser contratado para o atendimento da política educacional envolvida.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.
02	Realizar reunião com a alta gestão a fim de apresentar os relatórios produzidos para sensibilização quanto à necessidade do objeto a ser contratado para o atendimento da política educacional envolvida.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe, Subsecretário da Sese.

3.4.7. **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Realizar reunião com a alta gestão a fim de reforçar a necessidade do objeto a ser contratado para o atendimento da política educacional envolvida e a consequente necessidade de aprovação do Termo de Referência.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj, Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese.
02	Analisar e propor possíveis necessidades de adequações qualitativas e quantitativas.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj, Gerente da Gerfe.
03	Realizar adequações no Termo de Referência.	Técnicos da Suproj na elaboração do TR. EPPC/SEDU no acompanhamento preventivo do TR.

3.5. **RISCO 05:** Indisponibilidade orçamentária frente a valores orçados nos primeiros levantamentos de mercado (ausência de recursos orçamentários ou financeiros).

3.5.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 3.5.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;
- 3.5.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;
- 3.5.4. **Dano(s):** Não ser possível realizar contratação do objeto; não atendimento da política pública educacional;
- 3.5.5. **Classificação:** Interna;
- 3.5.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Cuidar para que a estimativa de orçamento informada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, esteja mais próxima possível do valor praticado no mercado, a fim de que a LOA contemple os recursos orçamentários e financeiros necessários.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj, Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese.
02	Providenciar a reserva de recursos orçamentários para a contratação do objeto pretendido.	Subsecretário da Seaf; Gerente da Geofi/GPO.

- 3.5.7. **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Analisar e propor possíveis necessidades de adequações qualitativas e quantitativas, a fim de readequar os artefatos (ETP e TR).	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj, Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese. EPPC no acompanhamento preventivo do ETP e do TR.
02	Providenciar, quando possível, a suplementação de recursos orçamentários e financeiros.	GPO mediante justificativa da área técnica e requisitante e autorização da autoridade competente.

- 3.6. **RISCO 06:** Ausência de cláusula de conformidade à LGPD no Termo de Referência e no contrato.

- 3.6.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 3.6.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio – 10;
- 3.6.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Baixo – 50;
- 3.6.4. **Dano(s):** Tratamento irregular de dados; responsabilização solidária da Administração; descumprimento da LGPD; risco à imagem institucional;
- 3.6.5. **Classificação:** Interna;
- 3.6.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Incluir cláusula específica de conformidade à LGPD no Termo de Referência e no contrato	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj, Gerente da Gerfe, na elaboração do DFD, do ETP e do TR. EPPC/SEDU, no acompanhamento preventivo do DFD, ETP e TR. Agente de Contratação, na elaboração e publicação do Edital. SFCCI na formalização do instrumento contratual.
02	Avaliar, na fase preparatória, a existência de tratamento de dados pessoais.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj, Gerente da Gerfe, na elaboração do DFD, do ETP e do TR. EPPC/SEDU, no acompanhamento preventivo do DFD, ETP e TR. Agente de Contratação, na elaboração e publicação do Edital.





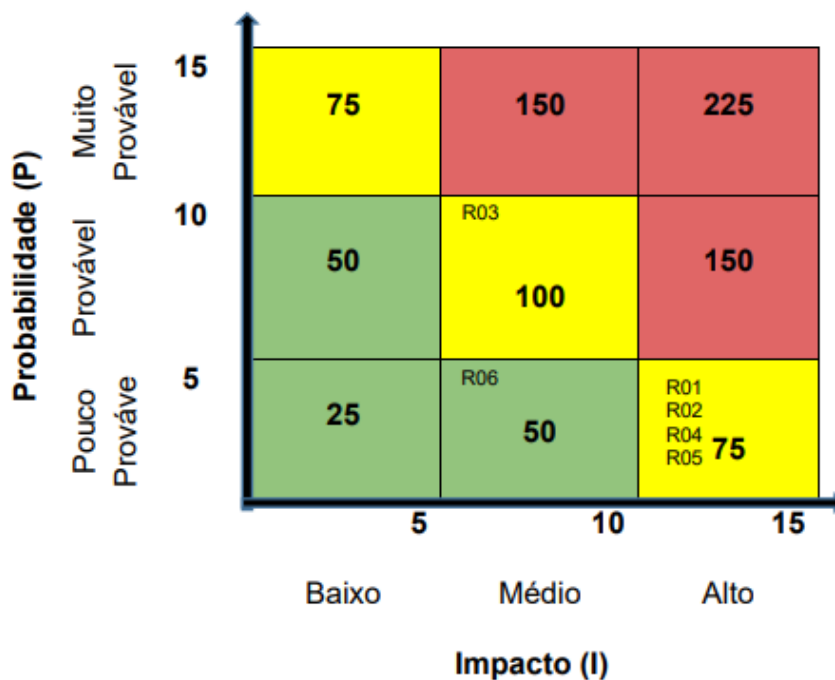
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
		DPO na verificação e confirmação da existência de tratamento de dados pessoais.

3.6.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Analisar e propor possíveis necessidades de adequações qualitativas.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj, Gerente da Gerfe.
02	Realizar adequações no Termo de Referência.	Técnicos da Suproj na elaboração do TR. EPPC/SEDU no acompanhamento preventivo do TR.

3.7. Matriz de Probabilidade x Impacto relativa à fase preparatória (pré-seleção)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

4. GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que abrangem a publicação e divulgação do Edital, o certame e a convocação para a assinatura do instrumento contratual.

4.1. RISCO 01: atraso ou impossibilidade de realização do certame em face de recursos e impugnações com potencial para causar a sua suspensão, revogação ou anulação.

4.1.1. Probabilidade (qualitativa e quantitativa): Pouco provável – 05;

4.1.2. Impacto (qualitativo e quantitativo): Alto – 15;

4.1.3. Nível de risco (qualitativo e quantitativo): Médio – 75;

4.1.4. Dano(s): atraso ou impossibilidade da entrega do objeto da contratação; Retrabalho na revisão dos artefatos; retrabalho com a reavaliação dos critérios de contratação do objeto; não atendimento da política pública educacional;

4.1.5. Classificação: Interna, externa;

4.1.6. Ações de prevenção:

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Elaborar ETP e TR robustos na intenção de evitar possíveis erros e/ou impugnações e/ou suspensão do edital.	Técnicos da Suproj, na fase de elaboração do ETP e do TR. EPPC/SEDU no acompanhamento preventivo do TR.
02	Elaborar edital com critérios adequados à legislação vigente.	Agente de contratação.
03	Verificar o teor de recursos e impugnações em outros certames similares realizados pela SEDU e outros órgãos.	Técnicos da Suproj em conjunto com o agente de contratação.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
04	Definir os requisitos e os critérios de seleção de fornecedores com respaldo em normativos vigentes e/ou em doutrinas e jurisprudência.	Técnicos da Suproj na fase de elaboração do ETP e do TR. EPPC/SEDU no acompanhamento preventivo do TR. Agente de Contratação na elaboração do edital.
05	Observar e atender as recomendações da área jurídica/PGE, no que concerne à minuta do edital e do contrato, e da avaliação prévia da UECI, no que concerne às normas de procedimentos processuais.	Agente de Contratação, no ajuste do edital e do instrumento contratual.
06	Analisar minuciosamente os artefatos (DFD, ETP, TR e Edital) a fim de identificar se ainda existem pontos que possuem potencial para ocasionar a suspensão, anulação ou revogação do certame.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe, na elaboração do DFD, ETP e do TR. EPPC/SEDU no acompanhamento preventivo do ETP e TR. Agente de Contratação na elaboração do edital.
07	Realizar adequada instrução processual.	Agente/Comissão de Contratação e área requisitante, quando couber.
08	Realizar boa condução do certame.	Agente/Comissão de Contratação.

4.1.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Analisar e deliberar sobre os motivos que ensejaram recursos e impugnações e resultaram na obstrução do certame por meio da sua suspensão, revogação ou anulação.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe, aos motivos de natureza técnica.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
		Agente de Contratação aos motivos de natureza jurídica.
02	Solicitar, se houver necessidade, a colaboração de outros servidores na identificação dos motivos que ensejaram recursos e impugnações, bem como na elaboração das respostas.	Gestores da Suproj e Gerfe. Agente de Contratação.
03	Identificar possíveis implicações legais decorrentes da suspensão, anulação ou revogação do certame.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe. Agente de Contratação.
04	Encaminhar os autos para a área jurídica avaliar a legalidade das alegações que ensejaram a suspensão, a anulação ou a revogação do certame, bem como as implicações legais identificadas.	Áreas requisitante e técnica e Agente de Contratação.
05	Reabrir o certame e, no caso de provimento integral ou parcial do recurso, aproveitar todos os atos não comprometidos.	Agente de Contratação, mediante justificativa da área requisitante e autorização da Autoridade competente.
06	Avaliar os impactos financeiros e operacionais decorrentes da suspensão, anulação ou revogação do certame.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.
07	Ajustar o TR e o instrumento convocatório e republicar o certame.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e o Gerente da Gerfe no ajuste do TR. Agente de Contratação, no ajuste do instrumento convocatório e republicação do certame, mediante justificativa da Suproj/Gerfe e autorização da autoridade competente.

4.2. RISCO 02: Certame deserto ou fracassado.

4.2.1. Probabilidade (qualitativa e quantitativa): Pouco provável – 05;

4.2.2. Impacto (qualitativo e quantitativo): Alto – 15;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

4.2.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio - 75;

4.2.4. **Dano(s):** Impossibilidade e/ou atraso na entrega do objeto; gastos com certame ineficiente; prejuízo ao erário; retrabalho com a reavaliação dos critérios de contratação do objeto; não atendimento da política pública educacional;

4.2.5. **Classificação:** Interna, externa;

4.2.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Definir e justificar (princípio da motivação) todos os requisitos relevantes para o atendimento efetivo da necessidade demandada a fim de que seja possível aferir, com maior exatidão possível, os preços e os prazos inerentes à contratação.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.
02	Exigir somente os requisitos indispensáveis para o alcance dos objetivos pretendidos, a fim de maximizar a competitividade.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.
03	Exigir que a especificação técnica do objeto a ser contratado atenda às normas vigentes da construção civil e que as soluções e materiais propostos sejam encontrados no mercado.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.
04	Certificar que o agrupamento de serviços e bens não causará a restrição do mercado fornecedor.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.
05	Divulgar amplamente o certame por meio da publicação no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, no DIO/ES, jornal de grande circulação/visualização e site da SEDU.	Agente de contratação.
06	Elaborar de forma precisa o valor de referência para o certame.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj.

4.2.7. **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Revisar o TR e edital, no que se refere aos requisitos exigidos, e republicar o instrumento convocatório.	Técnicos da Suproj e Subgerente da Suproj na revisão do ETP e TR.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
		EPPC/SEDU no acompanhamento preventivo do ETP e TR. Agente de Contratação na revisão do edital.

4.3. RISCO 03: Falhas na análise dos documentos de habilitação.

4.3.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;

4.3.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

4.3.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;

4.3.4. **Dano(s):** Atraso na contratação do objeto; contratar empresa sem a habilitação necessária; atraso no atendimento da política pública educacional;

4.3.5. **Classificação:** Interna, externa;

4.3.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Realizar análise de acordo com os critérios estabelecidos em edital, com apoio de profissionais com conhecimento técnico, para análises das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s).	Técnicos da Suproj e Gerfe e Agente de Contratação.

4.3.7. **Ações de contingenciamento:**

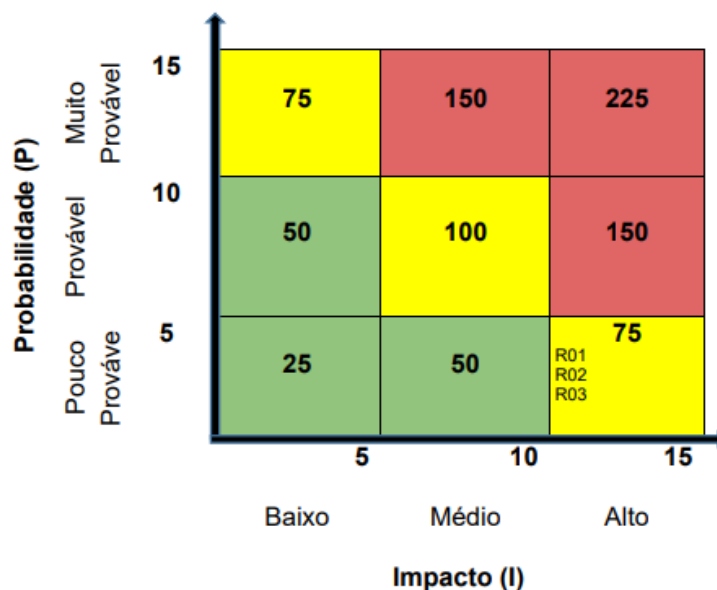
Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Verificar se a análise dos critérios de habilitação técnica seguiu em conformidade com o estabelecido no TR e no edital.	Agente de Contratação.
02	Se for detectada alguma inconformidade, adotar os procedimentos para revisão do resultado do certame	Agente de Contratação.

4.4. Matriz de Probabilidade x Impacto relativa à fase de seleção de fornecedores





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU



5. GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que envolvem o início da vigência do instrumento contratual, o planejamento para a implantação, entrega e execução do objeto contratado/adquirido.

5.1. **RISCO 01:** Falhas, omissões ou divergências nos quantitativos estimados, constantes em quaisquer peças, orçamentos, projetos, especificações e memoriais que ocasionaram erros nas estimativas de custo da obra, inerentes aos serviços.

5.1.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;

5.1.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

5.1.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;

5.1.4. **Dano(s):** Danos ao erário; possível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato; atraso na execução do objeto;

5.1.5. **Classificação:** Interno e externo;

5.1.6. **Ações de prevenção:**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Formar um grupo de trabalho com conhecimento técnico para levantar as necessidades e para fazer visitas in loco.	Técnicos e Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.
02	Revisar os quantitativos descritos nas peças e documentos técnicos.	Gestores do contrato.

5.1.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Revisar quantitativos e planilha orçamentária, de acordo com a real demanda identificada.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
02	Providenciar os procedimentos necessários para celebração do aditivo qualitativo e quantitativo ao contrato de execução da obra.	Gestores do contrato.
03	Abrir procedimento administrativo para apurar responsabilidade de quem deu causa.	Gestores do contrato.

5.2. RISCO 02: Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pelo contratado.

5.2.1. Probabilidade (qualitativa e quantitativa): Pouco provável – 05;

5.2.2. Impacto (qualitativo e quantitativo): Alto – 15;

5.2.3. Nível de risco (qualitativo e quantitativo): Médio – 75;

5.2.4. Dano(s): Contratante responder subsidiariamente em processos trabalhistas; paralisações na execução do contrato; dano ao erário;

5.2.5. Classificação: Interna; externa;

5.2.6. Ações de prevenção:

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Realizar o acompanhamento e gestão continuada da execução contratual.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese.
02	Verificar mensalmente a regularidade dos comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e	Gestores do contrato.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
	comerciais resultantes da execução do contrato, conforme estabelecido na Lei Estadual n.º 5.383/1997 e Decreto Estadual n.º 1938-R/2007.	

5.2.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado e estabelecer prazo para a devida regularização.	Gestores do contrato.
02	Abrir procedimento para aplicar as penalidades cabíveis em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato.
03	Abrir procedimento para a rescisão do contrato em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese.

5.3. RISCO 03: Fornecimento de materiais e equipamentos não adequados a prestação dos serviços e erros, defeitos e/ou imperícia na execução dos serviços pelo contratado.

5.3.1. Probabilidade (qualitativa e quantitativa): Pouco provável – 05;

5.3.2. Impacto (qualitativo e quantitativo): Alto – 15;

5.3.3. Nível de risco (qualitativo e quantitativo): Médio – 75;

5.3.4. Dano(s): Prejuízos a administração pública, visto que os serviços executados incorretamente poderão gerar futuras patologias, gerando gastos com manutenções, reparos ou reformas; atraso na execução do objeto contratual quando necessário refazer o serviço;

5.3.5. Classificação: Interna; externa;

5.3.6. Ações de prevenção:

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer os critérios de habilitação técnico-operacional e profissional compatíveis com o vulto da obra a ser executada.	Técnicos e Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.
02	Realizar o planejamento prévio para execução e fiscalização contínua da obra, em conjunto	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
	com a empresa contratada, de modo a seguir os critérios de qualidade, prazos e custos atribuídos pelas peças técnicas e pelas normas técnicas vigentes.	

5.3.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado e, se necessário, estabelecer prazo para substituição dos materiais/equipamentos não adequados e/ou para que o serviço seja feito.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
02	Reforçar a fiscalização.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
03	Abrir procedimento para aplicar as penalidades cabíveis em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese.

5.4. RISCO 04: Gestão inadequada da obra por parte do contratado, em decorrência da ausência do acompanhamento da obra pelo responsável técnico da empresa.

5.4.1. Probabilidade (qualitativa e quantitativa): Provável – 10;

5.4.2. Impacto (qualitativo e quantitativo): Médio – 10;

5.4.3. Nível de risco (qualitativo e quantitativo): Médio – 100;

5.4.4. Dano(s): Alteração dos prazos; paralisação dos serviços/obras; não aprovação dos boletins de medição por parte do contratante;

5.4.5. Classificação: Interna; externa;

5.4.6. Ações de prevenção:

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Realizar reunião inicial com a contratada para esclarecer as regras quanto à metodologia de execução e gestão do contrato.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
02	Fiscalizar continuamente a execução da obra.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.

5.4.7. Ações de contingenciamento:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar a empresa, e estabelecer prazo para a regularização das divergências ou desconformidades identificadas.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
02	Abrir procedimento para aplicar as penalidades cabíveis em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e autorização do prosseguimento do procedimento pela autoridade competente.

5.5. **RISCO 05:** Atrasos no pagamento das medições para o contratado, em virtude de irregularidades da empresa contratada.

5.5.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Provável – 10;

5.5.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio – 10;

5.5.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 100;

5.5.4. **Dano(s):** Atrasos na execução da obra; possível descumprimento contratual;

5.5.5. **Classificação:** Interna; externa;

5.5.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Acompanhar e gerir continuamente a execução do objeto.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.

5.5.7. **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar a empresa, e estabelecer prazo para a regularização das divergências ou desconformidades identificadas.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
02	Abrir procedimento para aplicação das sanções cabíveis.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e autorização do





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
		prosseguimento do procedimento pela autoridade competente.
03	Abrir procedimento para rescisão do contrato diante da inércia do contratado.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e autorização do prosseguimento do procedimento pela autoridade competente.

5.6. RISCO 06: Paralisação do contrato por interesse do contratante.

5.6.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Provável – 10;

5.6.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio – 10;

5.6.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 100;

5.6.4. **Dano(s):** Custos para manutenção do canteiro de obras, instalações provisórias, logística, deslocamento entre almoxarifados, bem como segurança patrimonial das instalações e dos almoxarifados; alteração do cronograma; atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional;

5.6.5. **Classificação:** Interna;

5.6.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Adotar medidas de controle para evitar a ocorrência de possíveis causas de paralisação do contrato.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese.

5.6.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Adotar medidas e ações para resolução da causa da paralisação do contrato, para que os serviços sejam reiniciados.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
02	Notificar o contratado quanto à paralisação, explicitando os motivos e o período estimado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe.

5.7. **RISCO 07:** Alterações substanciais nos valores dos materiais de construção, devido a fatos supervenientes, causando desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, ocasionando, assim, a aplicação de índice de reajuste superior ao que foi estabelecido.

5.7.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 5;

5.7.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

5.7.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;

5.7.4. **Dano(s):** Atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional; dano ao erário;

5.7.5. **Classificação:** Externa;

5.7.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer cláusula contratual prevendo o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de fatos supervenientes.	Técnicos da Gerfe, Gerente e Subgerente na elaboração do TR. EPPC/SEDU no acompanhamento preventivo do TR. Agente de Contratação na elaboração do Edital. SFCCI na formalização do instrumento contratual.

5.7.7. **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Analisar a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitando as legislações aplicáveis.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
02	Adotar as medidas para celebração do aditivo, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, visando reestabelecer as condições inicialmente pactuadas.	SFCCI, mediante autorização da Autoridade Competente e justificativa dos Gestores do contrato, subgerente da Sufob e gerente da Gerfe.

5.8. **RISCO 08:** Fiscalização da prefeitura e/ou de órgãos de controle capazes de paralisar a execução da obra.

5.8.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;

5.8.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

5.8.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;

5.8.4. **Dano(s):** Atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional;

5.8.5. **Classificação:** Externa;

5.8.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Orientar, em reunião inicial do contrato, e caso seja de sua responsabilidade, para que adote as devidas providências para obtenção dos alvarás e demais documentações necessárias para início da execução da obra.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.

5.8.7. **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar a contratada e estabelecer prazo para que as pendências que levaram à paralisação da obra, que cabem a ela, sejam saneadas.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
02	Adotar as medidas para celebração do apostilamento, quanto a prorrogação de prazo, conforme estabelecido no art. 25, § 1º, do Decreto 5545-R/2023, e consequente revisão do cronograma físico-financeiro.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e da Seaf, Gecon.
03	Abrir procedimento para aplicação das sanções cabíveis, em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
		Subsecretários da Sese e autorização do prosseguimento do procedimento pela autoridade competente.
04	Sanar as pendências apontadas que levaram a paralisação da obra e que cabem à SEDU.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob.

5.9. **RISCO 09:** Baixa produtividade da empresa contratada para executar a obra e não cumprimento do cronograma físico-financeiro.

5.9.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Provável – 10;

5.9.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio – 10;

5.9.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 100;

5.9.4. **Dano(s):** Atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional;

5.9.5. **Classificação:** Externa;

5.9.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Acompanhar e gerir continuamente a execução da obra.	Gestores do contrato.
02	Estabelecer os critérios de habilitação técnico-operacional e profissional compatíveis com o vulto da obra a ser executada.	Técnicos e Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.

5.9.7. **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar a empresa e estabelecer prazo para a adequação do cronograma físico-financeiro.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
02	Abrir procedimento para aplicação das sanções cabíveis, em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
		da Gerfe e Subsecretários da Sese e autorização do prosseguimento do procedimento pela autoridade competente.
03	Abrir procedimento para rescisão do contrato diante da inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e autorização do prosseguimento do procedimento pela autoridade competente.

5.10. **RISCO 10:** Danos físicos e materiais a terceiros decorrentes da execução da obra, sob a responsabilidade do contratado.

- 5.10.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 5;
- 5.10.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio – 10;
- 5.10.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Baixo – 50;
- 5.10.4. **Dano(s):** Paralisação dos serviços/obras visando reparos; possibilidade de danos materiais, físicos, ambientais, dentre outros; possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes; atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional;
- 5.10.5. **Classificação:** Externa;
- 5.10.6. **Ações de prevenção:**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer cláusula de responsabilidade pelo pagamento de quaisquer danos físicos ou materiais causados pelo contratado a terceiros em decorrência da execução dos serviços.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe na elaboração do TR. Agente de Contratação na elaboração do Edital. SFCCI na elaboração do instrumento contratual.
02	Acompanhar e gerir continuamente a execução da obra.	Gestores do contrato.

5.10.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar a empresa e estabelecer prazo para as providências de regularização ou pagamento dos danos causados.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
02	Exigir, estabelecer prazo e acompanhar os reparos a serem realizados pela contratada em virtude dos danos causados.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob.
03	Abrir procedimento para aplicação das sanções cabíveis, em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e autorização do prosseguimento do procedimento pela autoridade competente.

5.11. RISCO 11: Atos de vandalismo ou furtos que causem danos às instalações ou aos equipamentos/materiais, durante a execução da obra.

5.11.1. Probabilidade (qualitativa e quantitativa): Pouco provável 05;

5.11.2. Impacto (qualitativo e quantitativo): Médio – 10;

5.11.3. Nível de risco (qualitativo e quantitativo): Baixo – 50;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 5.11.4. **Dano(s):** Aumento de custos de execução; atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional;
- 5.11.5. **Classificação:** Externa;
- 5.11.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer nos artefatos (ETP, TR e edital) a obrigação que o contratado mantenha vigilância no local da obra.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.

- 5.11.7. **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado e estabelecer prazo para que os materiais/equipamentos sejam repostos.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe.
02	Notificar o contratado, se após o prazo estabelecido, houver atraso na execução da obra, em razão da falta de materiais e equipamentos	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe.

- 5.12. **RISCO 12:** Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual, com possíveis impactos ao andamento da obra e necessidade de medidas para proteção dos trabalhadores.

- 5.12.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável 05;
- 5.12.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;
- 5.12.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;
- 5.12.4. **Dano(s):** Atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional; paralisação dos serviços/obra;
- 5.12.5. **Classificação:** Externa;
- 5.12.6. **Ações de prevenção:**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer cláusula para que o contratado adote as medidas sanitárias recomendadas em decretos, portarias e protocolos locais e pelo Ministério da Saúde.	Técnicos da Suproj, Gerente e Subgerente na elaboração do TR. Agente de Contratação na elaboração do Edital. SFCCI na elaboração do instrumento contratual.

5.12.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado e estabelecer prazo para que atenda às recomendações, decretos, portarias, protocolos locais e do Ministério da Saúde.	Gestores do contrato.

5.13. RISCO 13: Ocorrência de eventos climáticos e ambientais extremos, como chuvas, alagamentos, raios e outros eventos climáticos extraordinários na região da realização das obras.

5.13.1. Probabilidade (qualitativa e quantitativa): Pouco provável –05;

5.13.2. Impacto (qualitativo e quantitativo): Médio – 10;

5.13.3. Nível de risco (qualitativo e quantitativo): Baixo – 50;

5.13.4. Dano(s): Perda de serviços e/ou materiais; danos às instalações; alteração nos custos; dificuldade de acesso à obra; mudança no cronograma da obra; atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional;

5.13.5. Classificação: Externa;

5.13.6. Ações de prevenção:

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Exigir que durante toda realização da obra que a contratada execute canais para drenagem da água pluvial, mantenha toda área da obra limpa e organizada, entre outras medidas correlatas".	Gestores do contrato.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

5.13.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Adotar as medidas para celebração do aditivo de valor a fim de viabilizar reconstruções, reposição de equipamentos e materiais e outras.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe, Gecon e autorização do prosseguimento do procedimento pela autoridade competente.
02	Aplicar as medidas previstas no artigo art. 25, § 1º, do Decreto 5545-R/2023, quando não houver conclusão da obra na ocorrência deste risco.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe, Gecon e autorização do prosseguimento do procedimento pela autoridade competente.

5.14. RISCO 14: Ocorrências de acidentes do trabalho.

5.14.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Provável – 10;

5.14.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio – 10;

5.14.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 100;

5.14.4. **Dano(s):** Possibilidade de lesão seguida ou não de morte a empregados do contratado, da contratante, funcionários terceirizados e/ou terceiros; paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução; aumento dos custos; necessidade de repor os materiais e equipamentos danificados; indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas; condenações na esfera judicial; multas, embargos e outras;

5.14.5. **Classificação:** Externa;

5.14.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Fiscalizar continuamente e monitorar se os serviços estão sendo executados seguindo as normas de saúde e segurança do trabalho.	Gestores do contrato.

5.14.7. Ações de contingenciamento:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado e estabelecer prazo para regularização de medidas de prevenção de acidente de trabalho.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
02	Abrir procedimento para aplicação das sanções cabíveis, em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e autorização do prosseguimento do procedimento pela autoridade competente.
03	Acompanhar se a contratada está prestando toda assistência necessária ao empregado lesado/acidentado.	Gestores do contrato.

5.15. **RISCO 15:** Descarte irregular de efluentes (águas servidas) e/ou resíduos sólidos.

5.15.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;

5.15.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio – 10;

5.15.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Baixo – 50;

5.15.4. **Dano(s):** Danos ao meio ambiente; a edificação não conseguirá lançar de forma adequada os efluentes na rede, além de problemas de escoamento da drenagem interna, impactando diretamente no funcionamento da edificação; multas; paralisação da obra;

5.15.5. **Classificação:** Externa;

5.15.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer cláusula de responsabilidade para que o contratado assuma o ônus das multas e dos danos decorrentes do descarte irregular dos efluentes/resíduos sólidos.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe na elaboração do TR. Agente de Contratação na elaboração do Edital. SFCCI na elaboração do instrumento contratual.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
02	Fiscalizar continuamente e monitorar se os serviços estão sendo executados seguindo as normas de saúde e segurança do trabalho.	Gestores do contrato.

5.15.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar a empresa e estabelecer prazo para regularização quanto ao descarte de efluentes.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
02	Abrir procedimento para aplicação das sanções cabíveis, em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe, Subsecretários da Sese e autorização do prosseguimento do procedimento pela autoridade competente.

5.16. RISCO 16: Falta de capacidade financeira da empresa para prestar os serviços.

- 5.16.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;
- 5.16.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;
- 5.16.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;
- 5.16.4. **Dano(s):** Atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional; descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pelo Contratado; rescisão contratual, e em consequência, a não conclusão do objeto; danos ao erário;
- 5.16.5. **Classificação:** Interna, externa;
- 5.16.6. **Ações de prevenção:**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Elaborar o TR com critérios claros e objetivos, além das exigências de todas as documentações cabíveis, no que se refere à qualificação econômico-financeira.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe, na elaboração do TR. EPPC/SEDU no acompanhamento preventivo do TR.
02	Avaliar documentos pré-estabelecidos de habilitação das licitantes, conforme critérios determinados no TR e do edital.	Agente de contratação com apoio da área técnica.
03	Fiscalização contínua e monitoramento dos serviços executados durante a execução da obra.	Gestores do contrato.
04	Estabelecer cláusula para que o contratado inclua no seguro-garantia a previsão de conclusão da obra pela seguradora.	Técnicos e Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe na elaboração do TR. EPPC/SEDU no acompanhamento preventivo do TR. Agente de Contratação na elaboração do edital.

5.16.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado quanto a irregularidades e estabelecer prazo para regularização.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
02	Abrir procedimento para aplicação das sanções cabíveis, em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e autorização do prosseguimento do procedimento pela autoridade competente.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
03	Providenciar a rescisão do contrato por descumprimento das cláusulas contratuais.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese.

5.17. **RISCO 17:** Tratamento inadequado de dados pessoais pela contratada.

5.17.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;

5.17.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio – 10;

5.17.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Baixo – 50;

5.17.4. **Dano(s):** Vazamento de dados; uso indevido de informações pessoais;

5.17.5. **Classificação:** Externa;

5.17.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer cláusulas contratuais que definam deveres da contratada quanto à segurança e finalidade do tratamento.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj, Gerente da Gerfe, na elaboração do DFD, do ETP e do TR. EPPC/SEDU, no acompanhamento preventivo do DFD, ETP e TR. Agente de Contratação, na elaboração e publicação do Edital. SFCCI na formalização do instrumento contratual.
02	Prever a exigência de política de privacidade e segurança por parte da contratada.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj, Gerente da Gerfe, na elaboração do DFD, do ETP e do TR. EPPC/SEDU, no acompanhamento





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
		preventivo do DFD, ETP e TR. Agente de Contratação, na elaboração e publicação do Edital. SFCCI na formalização do instrumento contratual.
03	Realizar a fiscalização e gestão da execução contratual em cumprimento dessas cláusulas.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese.

5.17.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar a contratada para cessar práticas irregulares e apresentar justificativas.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe.
02	Aplicar penalidades contratuais e comunicar à ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, se aplicável.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese.

5.18. RISCO 18: Armazenamento ou envio de documentos com dados pessoais sem medidas mínimas de segurança.

5.18.1. Probabilidade (qualitativa e quantitativa): Pouco provável – 05;

5.18.2. Impacto (qualitativo e quantitativo): Médio – 10;

5.18.3. Nível de risco (qualitativo e quantitativo): Baixo – 50;

5.18.4. Dano(s): Exposição indevida de dados; acesso não autorizado por terceiros; responsabilização por incidente de segurança;

5.18.5. Classificação: Interna e Externa;

5.18.6. Ações de prevenção:





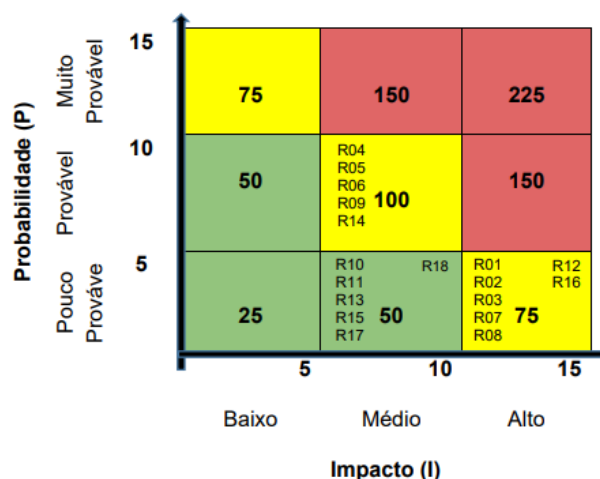
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer que o envio de documentos com dados pessoais ocorra via sistemas seguros (ex: protocolo oficial, sistemas protegidos).	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj, Gerente da Gerfe, na elaboração do DFD, do ETP e do TR. EPPC/SEDU, no acompanhamento preventivo do DFD, ETP e TR. Agente de Contratação, na elaboração e publicação do Edital. SFCCI na formalização do instrumento contratual.
02	Incluir no contrato exigência de medidas de segurança técnica compatíveis com o volume e natureza dos dados tratados.	SFCCI na formalização do instrumento contratual.

5.18.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Suspender temporariamente o envio de documentos até adequação.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe.
02	Determinar a substituição da forma de envio/armazenamento.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe.

5.19. Matriz de Probabilidade x Impacto relativa à fase de execução contratual.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ANEXO I-D – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS RELACIONADOS À FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Tendo em vista a análise dos riscos supra indicados, foi necessário identificar a pertinência e/ou a obrigatoriedade da alocação dos riscos entre o contratante e o contratado, de modo que seja possível considerar a taxa de risco compatível com o objeto da licitação, como também, identificar as ações a serem executadas pelo contratado e/ou pela SEDU, que possam mitigar a ocorrência do evento durante a fase de execução contratual.

Segue a alocação dos riscos:

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 02 - Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pelo contratado.		
Probabilidade:	(X) Pouco Provável () Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Contratante responder subsidiariamente em processos trabalhistas.	
2.	Paralisações na execução do contrato.	
3.	Dano ao erário.	
Id	Ação de mitigação atribuída à SEDU	Responsável
1.	Verificar mensalmente a regularidade dos comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme estabelecido na da Lei Estadual n.º 5.383/1997 e Decreto Estadual n.º 1938-R/2007.	Gestores do contrato.
2.	Notificar o contratado e estabelecer prazo para a devida regularização.	Gestores do contrato.
3.	Abrir procedimento para aplicar as penalidades/sanções cabíveis em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
4.	Abrir procedimento para a rescisão do contrato em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Manter regular durante toda a vigência contratual os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.	Contratado.
2.	Tomar as providências necessárias para regularizar a situação que resultou no descumprimento das leis e obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 03 - Fornecimento de materiais e equipamentos não adequados a prestação dos serviços e erros, defeitos e/ou imperícia na execução dos serviços pelo contratado.		
Probabilidade:	(X) Pouco Provável () Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Prejuízos a administração pública, visto que os serviços executados incorretamente poderão gerar futuras patologias, gerando gastos com manutenções, reparos ou reformas.	
2.	Atraso na execução do objeto contratual quando necessário refazer o serviço.	
Id	Ação de mitigação atribuída à SEDU	Responsável
1.	Estabelecer os critérios de habilitação técnico-operacional e profissional compatíveis com o vulto da obra a ser executada.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj.
2.	Realizar o planejamento prévio para execução e fiscalização contínua da obra, em conjunto com a empresa contratada, de modo a seguir os critérios de qualidade, prazos e custos atribuídos pelas peças técnicas e pelas normas técnicas vigentes.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
3.	Notificar o contratado e, se necessário, estabelecer prazo para substituição dos materiais/equipamentos não adequados e/ou para que o serviço seja refeito.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
4.	Abrir procedimento para aplicar as penalidades cabíveis em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Contratar profissionais com formação compatível a habilitação técnico-profissional para execução do objeto	Contratado.
2.	Fornecer materiais e equipamentos adequados à prestação dos serviços e conforme exigências das peças técnicas e da legislação vigente.	
3.	Substituir materiais e equipamentos não adequados à prestação dos serviços.	
4.	Refazer o(s) serviço(s) identificado(s) pela execução incorreta, se necessário.	

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 04 - Gestão inadequada da obra por parte do contratado, em decorrência da ausência do acompanhamento da obra pelo responsável técnico da empresa.		
Probabilidade:	() Pouco Provável (X) Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Alteração dos prazos.	
2.	Paralisação dos serviços/obras.	
3.	Não aprovação dos boletins de medição por parte do contratante.	
Id	Ação de mitigação atribuída à SEDU	Responsável





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

1.	Verificar mensalmente a regularidade dos comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme estabelecido na Lei Estadual n.º 5.383/1997 e Decreto Estadual n.º 1938-R/2007.	Gestores do contrato.
2.	Notificar a empresa, e estabelecer prazo para a regularização das divergências ou desconformidades identificadas.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
3.	Abrir procedimento para aplicar as penalidades cabíveis em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Contratar profissionais com formação compatível a habilitação técnico-profissional para o adequado acompanhamento da execução do objeto.	Contratado.
2.	Manter responsável técnico pela obra no local de sua execução.	

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 05 - Atrasos no pagamento das medições para o contratado, em virtude de irregularidades da empresa contratada.		
Probabilidade:	() Pouco Provável (X) Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Atrasos na execução da obra.	
2.	Possível descumprimento contratual.	
Id	Ação de mitigação atribuída à SEDU	Responsável
1.	Acompanhar e gerir continuamente a execução do objeto.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
2.	Notificar a empresa, e estabelecer prazo para a regularização das divergências ou desconformidades identificadas.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
3.	Abrir procedimento para aplicar as penalidades/sanções cabíveis em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
4.	Abrir procedimento para a rescisão do contrato em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Manter-se regular durante toda a vigência contratual.	Contratado.
2.	Tomar as providências necessárias para regularizar sua situação.	

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 07 - Alterações substanciais nos valores dos materiais de construção, devido a fatos supervenientes, causando desequilíbrio na equação econômico-financeira do		





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

contrato, ocasionando, assim, a aplicação de índice de reajuste superior ao que foi estabelecido.		
Probabilidade:	(X) Pouco Provável () Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Atraso na entrega do objeto da contratação.	
2.	Demora no atendimento da política pública educacional.	
3.	Dano ao erário.	
Id	Ação de mitigação atribuída à SEDU	Responsável
1.	Adotar as medidas para celebração do aditivo, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, visando restabelecer as condições inicialmente pactuadas.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob. SFCCI na formalização do apostilamento.
2.	Analisar a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitando as legislações aplicáveis.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Formalizar a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos nas cláusulas contratuais.	Contratado.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 08 - Fiscalização da prefeitura e/ou de órgãos de controle capazes de paralisar a execução da obra.		
Probabilidade:	(X) Pouco Provável () Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Atraso na entrega do objeto da contratação.	
2.	Demora no atendimento da política pública educacional.	
Id	Ação de mitigação atribuída à SEDU	Responsável
1.	Sanar as pendências apontadas que levaram a paralisação da obra e que cabem à SEDU.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob.
2.	Notificar a contratada e estabelecer prazo para que as pendências que levaram à paralisação da obra, cabíveis a ela, sejam saneadas.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Sanar as pendências que levaram à paralisação da obra e que são cabíveis à contratada.	Contratado.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 09 - Baixa produtividade da empresa contratada para executar a obra e não cumprimento do cronograma físico-financeiro.		
Probabilidade:	() Pouco Provável (X) Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Atraso na entrega do objeto da contratação.	
2.	Demora no atendimento da política pública educacional.	
Id	Ação de mitigação atribuída à SEDU	Responsável





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

1.	Acompanhar e gerir continuamente a execução do objeto.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob.
2.	Notificar a empresa e estabelecer prazo para a adequação do cronograma físico-financeiro.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
3.	Abrir procedimento para aplicar as penalidades/sanções cabíveis em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
4.	Abrir procedimento para a rescisão do contrato em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Contratar profissionais com formação compatível com a habilitação técnico-profissional para o adequado da execução da obra.	Contratado.
2.	Contratar mais profissionais para a execução da obra, objetivando cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido, se for o caso.	

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 12 - Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual, com possíveis impactos ao andamento da obra e necessidade de medidas para proteção dos trabalhadores.		
Probabilidade:	(X) Pouco Provável () Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Atraso na entrega do objeto da contratação.	
2.	Demora no atendimento da política pública educacional.	
3.	Paralisação dos serviços/obra.	
Id	Ação de mitigação atribuída à SEDU	Responsável
1.	Estabelecer cláusula para que o contratado adote as medidas sanitárias recomendadas em decretos, portarias e protocolos locais e pelo Ministério da Saúde.	Técnicos da Suproj e Subgerente da Suproj.
2.	Fiscalização contínua e monitoramento dos serviços executados durante a execução da obra.	Gestores do contrato.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Promover capacitação dos colaboradores para adoção de medidas de higiene e prevenção da transmissão de doenças nos casos de epidemia/pandemia.	Contratado.
2.	Fornecer todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para a segurança dos colaboradores, assim como respeitar as recomendações, decretos, portarias, protocolos locais e do Ministério da Saúde.	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 14 - Ocorrências de acidentes do trabalho.		
Probabilidade:	() Pouco Provável (X) Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Possibilidade de lesão seguida ou não de morte a empregados do contratado, da contratante, funcionários terceirizados e/ou terceiros.	
2.	Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução.	
3.	Aumento dos custos.	
4.	Necessidade de repor os materiais e equipamentos danificados.	
5.	Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas.	
6.	Condenações na esfera judicial.	
7.	Multas, embargos e demais ações correlatas.	
Id	Ação de mitigação atribuída à SEDU	Responsável
1.	Fiscalizar continuamente e monitorar se os serviços estão sendo executados seguindo as normas de saúde e segurança do trabalho.	Gestores do contrato.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Fornecer EPIs aos colaboradores.	Contratado.
2.	Instalar os EPCs em todos os locais da obra que a legislação exigir.	
3.	Capacitar os colaboradores quanto ao uso desses equipamentos e a prevenção de acidentes.	
4.	Monitorar e exigir que os colaboradores utilizem os EPIs.	
5.	Prestar toda assistência necessária às eventuais vítimas desde a ocorrência do evento até quando se fizer necessário.	
6.	Fazer os registros do acidente, conforme exigido pela legislação vigente.	
7.	Corrigir/consertar os danos gerados às instalações e/ou as perdas de equipamentos/materiais, inclusive reconstruções, reposição de equipamentos e materiais para cumprimento do objeto.	
8.	Assumir a responsabilidade por todos os danos e prejuízos, bem como o acionamento do seguro, conforme o caso/situação.	

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 16 - Falta de capacidade financeira da empresa para prestar os serviços.		
Probabilidade:	(X) Pouco Provável () Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional.	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

2.	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pelo Contratado.	
3.	Rescisão contratual, e em consequência, a não conclusão do objeto	
4.	Dano ao erário.	
Id	Ação de mitigação atribuída à SEDU	Responsável
1.	Estabelecer cláusula para que o contratado inclua no seguro-garantia a previsão de conclusão da obra pela seguradora.	Técnicos e Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe na elaboração do TR. EPPC/SEDU no acompanhamento preventivo do TR. Agente de Contratação na elaboração do edital.
2.	Avaliar documentos pré-estabelecidos de habilitação das licitantes, conforme critérios determinados no TR e do edital.	Agente de Contratação.
3.	Fiscalização contínua e monitoramento dos serviços executados durante a execução da obra.	Gestores do contrato.
4.	Notificar o contratado quanto a irregularidades e estabelecer prazo para regularização.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
5.	Abrir procedimento para aplicação das sanções cabíveis, em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
6.	Abrir procedimento para a rescisão do contrato por descumprimento das cláusulas contratuais.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Manter a regularidade quanto a sua qualificação econômico-financeira durante toda a vigência do contrato.	Contratado.
2.	Comunicar aos gestores do contrato a insuficiência financeira para execução do objeto contratual.	
3.	Acionar o seguro em casos de inadimplência contratual previstos no Seguro-garantia. A seguradora indenizará o beneficiário, conforme previsto nas cláusulas contratuais.	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ANEXO I-E - ARQUIVO ORÇAMAG

ORC_ 1512801.json (contendo arquivo Orçamag) disponível no **Sistema Administrativo Digital Estado do Espírito Santo – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) e endereço eletrônico <https://sedu.es.gov.br/concorrencia>.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada os serviços de _____, conforme estipulado no edital Nº ____/_____, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Declaro ainda conhecer o teor dos Documentos e a NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS, devidamente aprovada pelo Conselho Rodoviário Estadual, através da Resolução C.R.E nº 129/2018, que regem a execução do futuro contrato.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 2026.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEDU-ES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/20XX

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços de

Nosso preço para execução dos serviços é de R\$, o qual alcançamos após a aplicação do **desconto de XX,XX%** (.....), conforme descrito em nosso orçamento, para execução em (.....) dias consecutivos, conforme descrito em nosso orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Administração Pública.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as diretrizes.

Informamos que o **prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (.....) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de ____ (Lucro Real ou Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº. expedida em .../.../....., Órgão Expedidor, e CPF nº, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Nome do Município /UF, ____ de ____ de 202X.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

À
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEDU-ES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Carta de Fiança - R\$

Pela presente, o Banco, com sede à Rua da Cidade de, do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador da Empresa....., sediada à Rua..... da Cidade..... do Estado, até o limite de R\$ (.....), para efeito de garantia para a execução do Contrato de Empreitada nº / , objeto do Edital de nº

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela Administração contratante, sem qualquer reclamação, retenção ou, ainda, embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a Administração contratante.

Obriga-se ainda este Banco ao pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse Estado compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida na presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esse Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº ou outro registro usado por este Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza, por força do disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em do ano, tendo sido eleitos (ou designados) pela Assembleia, realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela Administração contratante.

Nome do Município /UF, ... de de 202X.

Banco

Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E
2026-1547H6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/05/2026 11:06 PAGINA 151 / 210
HASH: d8625d0f1b117a793086479614ae1c3b6533ac5e399892e604bce385630a239. Documento assinado digitalmente, valide em https://sidades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2L7E-7BZD-23UD-2UZR. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E
COMUNICAC em 26/05/2026.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEDU-ES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/20XX

Prezados,

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, E-mail: _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 202X.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
OBRA:	Nº. DO EDITAL: DATA BASE DA LICITAÇÃO:	EMPRESA: LOTE: PRAZO:
AC = ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE AT = ATIVO TOTAL PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO CCL = CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO AC = RLP = PC = PNC = AT = PL = CCL =	(Apresentar todas fórmulas e contas detalhadas neste quadro)	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

À
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEDU-ES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

Eu, (nome do profissional), portador da carteira do CREA/CAU n.º,
declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para
integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da
licitação em referência.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 202X.

- 1) Nome e assinatura do profissional responsável técnico do licitante**
- 2) Empresa (representante legal/nome/cargo e assinatura)**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
E SEGURANÇA DO TRABALHO

À
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEDU-ES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que os equipamentos necessários para a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto dessa licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da sua contratação, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.

Declaro ainda que no início da execução do contrato teremos no quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho para acompanhamento da execução do objeto desta contratação.

Nome do Município/UF, ____ de ____ de ____.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO

À
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEDU-ES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua, da Cidade de, do Estado, para a habilitação a (tipo da licitação) nº XX/20XX, e em cumprimento ao disposto no Edital, vem declarar a modalidade da garantia a ser escolhida será: (01 – Caução em dinheiro, 02 – Título da Dívida Pública, 03 – Título de Capitalização, 04 – Fiança Bancária ou 05 – Seguro Garantia).

Nome do Município/UF, ____ de _____ de _____.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE
CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ / MF sob o nº _____.

Outrossim, declaramos que, em obediência ao artigo 93 da Lei 14.133/2021, cedemos ao Sedu-ES, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas do Sedu-ES em relação aos citados serviços:

1 – A Sedu-ES poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no artigo 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c o artigo 18 da Lei 5.194/1966 e o artigo 16 da Lei 12.378/2010.

2 – A Sedu-ES poderá indicar ou anunciar o(s) nome(s) do(s) autor(es) dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei 9.610/1998, artigo 5º, inciso VIII, alínea “g”.

3 – A Sedu-ES poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a Sedu-ES não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos, ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da Sedu-ES:

O teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA SEDU-ES”; e

Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pela CONTRATADA, sejam tais autores empregados da Sedu-ES ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

Nome do Município /UF, ____ de ____ de 202X.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa contratada se obriga a cumprir, para fins de responsabilidade ambiental:

- (i) A legislação ambiental brasileira e do Estado do Espírito Santo, bem como as Diretrizes e Normas do DER-ES, quando aplicáveis;
- (ii) As legislações que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em especial: "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis";
- (iii) Contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais de sua responsabilidade, bem como para elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais que lhe couberem, sem custos adicionais para o Contratante;
- (iv) Obtenção e efetivo atendimento às Licenças e Autorizações Ambientais de sua responsabilidade nos serviços, assumindo as condições de validade sem custos adicionais para o Contratante;
- (v) Obtenção do registro de exploração de jazidas, pedreiras, usinas de solos, de asfalto e de britagem e suas licenças ambientais, e demais requisitos necessários à regularização dos serviços e ações previstas contratualmente, junto aos órgãos nos níveis Federal, Estadual e Municipal (DNPM, IEMA, IPHAN, FUNAI, DPU, e outros órgãos ambientais), quando necessários;
- (vi) Execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do projeto, acompanhadas pela Fiscalização;
- (vii) Execução e custos inerentes ao licenciamento, à conservação, manutenção e monitoramento ambiental das instalações, canteiros de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço;
- (viii) Sem repasse para a Administração contratante, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamentos de multas que venham a ser associados aos serviços contratados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;
- (ix) Compromisso de permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 30 do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;
- (x) Compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação referente às questões ambientais de sua responsabilidade, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e material informativo para apresentação aos órgãos ambientais e a Administração contratante, se necessário.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 202X.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Concorrência nº ____/_____
Processo nº ____/_____
ID CiudadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____ PARA A _____
____DESCREVER O OBJETO____.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Espírito Santo, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, na Cidade de Vitória/ES, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a _____, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

1.3 - A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de _____ .

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados, na forma constante da Planilha Orçamentária (CRITÉRIO DE PAGAMENTO) apresentada pela CONTRATADA e que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.3 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano considerando a data-base do orçamento elaborado pela Administração, qual seja: **XXXXX/202X**.

3.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I1 - I0}{I0} \right) \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, Edificações (coluna 35), FGV, referente ao mês e ano da data base do orçamento elaborado pela SEDU.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

I1 = É o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, Edificações (coluna 35), FGV, referente ao mês em que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado

3.6 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

3.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

3.9 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

3.10 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.11 - O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.12 - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

3.12.1 - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados;

3.12.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.12.3 - Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

3.12.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.12.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;

3.12.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.12.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

3.12.3.5 - houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.12.3.6 - divergências entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto e normas técnicas vigentes.

3.13 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.14 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria-Geral do Estado.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades - RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

4.1.1 - O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá conter:

(a) indicação de mês e ano de referência;

(b) ensaios realizados e seus resultados, se houver;

(c) correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

(d) boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;

(e) outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

4.1.2 - O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder com a medição.

4.1.3 - O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura somente após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Administração.

4.3 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.3.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.4 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

(a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

(b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

(c) Número do contrato.

4.5 - O CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.6 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

4.7 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- (a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- (b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- (c) Número do contrato;
- (d) Número efetivo de empregados.

4.8 - O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.9 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

4.10 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nessa cláusula das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela SEDU-ES.

5.3 - Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração contratante.

5.4 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração.

5.6 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.6.1 - o prazo de validade;

5.6.2 - a data da emissão;

5.6.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

5.6.4 - o período respectivo de execução do contrato;

5.6.5 - o valor a pagar; e

5.6.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.8 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

5.9 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

5.10 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.11 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

5.13 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integrem consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no instrumento de constituição do consórcio.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O pagamento será feito por medição mensal provisória, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e o planejamento proposto pela CONTRATADA, vinculadas ao seu desempenho (execução).

6.2 - O atraso injustificado na execução da parcela sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, previstas no Contrato e na Norma de Avaliação.

6.3 - As medições provisórias serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4 - Critério de aceitabilidade: a aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado, e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT, do DNIT e do CONTRATANTE.

6.5 - Medições dos serviços: Os serviços serão medidos, de acordo com o Termo de Referência, o Edital da Licitação e o planejamento da CONTRATADA, conforme Relatório Mensal de Andamento das Atividades e a Avaliação da CONTRATADA, conforme Norma para Avaliação de Desempenho de Empresas Contratadas, através da Resolução C.R.E nº 129/2018, que abrange a sua aplicação aos contratos Obras e Serviços de Edificações, conforme a Instrução de Serviço nº 018-N – DER-ES, de 12 de setembro de 2024, disponibilizada por meio de consulta ao site <https://portalservicos.der.es.gov.br/IS/Index>.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

6.6 - O recebimento definitivo, com a medição final, ocorrerá no prazo de 90 dias úteis, a contar da notificação da contratada para entrega das obras concluídas, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.6.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 30 dias úteis.

6.6.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITAMENTOS

7.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021 e nos normativos da Administração Estadual, considerando-se seu específico regime de execução.

7.2 - Os acréscimos que se fizerem necessários, em conformidade aos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21, serão circunstanciadamente justificados e autorizados, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, e respeitado o limite de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), adotando os seguintes critérios para fixação do preço, observado o disposto na Lei:

7.2.1 - Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

7.2.2 - Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais.

7.3 - É vedada a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo, em regra, ser considerados separadamente, nos termos da Portaria SECONT / PGE nº 01/2013, com suas alterações, ou outro normativo que a substituir.

7.4 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

devendo ser mantida a vantagem obtida na proposta vencedora, observado ainda o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.

7.5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.6 - As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas a aprovação prévia do CONTRATANTE.

7.7 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

8.1 - A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

8.2 - Ao participar do certame a CONTRATADA declara:

8.2.1 - Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

8.2.2 - Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

9 - CLÁUSULA NONA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 - A Sedu/ES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

9.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda ser designado apoio a esta fiscalização, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.6 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelece o parágrafo único, do art. 48, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.7 - A fiscalização da Administração terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

9.8 - É vedado a Administração e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do mesmo.

10.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

10.2 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação, por igual período, registrada nos autos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

10.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

(a) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- (b) Gestão/Unidade: _____ (preencher);
- (c) Fonte de Recursos: _____ (preencher);
- (d) Programa de Trabalho: _____ (preencher);
- (e) Elemento de Despesa: _____ (preencher);
- (f) Plano Interno: _____ (preencher).

11.2 - Caso haja alterações nos dados orçamentários, serão realizados os ajustes por meio de apostilamento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

12.1.1 - CAUÇÃO EM DINHEIRO ou TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA ou TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO, conforme incisos I e IV do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

12.1.2 - FIANÇA BANCÁRIA conforme CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO DO EDITAL): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

12.1.2.1 - Cópia autenticada do estatuto social do banco;

12.1.2.2 - Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

12.1.2.3 - Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

12.1.2.4 - Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

12.1.3 - SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Administração contratante, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

12.1.3.1 - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

12.1.3.2 - O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

12.1.3.3 - Na modalidade seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a faculdade de assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observando o seguinte:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

12.1.3.4 - O seguro-garantia, deverá permanecer em vigor, mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme art. 97, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2 - Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme dispõe o § 5º do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3 - A Administração restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

12.4 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

12.5 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

12.6 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

12.6.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

12.6.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.6.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

12.7 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - COMPETE À CONTRATADA:

13.1 - Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

13.1.1 - A CONTRATADA deverá atender, no que couber ao futuro contrato, a NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS, bem como comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas, do DER-ES, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.

13.1.2 - Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

13.1.3 - Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

13.2 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, efetuando o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

13.2.1 - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

(equipamento de proteção individual), conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

13.3.1 - A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

13.3.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.4 - É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças, inclusive as licenças ambientais, autorizações e alvarás, bem como o pagamento das taxas, necessários para operacionalização dos serviços e atividades que serão realizadas, incluindo as áreas de apoio e descarte de material pertinente a regular execução do objeto contratado.

13.5 - Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um “Livro de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.

13.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Estado, em especial ao CONTRATANTE ou a terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

13.7 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

13.8 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do respectivo Contrato e alterações. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro / arquiteto residente responsável ou corresponsável pela execução, com poderes para representar a CONTRATADA junto a Administração, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

13.8.1 - Considera-se engenheiro-residente ou arquiteto-residente, aquele profissional que deverá estar efetivamente presente durante toda a execução da obra.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

13.9 - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas

13.10 - Refazer, sem ônus para o poder público, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

13.11 - Permitir e facilitar ao CONTRATANTE a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

13.12 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

13.13 - A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

13.14 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à Administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

13.15 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, realizando-se reuniões com a CONTRATANTE, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual.

13.15.1 - A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, observando, O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO e o que dispõe o Termo de Referência, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias corridos a contar da ordem de serviço.

13.15.2 - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa, estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

13.16 - A CONTRATADA deverá manter vigilância patrimonial no local da obra.

13.17 - Caberá à CONTRATADA guardar/armazenar corretamente e em segurança os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução da obra, seguindo as normas vigentes, as orientações dos fabricantes e quaisquer outras orientações referentes ao tema.

13.18 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

a Administração, inclusive, a manutenção das condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

13.19 - A CONTRATADA deverá providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma. O equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

13.19.1 - Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

13.20 - Caberá a CONTRATADA retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Administração.

13.21 - A empresa contratada deverá manter, sem ônus para a Administração, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Administração.

13.22 - Caberá a CONTRATADA proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

13.23 - O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora.

13.24 - O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora.

13.25 - Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.

13.26 - Reconhecer a propriedade do Estado, na figura do CONTRATANTE, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.

13.27 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento da legislação e condicionantes ambientais, observando o que dispõe o Termo de Referência, sem alegação de ônus para a Administração.

13.28 - A CONTRATADA deverá fornecer, junto ao RMAA da última medição, o Manual de uso, operação e manutenção da edificação, conforme ABNT NBR 14.037/2011, 5674/2012, 13752/2014 e 15575/2013. Além disso, cabe ressaltar que as normas supracitadas não devem ser as únicas consideradas para a elaboração do manual, sendo importante consultar outras normas relacionadas, quando for o caso.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

13.29 - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes laudos e/ou certificados (com custo sob sua responsabilidade):

13.29.1 - Relatório de inspeção de pintura da estrutura metálica.

13.29.2 - Certificação de qualidade do aço da estrutura metálica, mediante apresentação do certificado de qualidade do material, da nota fiscal de aquisição do aço e do diagrama de montagem da estrutura metálica.

13.29.3 - Relatório de inspeção de soldagem.

13.29.4 - Notas fiscais dos equipamentos de combate a incêndio e pânico, conforme exigências do CBMES

13.29.5 - Ensaio de Estanqueidade da Impermeabilização.

13.30 - Da Proteção de Dados Pessoais.

13.30.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.30.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.30.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

13.30.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

13.30.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

13.30.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.30.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

13.30.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.30.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.30.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.30.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.30.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.30.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.30.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.30.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13.30.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

13.30.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

13.30.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.30.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13.31 - COMPETE À CONTRATANTE

13.31.1 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

13.31.2 - Liberar os locais para execução dos serviços;

13.31.1 - Comunicar previamente à Superintendência Regional de Educação à qual a unidade estava jurisdicionada a previsão de início da obra e o respectivo prazo de execução, bem como informar às gerências responsáveis pela gestão dos serviços terceirizados no âmbito da SEDU (GEST/SEDU, GAE/SEDU e GEAD/SEDU), assegurando o adequado alinhamento institucional e administrativo quanto ao desenvolvimento das atividades;

13.31.2 - Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas e procedimentos do Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023, publicada no DIO/ES em 16 de novembro de 2023;

13.31.3 - A CONTRATANTE deverá cumprir o estabelecido no item 13.30, no que lhe cabe.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS, sendo que o seu descumprimento poderá importar em responsabilidade civil e administrativa.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

14.1.1 - Em caso de descumprimento, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho mencionada, por decisão da Administração.

14.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

14.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.3.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

14.3.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

14.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

14.3.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

14.3.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

14.3.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.2;

14.3.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b”, e “d” a “h” do subitem 15.2;

14.3.4.4 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a inexecução total do contrato, descrita na alínea “c” do subitem 15.2.

14.4 - Eventuais multas por atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia estão previstas na cláusula de garantia, aplicando as disposições da presente cláusula subsidiariamente.

14.5 - Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas novamente, mas o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.6 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

14.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

14.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

14.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.10.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.10.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.10.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

14.10.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.10.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

14.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

14.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

14.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

14.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.15 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

14.15.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

14.16 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

15.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

15.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

15.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

15.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

15.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

16.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3 - Indenizações e multas.

16.4 - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

17.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

17.2 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto neste contrato.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designados pelo CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18.2 - A Administração responsável pelo contrato designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

18.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

20.1. Representarão a CONTRATADA na execução do ajuste, como prepostos, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

20.2. O(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

20.3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao CONTRATANTE, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

20.4. O(s) representante(s) da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

20.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto indicado, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 90 (noventa) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º e § 6º da Lei 14.133/2021.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 - Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, conforme justificativas do Termo de Referência, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

21.1.1 - Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

21.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

21.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

21.3.1 - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

21.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.5 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

21.6 - Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

22.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ANEXO VI – NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS

Resumo

Esta Norma estabelece os critérios e indicadores para avaliação de desempenho das empresas na execução dos contratos firmados com o do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Aplicação: Esta norma aplica-se à execução de todos os contratos de obras, de manutenções rodoviárias, de projeto, de consultoria, de supervisão, de gerenciamento, de serviços de especializados de engenharia e prestação de serviços da administração firmados com DER-ES.

Autores: Neomar A. Pezzin Júnior – PJ, Juliana Emanuele Prado Martins Costa – DIRAD, Vitor Santos Martins – GATEC, Elza Batisti Nery – GELIC, Gustavo Perin de Medeiros Teixeira – DIREN, Rodrigo José Costa Nóbrega – GEPRO, Octacílio Chamon – GOQUA, Jeferson Garcia Lima – GSUST, Luiz Augusto Aderne Vieira – UGEM, Fernanda Leal Reis - GEPLA, Americo Luiz Pereira Silva – SR-1, Roger Castilho Soares – SR-2, Eduardo Valadares Gottardi – SR-3. Contou com a colaboração da Engenheira de Planejamento Mônica Nogueira de Moraes.

Aprovação: Conselho Rodoviário em 23/04/2018. RESOLUÇÃO C.R.E. N.º 129/2018 (DIOES 25/04/2018)

Atualização: A responsabilidade pela atualização e aplicação desta Norma Regulamentar (NR) são das respectivas diretorias e gerências: Diretoria de Administração – DIRAD, Diretoria de Engenharia – DIREN, Diretoria de Operações – DIROP, Gerência de Administração e Tecnologia - GATEC, Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA, Gerência de Projetos e Orçamentos – GEPRO, Gerência de Manutenção Rodoviária – GEMAN e Gerência de Operação Rodoviária – GEOPE. As solicitações de esclarecimentos e/ou de alterações da norma devem ser dirigidas à GELIC, que fará o gerenciamento das informações das avaliações de desempenho.

Palavras-chave: Avaliação de desempenho, quesito, item, atividade, Índice Mensal de Conformidade (IMC), Formulário de Avaliação de Desempenho (FAD), qualidade, prazo, conceito suficiente, conceito insuficiente, aviso de inconformidade, notificação de insuficiência, penalidades, recurso.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - FINALIDADE

1. Estabelecer os critérios e indicadores para avaliação de desempenho das empresas na execução de contratos firmados com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo, no cumprimento das exigências seguintes:
 - I. Obediência ao projeto e à funcionalidade estabelecida pelo DER-ES;
 - II. Obediência ao termo de referência e à funcionalidade estabelecida pelo DER-ES.
 - III. Fidelidade ao objeto ou plano executivo estabelecido pelo DER-ES.
 - IV. Atendimento às especificações, normas e procedimentos do DER-ES, da ABNT, do projeto e do contrato;
 - V. Qualidade de acordo com as especificações pertinentes, dentro da melhor técnica executiva, sobre os materiais, processos e equipamentos;
 - VI. Atendimento à legislação e exigências ambientais;
 - VII. Atendimento à legislação trabalhista (previdenciária, tributária e fiscal), de higiene, de saúde, de segurança do trabalho, e de sinalização;
 - VIII. Cumprimento dos prazos e valores contratados e da correlação cronograma físico e o cronograma financeiro.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

CAPÍTULO II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. Fundamentam esta norma a legislação e demais instrumentos normativos adiante:
 - I. Lei Complementar estadual nº 381 de 28 de fevereiro de 2007 – Transforma o DERTES em DER-ES, cria o IOPES e estabelece objetivos e as competências do DER-ES;
 - II. Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações;
 - III. Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei 9503 de 23 de setembro de 1997, suas alterações e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito aplicáveis;
 - IV. CR 006/2009 Fiscalização Ambiental – Estabelece orientações sobre os cuidados e procedimentos ambientais a serem observados na execução dos serviços de Supervisão Ambiental de obras serviços de engenharia sob gestão do DER-ES;
 - V. CR 007/2009 Norma de Controle Ambiental – Estabelece orientações, cuidados e procedimentos ambientais a serem observados na execução de obras e serviços de engenharia sob gestão do DER-ES;
 - VI. Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, de 24 de agosto de 2010 – Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual;
 - VII. Instrução de Serviço Nº 003-N, de 09 de julho de 2015 e seus anexos – Determina que as unidades gestoras do DER-ES providenciem as documentações das medições e faturas mensais de forma padronizada, regulamentando a disponibilização de cópias de documentos em mídia digital (CD-R);
 - VIII. Instrução de Serviço Nº 004-N, de 09 de julho de 2015 e seus anexos – Determina a obrigatoriedade de apresentação do Plano de Controle e Gestão da Qualidade e do Plano de Trabalho;
 - IX. Instrução de Serviço Nº 005-N, de 17 de julho de 2015 – Institui rotinas e procedimentos relativos a retenção e recolhimento do ISSQN para recebimento das medições;
 - X. Instrução de Serviço Nº 006-N, de 31 de julho de 2015 – Estabelece procedimentos para a realização dos serviços de medição de obras e serviços no âmbito do DER-ES e as responsabilidades decorrentes dos processos de medição e do suporte documental.
 - XI. Instrução de Serviço Nº 009-N, de 23 de agosto de 2016 – Institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR das infrações praticadas pelas contratadas do DER-ES;
 - XII. Alterações e demais instruções de serviço do DER-ES publicadas aplicáveis a esta norma.

CAPÍTULO III - DEFINIÇÕES

- I. DER-ES - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER-ES), entidade contratante.
- II. CONTRATADA - Empresa contratada pelo DER-ES para a execução do contrato.
- III. GESTOR DE CONTRATO: O agente público do quadro do DER-ES designado pelo Diretor Geral (DG), para acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.
- IV. GESTÃO DO CONTRATO - Conjunto de atos e procedimentos voltados ao gerenciamento, acompanhamento e fiscalização dos contratos, com vista ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do DER-ES.
- V. FISCAL – O agente público do quadro do DER-ES designado pelo Diretor Geral (DG), para acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.
- VI. FISCALIZAÇÃO - Atividade do agente público do quadro do DER-ES, designado pelo Diretor Geral para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da contratada durante a execução do contrato.
- VII. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – equipe do quadro do DER-ES, designada pelo Diretor Geral (DG) como responsável pela gestão do contrato. Todos os membros da comissão atuam em conjunto desempenhando o papel do gestor e do fiscal do contrato.
- VIII. OBRA OU MANUTENÇÃO - É o conjunto de atividades executadas por uma contratada segundo as determinações do projeto e/ou normas e/ou especificações adequadas para cumprimento do objeto contratual.
- IX. PROJETO, CONSULTORIA, SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA - É o conjunto de atividades executadas por uma contratada segundo as determinações de um plano e/ou normas e/ou especificações adequadas para execução de estudos, projetos básicos, projetos executivos, gerenciamento, supervisão de obras rodoviárias e demais serviços técnicos especializados de engenharia.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- X. CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO OU DE TIC - É o conjunto de atividades executadas por uma Contratada segundo as determinações do termo de referência e especificações adequadas para cumprimento do objeto contratual.
- XI. FAD - Formulário de Avaliação de Desempenho é o documento onde, mensalmente, são registradas as avaliações e o Índice Mensal de Conformidade (IMC) da contratada – Anexo I.
- XII. IMC – ÍNDICE MENSAL DE CONFORMIDADE que avalia o desempenho da contratada na execução do contrato com o DER-ES.
- XIII. AVISO DE INCONFORMIDADE (AI) - Documento emitido pelo gestor do contrato ou comissão de fiscalização para a contratada com inconformidades, podendo ser emitido mais de um aviso no período da medição (desde que as atividades indicadas sejam diferentes) – Anexo IV.
- XIV. NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA (NI) – Documento emitido pelo gestor do contrato ou comissão de fiscalização para a contratada com inconformidades constatadas no período de avaliação e com IMC em CONCEITO INSUFICIENTE ou que não atender as recomendações constantes em AVISOS DE INCONFORMIDADE – Anexo V.

TÍTULO II - PROCESSAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I - COMPONENTES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

3. A empresa contratada terá seu desempenho avaliado segundo CONCEITOS DE SUFICIÊNCIA, medidos a partir de um ÍNDICE MENSAL DE CONFORMIDADE (IMC), em cuja apuração serão considerados os elementos seguintes:

- I. QUESITO - a exigência avaliada durante a realização do serviço.
- II. ITEM - a particularidade do QUESITO a ser avaliada.
- III. ATIVIDADE - a ação do ITEM pontuada na avaliação.
4. O ÍNDICE MENSAL DE CONFORMIDADE é resultado da avaliação ponderada das atividades dos ITENS para cada QUESITO, e pode ser representado pela equação abaixo:

$$IMC = 100 \cdot \left(\left(\frac{\sum (\prod N_i) P_j}{\sum P_j} \right) Q_1 + \left(\frac{\sum (\prod N_i) P_j}{\sum P_j} \right) Q_2 + \left(\frac{\sum (\prod N_i) P_j}{\sum P_j} \right) Q_3 + \left(\frac{\sum (\prod N_i) P_j}{\sum P_j} \right) Q_4 \right) K$$

Onde:

- IMC= Índice Mensal de Conformidade;
- i = número de atividades pertencentes a um item;
- j = número de itens pertencentes a um quesito;
- N = valor da atividade avaliada, sendo 1 (um) para conforme ou não avaliada ou 0 (zero) para não conforme;
- P = Peso do item avaliado, podendo ser 0 (zero) quando todas as atividades do item são marcadas como não avaliadas (NA);
- Q = Peso do quesito avaliado, podendo ser 0 (zero) quando todas as atividades de todos os itens do quesito são marcadas como não avaliadas (NA);
- K = Índice de Conformidades do Quesito “Gestão da Obra” ou “Gestão do Serviço”.

I. As notas das atividades são avaliadas da seguinte forma: nota 1 (um) para atividade conforme ou não avaliada; e nota 0 (zero) para atividade não conforme. Os valores de “N” são multiplicados de acordo com o número de atividades existentes no item, representado por “i”. Através deste cálculo, todas as atividades relacionadas ao item devem estar conformes (com nota 1) para que este seja pontuado com o peso estabelecido.

$$(\prod N_i)$$

II. O resultado da multiplicação dos “Ni” valores das atividades é multiplicado pelo peso “P” do item avaliado.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

a) No caso da não avaliação de todas as atividades do item, o peso deve ser calculado como 0 (zero) e o quesito deve ser avaliado com a ponderação das notas dos itens restantes.

$$(\prod N_i) P$$

III. Os resultados das multiplicações de “Ni” e “P” são somados entre si de acordo com o número de itens do quesito, representado por “j”. O resultado é dividido pela soma dos Pj valores que estão sendo avaliados.

$$\frac{\sum (\prod N_i) P_j}{\sum P_j}$$

IV. O resultado é multiplicado pelo peso do quesito “Q”, constituindo o Índice de Conformidade do Quesito – ICQ.

a) No caso da não avaliação de todos os itens do quesito, o peso deve ser calculado como 0 (zero) e o IMC deve ser calculado com a ponderação da nota dos quesitos restantes.

$$ICQ = \left(\frac{\sum (\prod N_i) P_j}{\sum P_j} \right) Q_1$$

V. O IMC deve ser calculado através da soma das notas resultantes de todos os quesitos, utilizando-se a ponderação do peso “Q”. Ao final o resultado deve ser multiplicado por “K”;

VI. O fator “K”, deve ter valor 1 (um) quando o quesito “Gestão da Obra” ou “Gestão do Serviço” estiver conforme; e 0 (zero) quando o quesito for avaliado como não conforme. No segundo caso o fator “K” deve resultar em um IMC = 0%, sendo necessária a emissão da NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA (NI).

5. Os conceitos de suficiência decorrentes da aplicação do IMC são:

I. CONCEITO SUFICIENTE – é o resultado obtido quando a avaliação de todos os quesitos atinge Índice Mensal de Conformidade =>70%.

II. CONCEITO INSUFICIENTE – é o resultado obtido quando a avaliação de todos os quesitos atinge Índice Mensal de Conformidade < 70%.

CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

6. Compete ao fiscal proceder a avaliação de desempenho da contratada, que deve ser encaminhada ao gestor do contrato.

6.1. Compete ao gestor do contrato ou comissão de fiscalização:

I. Emitir o AVISO DE INCONFORMIDADE (AI) sempre que forem constatadas não conformidades durante a execução do contrato, devendo incidir no final do período de medição como Não-conforme (NC) na atividade a que se refere na avaliação do FAD do mês de referência. Caso o Aviso de Inconformidade tenha sido sanado dentro do prazo e antes da emissão do FAD do período, a fiscalização poderá indicar a Conformidade (C) no item do FAD, segundo sua avaliação, devendo justificar no campo de “observação” que o saneamento no prazo não comprometeu o andamento do contrato.

II. Emitir NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA (NI), que é uma penalidade de ADVERTÊNCIA, quando a contratada obtiver CONCEITO INSUFICIENTE na apuração do IMC, determinando os prazos para recuperação das inconformidades constatadas e advertindo-a das penalidades a que estará sujeita. A emissão do Notificação de Insuficiência depende diretamente da nota do FAD do mês que está sendo avaliado, portanto é emitido e assinado junto ao FAD.

III. Avaliar o quesito “Gestão da Obra” ou Gestão do Serviço” como não conforme, quando a empresa não atender os prazos das recomendações constantes em AVISOS DE INCONFORMIDADE (AI) ou em outras NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA (NI) emitidas anteriormente;

IV. Propor à Direção do DER-ES a aplicação das demais penalidades previstas nesta norma, para a contratada avaliada em CONCEITO INSUFICIENTE.

6.2. Compete à Diretoria do DER-ES determinar a aplicação de penalidades de sua competência, conforme previstas no capítulo “PENALIDADES” desta norma.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

7. Nos casos de contratos executados por empresas consorciadas, os efeitos da avaliação de desempenho incidirão sobre todas as empresas integrantes do consórcio, na figura de sua empresa líder.

8. Em casos de subcontratação de serviços, os efeitos da avaliação de desempenho incidirão sobre a contratada.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS GERAIS PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DO DESEMPENHO

9. Mensalmente, durante o acompanhamento das atividades da contratada, o fiscal e o gestor (ou comissão de fiscalização) podem eventualmente constatar inconformidades, devendo ser emitido pelo gestor ou comissão de fiscalização o AVISO DE INCONFORMIDADE (AI).

9.1. O gestor do contrato deve emitir o AVISO DE INCONFORMIDADE (AI) quando:

I. Constatada qualquer inconformidade antes do processamento da medição, determinando as providências e os prazos para que sejam sanadas.

II. Constatada inconformidade durante a avaliação do FAD, para a contratada com IMC => a 70% e < que 100% no FAD, determinando as providências e os prazos para que sejam sanadas as inconformidades constatadas, e informando-a das penalidades que serão aplicadas pelo descumprimento dessas determinações.

9.2. O gestor do contrato ou a comissão de fiscalização deve determinar um prazo factível para sanar a AI, a contar a partir da data de recebimento e assinatura da empresa contratada. Em caso de prazo superior a 30 dias o gestor deve justificar o prazo estendido.

9.3. É permitida a emissão de mais de uma AI por mês (desde que as atividades indicadas sejam diferentes), sendo obrigatório a assinatura de recebimento da empresa e a anexação de todos os avisos assinados ao processo de medição, junto ao FAD do mês vigente.

10. Mensalmente o fiscal deve preencher o Formulário de Avaliação de Desempenho - FAD, adequado ao tipo de contrato (Anexo I, Anexo II ou Anexo III).

10.1 O formulário deve ser preenchido com identificação da empresa e da medição de referência, contendo: número e mês da medição, nome da empresa, código do contrato e objeto do contrato, conforme cabeçalho dos Anexos I, II e III desta norma.

10.2 Na avaliação das ATIVIDADES dos ITENS definidos para cada QUESITO é atribuído o valor 1 (um) ou o valor 0 (zero):

I. Atividades avaliadas em situação de conformidade deverão ser marcadas com a letra “C”, e, portanto, será atribuído o valor 1 (um). Essa opção deve ser usada quando a empresa está sendo avaliada na respectiva atividade no período de avaliação, e realizou tudo conforme contrato, não cometendo nenhuma inconformidade relacionada à atividade.

II. Atividades avaliadas em situação de não conformidade deverão ser marcadas com as letras “NC”, e, portanto, será atribuído o valor 0 (zero). Essa opção deve ser usada quando a empresa deu causa ou cometeu a inconformidade relacionada à atividade avaliada, durante o período de avaliação.

a) Fatos supervenientes e de terceiros que afetam, sem responsabilidade da contratada, o cumprimento das exigências, afastam a aplicação da não-conformidade (NC), devidamente justificada no campo “observação” do FAD, possibilitando a avaliação da empresa como Conforme (C) no desempenho da atividade.

III. Atividades não avaliadas no respectivo período de medição deverão ser marcadas com as letras “NA”, e, portanto, não influenciarão na nota final. Neste caso será atribuído o valor 1 (um) para não resultar em pontuação zero na nota do item. Essa opção deve ser usada somente quando: a atividade não está prevista para execução no período de avaliação, ou a atividade não se refere ao serviço do tipo de contrato avaliado.

10.3 Na avaliação de cada item, uma única não conformidade de uma das atividades, implica em valor 0 (zero), ou seja, para que um item tenha valor 1 (um) todas as atividades devem estar conformes.

10.4 A pontuação final deve ser calculada conforme as orientações estabelecidos no item 4 da presente norma.

10.5 No formulário de avaliação deve ser identificado: se um AI ou uma NI foi ou será emitida para o período de avaliação (conforme pontuação do IMC), o nome e o setor do fiscal e do gestor do contrato (ou membros da comissão de fiscalização), e a data de assinatura, conforme modelos dos Anexos I, II e III.

10.6 Caso haja necessidade de especificar no FAD os motivos ou observações relacionadas às inconformidades, o campo de observação pode ser utilizado para o detalhamento do problema.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

11. Concluída a avaliação e apurado o IMC, serão emitidos e anexados os documentos adiante, com o número de vias e destinação especificados.

11.1 O FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – FAD, com a apuração do ÍNDICE MENSAL DE CONFORMIDADE - IMC da contratada, em 3 vias:

- I. 1ª via: Anexado ao processo de medição.
- II. 2ª via: Gestor do contrato.
- III. 3ª via: Empresa contratada.

11.2 A 1ª via do FAD deve ser encaminhada pelo fiscal ao gestor do contrato, acompanhando a medição do mês. A 2ª via permanece com a o gestor do contrato ou com um dos membros da comissão de fiscalização para controle e a 3ª via deve ser enviada à contratada.

11.3 A NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA (NI) nos seguintes casos:

I. Para a contratada com IMC < que 70%, determinando as providências e prazos para que sejam sanadas as inconformidades constatadas, e advertindo-a das penalidades que serão aplicadas pelo descumprimento dessas determinações.

II. Para a contratada que descumprir os prazos para saneamento de inconformidades determinadas em AVISOS DE INCONFORMIDADE (AI), ou em outras NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA (NI) emitidas anteriormente, determinando o cumprimento do AI ou da NI e advertindo a empresa das penalidades que serão aplicadas pelo descumprimento dessas determinações.

a) No caso do não cumprimento do prazo de um AI ou uma NI, a contratada que cometer uma irregularidade que impossibilite a continuidade dos trabalhos ou em desacordo com a legislação que proíba o pagamento do serviço, deve ser avaliada com inconformidade no quesito “Gestão da Obra” ou “Gestão do Serviço”, resultando em um IMC = 0%.

11.4 O AVISO DE INCONFORMIDADE (AI) e a NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA (NI) tramitarão juntamente com o FAD e serão emitidos em três vias, com a destinação prevista no subitem 11.1.

11.5 O AVISO DE INCONFORMIDADE (AI) e a NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA (NI) deverão ter todas as suas vias assinadas e datadas pelo Gestor do contrato, pelo Fiscal do Contrato e pelo representante legal da empresa. Em caso de comissão de fiscalização, todos os membros devem assinar as vias. O representante da empresa deve assinar e datar os avisos e notificações junto ao fiscal ou gestor do contrato, pois seus prazos de saneamento contarão a partir da data de assinatura de ambos.

11.6 Outros documentos devem ser anexados ao processo de medição para comprovarem as não conformidades constatadas no FAD, como por exemplo:

- I. Plano de Controle e Gestão da Qualidade- PCGQ;
- II. Plano de Trabalho;
- III. Cronograma do contrato;
- IV. Relatório Mensal das atividades empresa;
- V. Documentação Comprobatória Mensal e Documentação Contábil (Trabalhista, Previdenciária, Tributária e Fiscal);
- VI. Diário de Obra;
- VII. Recomendação de Ação Corretiva (RAC), Comunicado de Não-conformidade Ambiental (CNCA) e Notificação de Não- Conformidade (NNCA).
- VIII. Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGR;
- IX. Plano de Segurança – Emergência – PS-E;
- X. Relatório Fotográfico com referenciamento e/ou outra forma de identificação das fotografias.

TÍTULO III - QUESITOS, ITENS E ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I - CONTRATOS DE OBRA, MANUTENÇÃO OU SINALIZAÇÃO

12. Quesito Administração - Peso (Q): 20 %

12.1 Na avaliação do quesito Administração serão considerados os itens abaixo definidos com seus respectivos pesos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

12.2 Cada um dos itens deve ser avaliado, em cada etapa da obra, em função de as atividades em que se desdobra estarem ou não em conformidade com os procedimentos preconizados pelas normas, especificações e instruções técnicas para cada caso.

12.3 **Peso e Atividades do Item Canteiro de Obra:**

Item	Peso (P)
Canteiro e áreas de apoio	0,20

I. **Instalação e conservação:** Avaliação das condições das instalações e da conservação do canteiro, das áreas de apoio e de vivência que deverão ter localização estratégica e funcional e estar dotadas de recursos suficientes em qualidade, tipo e quantidade para o atendimento adequado das necessidades de ordem administrativa e operacional da obra. O canteiro e as áreas de apoio e vivência devem obedecer às normas da ABNT e às legislações ambientais, de higiene, de saúde e de segurança dos trabalhadores. Os padrões originais e/ou iniciais de conservação destas áreas devem ser mantidos durante a execução de todo o serviço, havendo necessidade ao longo tempo de realizar manutenções, pinturas e reposição de sinalizações.

II. **Estocagem de materiais:** Verificação das condições de estocagem e manuseio de materiais postos na obra. Deve ser observado o cumprimento de normas de segurança e meio ambiente, bem como a conservação das características dos materiais utilizados.

12.4 **Peso e Atividades do Item Equipamento:**

Item	Peso (P)
Equipamento	0,20

I. **Disponibilização:** Verificação da disponibilização de equipamentos em quantidade, estado de conservação e tipo apropriados aos volumes e aos métodos de execução da obra, e proposta apresentada no processo licitatório e que estejam (se for necessário) legalizados e autorizados junto ao DER-ES, no caso de transporte de pessoas.

12.5 **Peso e Atividades do Item Equipe Técnica:**

Item	Peso (P)
Equipe Técnica	0,20

I. **Mobilização:** Verificação da disponibilização de equipes técnicas nas quantidades, com as qualificações e a permanência ofertadas. Em caso de substituição de pessoal, deve ser verificado a qualificação e compatibilidade de acervo técnico conforme proposta da empresa em licitação.

12.6 **Peso e Atividades do item Sinalização:**

Item	Peso (P)
Sinalização	0,20

I. **Implantação:** Verificação das condições da sinalização da segurança dos usuários nas vias e nas diversas frentes de serviços da obra, para constatação da exatidão da implantação da sinalização provisória, englobando os sinais, dispositivos e pintura de acordo com as especificações técnicas do DER-ES e do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

a) Este item refere-se à sinalização provisória da frente de trabalho que afeta o usuário durante a execução do serviço;

b) A falta de utilização de Equipamento de Proteção Coletiva – EPC deve ser considerada falta de sinalização quando afetar a segurança do usuário da via e do funcionário;

12.7 **Peso e Atividades do item Preposto:**

Item	Peso (P)
Preposto	0,20

I. **Acompanhamento:** Avaliar a participação, acompanhamento e presença do preposto periodicamente no local de execução do serviço para: registro de ocorrências, assinatura e recebimento de documentações oficiais do DER-ES, prestação de informações à fiscalização de forma ágil, entre outras funções descritas em contrato. O preposto pode ser o engenheiro da obra, o gestor do contrato, o administrador da empresa, ou qualquer outro colaborador, desde que este seja designado formalmente para representar a empresa.

13. **Quesito Controle de Qualidade – Peso (Q): 30%**

13.1 Na avaliação do quesito Controle da Qualidade serão considerados os itens abaixo definidos com seus respectivos pesos.

13.2 Cada um dos itens deve ser avaliado, em cada etapa da obra (terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte corrente, sinalização etc.), em função de as atividades em que se desdobra estarem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ou não em conformidade com os procedimentos preconizados pelas normas, especificações e instruções técnicas, para cada caso.

13.3 Peso e Atividades do Item Controle Tecnológico:

Item	Peso (P)
Controle Tecnológico	0,40

I. Aferição: Verificação da aferição e calibragem dos equipamentos e instrumentos de levantamentos de campo, medições e ensaios tecnológicos, que deverão ser comprovadas através de laudos de aferição e calibragem emitidos por empresa devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores.

II. Análises e ensaios: Verificação das análises e dos ensaios conforme especificações técnicas pertinentes, para recebimento e aplicação em cada uma das etapas das obras, dos materiais extraídos de jazidas de solos, areias e pedreiras, bem como os industrializados, como ligantes asfáltico, cimento, aço, etc. Nesta atividade também deve ser avaliada a realização dos ensaios de controle tecnológico de asfalto, concreto, aço, sondagens, provas de carga, dentre outros, para todas as fases da execução da obra ou serviço, conforme definidos nas normas e especificações técnicas adotadas pelo DER- ES.

III. Resultados: Avaliação dos resultados dos ensaios realizados para a aceitação de materiais e para liberação de serviços, ambos expressos pelos boletins de ensaios tecnológicos, com vistas a constatar a correção dos procedimentos adotados face aos resultados obtidos.

13.4 Peso e Atividades do item Execução da Obra:

Item	Peso (P)
Execução da Obra	0,40

I. Planejamento: Avaliar o planejamento e a coordenação das ações das equipes de trabalho, conforme diretrizes do Plano de Trabalho e das ordens de serviço da fiscalização.

II. Locação: Locação da obra avaliada pela conferência da poligonal principal e a rede de RRNN.

III. Geometria: Avaliação dos levantamentos topográficos necessários à execução do controle geométrico para compatibilização dos dados do projeto executivo.

IV. Método executivo: Cumprimento das especificações técnicas estabelecidas pelo DER-ES, pelas normas técnicas de Execução de Obras da ABNT e aquelas contidas no projeto executivo da obra.

V. Limpeza e entorno: Estado de limpeza e conservação dos elementos que integram a obra representados pelo estado aparente que deve estar isento de manchas, detritos, etc. Também deve ser avaliada a condição de desmobilização das áreas de apoio e de vivência (canteiros, áreas de empréstimo, depósitos, estocagem, caminhos de serviço, etc.) e do entorno da obra quanto ao seu nível de utilização, aparência, interferências e o correto tratamento ambiental.

14. Quesito Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – Peso (Q): 20%

14.1 Na avaliação do quesito Meio Ambiente e Segurança do Trabalho serão considerados os itens abaixo definidos, com seus respectivos pesos.

14.2 Cada um dos itens deve ser avaliado, em cada etapa da obra, em função de as atividades em que se desdobra estarem ou não em conformidade com os procedimentos preconizados pelas normas, especificações, e instruções técnicas para cada caso.

14.3 Para apoiar a avaliação desta atividade o fiscal do contrato deve verificar a existência de Recomendação de Ação Corretiva (RAC), Comunicado de Não-conformidade Ambiental (CNCA) e Notificação de Não-Conformidade (NNCA). As notificações não atendidas devem ser anexadas ao processo de medição junto aos formulários do FAD.

14.4 Peso e Atividades do Item Controle Ambiental:

Item	Peso (P)
Controle Ambiental	0,80

I. Licenciamento: Verificação da obtenção das licenças e/ou autorizações, e outorgas específicas, conforme previsto nas normas do DER-ES, junto aos órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal.

a) Para a avaliação deste item deve ser considerada a obtenção das licenças de responsabilidade da contratada, como por exemplo: Licenças de Atividades (canteiro, áreas de apoio e de vivência), Licenças Ambientais (bota-fora, área de empréstimo, supressão vegetal, usina de asfalto e concreto, pré-moldados de concreto, areal, pedreira, jazidas), e outras conforme legislação vigente.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

b) As licenças de responsabilidade do DER-ES não impactarão neste item. Portanto, o fiscal deve verificar as licenças exigidas no respectivo contrato.

II. **Legislação e condicionantes:** Constar o efetivo atendimento das condicionantes relativas à execução das obras previstas no Licenciamento Ambiental da Obra e avaliar o desempenho e a execução das medidas de proteção ambiental previstas no projeto, com procedimentos que permitam identificar, acessar e possibilitar o fiel cumprimento das normas ambientais do DER-ES, da legislação ambiental e de outros instrumentos legais e normativos aplicáveis.

a) O fiscal deve avaliar a conformidade desta atividade no caso de emissão ou não atendimento de Recomendação de Ação Corretiva (RAC), Comunicado de Não-conformidade Ambiental (CNCA) ou Notificação de Não-Conformidade (NNCA).

b) Cópias das notificações devem ser anexadas ao processo de medição para justificar a nota e a não-conformidade da atividade.

14.5 **Peso e Atividades do Item Higiene, saúde e segurança:**

Item	Peso (P)
Higiene, saúde e segurança	0,20

I. **Atendimento:** Avaliar o desempenho da empresa na preservação da higiene, saúde, segurança e uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) da mão de obra de execução dos serviços, de forma a minimizar os acidentes de trabalho e os impactos ambientais que afetam os trabalhadores.

15. **Quesito Prazos – Peso (Q): 30 %**

15.1 Na avaliação do quesito “Prazos” serão considerados os itens abaixo definidos, com seus respectivos pesos.

15.2 Cada um dos itens deve ser avaliado por estar ou não em conformidade com os prazos estabelecidos em Contrato, Plano de Trabalho e Instruções de Serviço do DER-ES.

15.3 **Peso e Atividades do Item Documentação Contábil (trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal):**

Item	Peso (P)
Documentação Contábil (trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal)	0,20

I. **Entrega:** Avaliar a adequação dos prazos e se a empresa atende às IS nº 003-N/2015, nº 005-N/2015 e nº 006-N/2015, referente às atividades contábeis (trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais) referente ao contrato. Este item tem por particularidade a entrega da Documentação Contábil do mês anterior ao do faturamento. Desta forma, se faz necessário, que os Avisos de Inconformidade e/ou Notificações de Insuficiência emitidos (as) sejam aplicados (as) no mês de referência do FAD.

15.4 **Peso e Atividades do Item Documentação Comprobatória:**

Item	Peso (P)
Documentação Comprobatória	0,20

I. **Entrega:** Avaliar a adequação dos prazos de entrega das documentações comprobatórias exigidas para composição da medição do contrato, conforme IS nº 006/2015 – Artigo 9º, ou entrega de documentações demandadas oficialmente e estabelecidas com prazo pelo fiscal.

15.5 **Peso e Atividades do Item Cronograma:**

Item	Peso (P)
Cronograma	0,60

I. **Atendimento:** Avaliar a adequação das datas de atividade de cada uma das fases de serviços ao cronograma físico-financeiro de execução e ao Plano de Trabalho. Verificar o andamento cronológico, quantitativo e financeiro das diversas etapas da obra, bem como assegurar que não sejam executados serviços sem que etapas anteriores tenham sido liberadas.

16. **Quesito Gestão da Obra – Peso (Q): 100%**

16.1 Na avaliação do Quesito “Gestão da Obra”, serão considerados os itens abaixo definidos.

16.2 Cada item deve ser avaliado, em cada etapa da obra, em função das atividades em que se desdobra estarem ou não em conformidade com os procedimentos especificados pelas normas e especificações do DER-ES.

16.3 **Peso e Atividades do Item Saneamento de Inconformidades:**

Item	Peso (P)
------	----------





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Saneamento de Inconformidades	1,00
-------------------------------	------

I. Atendimento dos prazos: Avaliar se os prazos estabelecidos em NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA (NI) ou AVISOS DE INCONFORMIDADE (AI) para saneamento de inconformidades constatadas em avaliação mensal de desempenho estão atendidos.

CAPÍTULO II - CONTRATOS DE PROJETO, CONSULTORIA, SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

17. Quesito Qualidade Técnica - Peso: 40%

17.1. Na avaliação do quesito “Qualidade Técnica” serão considerados os itens abaixo definidos com seus respectivos pesos.

17.2. Cada um dos itens deve ser avaliado, em cada etapa da prestação do serviço em função de as atividades em que se desdobra estarem ou não em conformidade com os procedimentos preconizados pelas normas, especificações e instruções técnicas, para cada caso.

17.3. Peso e Atividades do Item Normas:

Item	Peso (P)
Normas	0,30

I. Atendimento: Os trabalhos apresentados deverão ser avaliados em relação ao atendimento integral das recomendações estabelecidas pelas Especificações, Normas e Procedimentos do DER-ES, da ABNT e demais normas adotadas pelo Departamento.

17.4. Peso e Atividades do item Fidelidade aos Objetivos Estabelecidos:

Item	Peso (P)
Cumprimento	0,40

I. Objeto: Os documentos gerados ao longo da execução dos trabalhos deverão apresentar resultados que conduzam sempre à melhor solução técnica e econômica para o atendimento do objeto em questão.

II. Componente Ambiental: Os documentos gerados ao longo da execução dos trabalhos deverão apresentar resultados que conduzam sempre à solução mais sustentável e em conformidade com as exigências da legislação ambiental vigente.

17.5. Peso e Atividades do Item Apresentação do Trabalho:

Item	Peso (P)
Apresentação da documentação	0,30

I. Organização e clareza: Avaliar a qualidade da documentação produzida quanto a sua organização e clareza, bem como quanto à obediência às normas e recomendação do DER-ES e à forma planejada e controlada da entrega. Verificar se a estrutura de documentação definida para o trabalho e a gestão eletrônica dos documentos, contemplam todos os registros necessários aos objetivos do trabalho e garanta a recuperação rápida de qualquer documento produzido. Todos os registros e acervo técnico compartilhados e gerados pela contratada devem estar organizados e permitir fácil acesso à informação para o DER-ES.

18. Quesito Recursos – Peso 30 %

18.1. Na avaliação do quesito “Recursos” serão considerados os itens abaixo definidos, com seus respectivos pesos.

18.2. Cada um dos itens deve ser avaliado, em cada etapa do trabalho, em função de as atividades em que se desdobra estarem ou não em conformidade com os procedimentos preconizados pelas normas, especificações, e instruções técnicas para cada caso.

18.3. Peso e Atividades do Item Qualificação Técnica:

Item	Peso (P)
Qualificação e Alocação	0,50

I. Equipe Técnica: Avaliar a disponibilização, em termos de quantidade e experiência, dos técnicos que compõe as equipes ofertadas, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades específicas do escopo dos trabalhos. Verificar a qualificação da equipe contratada quanto aos conhecimentos necessários para execução do objeto e/ou cumprimento das exigências mínimas de contrato. Este item deve ser avaliado como não conforme caso a empresa deixe de entregar ou atualizar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos engenheiros responsáveis.

18.4. Peso e Atividades do Item Estrutura Organizacional:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Item	Peso (P)
Estrutura Organizacional	0,40

I. Planejamento: Avaliar o planejamento das ações das equipes de trabalho, que deverão atuar através de processos consistentes e integrados com a estrutura do DER-ES.

II. Infraestrutura de apoio: Avaliar se a infraestrutura de apoio implantada, como sistemas, materiais e equipamentos, inclusive de informática, permite comunicação rápida e é suficiente, em qualidade, tipo e quantidade, ao pleno atendimento das necessidades dos trabalhos.

a) A avaliação desta atividade inclui o atendimento da qualidade e das normas de preservação da higiene, saúde, segurança e uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) da mão de obra de execução dos serviços, nos contratos em que couberem este tipo de avaliação.

18.5. Peso e Atividades do Item Comunicação:

Item	Peso (P)
Preposto	0,10

I. Acompanhamento: Avaliar a disponibilidade da empresa em estabelecer comunicação com o DER-ES, bem como avaliar a participação, o acompanhamento e a presença do preposto periodicamente no local de execução do serviço para: registro de ocorrências, assinatura e recebimento de documentações oficiais do DER-ES, prestação de informações à fiscalização de forma ágil, dentre outras funções descritas em contrato.

19. Quesito Prazos – Peso 20 %

19.1. Na avaliação do quesito “Prazos” serão considerados os itens abaixo definidos, com seus respectivos pesos.

19.2. Cada um dos itens deve ser avaliado por estar ou não em conformidade com os prazos estabelecidos em Contrato, Plano de Trabalho e Instruções de Serviço do DER-ES.

19.3. Peso e Atividades do Item Documentação:

Item	Peso (P)
Documentação	0,20

I. Entrega: Avaliar a adequação dos prazos de entrega das documentações exigidas para composição da medição do contrato, ou por demanda oficial da fiscalização estabelecida com prazo.

19.4. Peso e Atividades do Item Cronograma:

Item	Peso (P)
Cronograma	0,80

I. Atendimento: Avaliar a adequação das datas das atividades de cada uma das fases do serviço ao cronograma físico-financeiro e ao Plano de Trabalho. Deve ser verificado o andamento cronológico das diversas etapas e assegurar que nenhuma etapa seja executada sem que serviços anteriores e dependentes tenham sido aprovados.

20. Quesito Gestão do Serviço – Peso: 100%

20.1. Na avaliação do Quesito “Gestão do Serviço”, deve ser considerado o item abaixo definido.

20.2. O item deve ser avaliado, em cada mês de execução do serviço, em função da atividade estar ou não em conformidade com os procedimentos especificados pelas normas e especificações do DER-ES.

20.3. Peso e Atividades do Item Saneamento de Inconformidades:

Item	Peso (P)
Saneamento de Inconformidades	1,00

I. Atendimento dos prazos: Avaliar se os prazos estabelecidos em NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA (NI) ou AVISOS DE INCONFORMIDADE (AI) para saneamento de inconformidades constatadas em avaliação mensal de desempenho estão atendidos.

CAPÍTULO III - CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO OU DE TIC

21. Quesito Qualidade – Peso: 40%

21.1. Na avaliação do quesito “Qualidade” serão considerados os itens abaixo definidos com seus respectivos pesos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

21.2. Cada um dos itens será avaliado, em cada etapa do serviço, em função das atividades em que se desdobra estarem ou não em conformidade com os procedimentos preconizados pelas normas, especificações e instruções do DER-ES.

21.3. **Peso e Atividades do Item Normas e Especificações técnicas:**

Item	Peso (P)
Serviços	0,30

I. Atendimento às normas: os serviços executados deverão ser avaliados em relação ao atendimento integral das especificações, normas e procedimentos do DER-ES, da ABNT e demais normas adotadas pelo Departamento.

21.4. **Peso e Atividades do Item Materiais, equipamentos e demais artefatos:**

Item	Peso (P)
Materiais, equipamentos e demais artefatos	0,20

I. Atendimento da qualidade: os materiais fornecidos pela contratada devem ser avaliados quanto as especificações técnicas exigidas no termo de referência e projeto básico, normas e procedimentos do DER-ES, da ABNT e demais normas adotadas pelo Departamento.

21.5. **Peso e Atividades do Item Objeto do contrato:**

Item	Peso (P)
Objeto do contrato	0,40

I. Cumprimento: os documentos gerados ao longo da execução dos trabalhos deverão demonstrar que os resultados foram conduzidos através da melhor solução técnica e econômica e que o objeto do contrato está sendo cumprido com eficiência.

21.6. **Peso e Atividades do item Apresentação da documentação:**

Item	Peso (P)
Apresentação da documentação	0,10

I. Organização e clareza: avaliar a qualidade da documentação produzida quanto a sua organização e clareza, bem como quanto à obediência às normas e recomendações do DER-ES e à forma planejada e controlada da entrega.

22. **Quesito Desempenho – Peso: 40%**

22.1. Na avaliação do quesito “Desempenho” serão considerados os itens abaixo definidos, com seus respectivos pesos.

22.2. Cada um dos itens deve ser avaliado, em cada etapa do trabalho, em função de as atividades em que se desdobra estarem ou não em conformidade com os procedimentos preconizados pelas normas, especificações, e instruções técnicas para cada caso.

22.3. **Peso e Atividades do Item Controle Tecnológico:**

Item	Peso (P)
Execução	0,50

I. Retrabalho: verificar se a contratada foi obrigada a refazer um serviço já concluído por irregularidade de execução do serviço ou por utilização de materiais ou equipamentos inadequados.

II. Continuidade: avaliar se o fornecimento de um serviço que deve ser contínuo foi interrompido no período da avaliação.

22.4. **Peso e Atividades do item Equipe:**

Item	Peso (P)
Equipe	0,30

I. Qualificação e alocação: avaliar a disponibilização, em termos de quantidade e experiência, dos técnicos que compõe as equipes ofertadas, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades específicas do escopo dos trabalhos.

II. Acompanhamento do preposto: verificar se a empresa contratada mantém o seu preposto periodicamente no local da execução do serviço, para coordenação das equipes, registro de ocorrências, assinatura e recebimento de documentações oficiais do DER-ES, prestação de informações à fiscalização, dentre outras funções descritas em contrato.

22.5. **Peso e Atividades do item Estrutura Organizacional:**

Item	Peso (P)
------	----------





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Estrutura Organizacional	0,20
--------------------------	------

I. Planejamento: avaliar o planejamento das ações das equipes de trabalho, que deverão atuar através de processos consistentes e integrados com estrutura do DER-ES.

II. Infraestrutura de apoio: avaliar se a infraestrutura de apoio implantada, como sistemas, materiais e equipamentos, inclusive de informática, permite a comunicação rápida e são suficientes, em qualidade, tipo e quantidade, ao pleno atendimento das necessidades dos trabalhos.

23. Quesito Prazos – Peso: 20%

23.1. Na avaliação do quesito “Prazos” serão considerados os itens abaixo definidos, com seus respectivos pesos.

23.2. Cada um dos itens deve ser avaliado por estar ou não em conformidade com os prazos estabelecidos em Contrato, Plano de Trabalho e Instruções de Serviço do DER-ES.

23.3. Peso e Atividades do Item Cronograma de Execução:

Item	Peso (P)
Cronograma de Execução	0,60

I. Atendimento: avaliar o atendimento e a adequação da data de início das atividades de cada uma das fases do serviço ao cronograma físico-financeiro de execução.

23.4. Peso e Atividades do Item Materiais, equipamentos e demais artefatos:

Item	Peso (P)
Materiais, equipamentos e demais artefatos	0,20

I. Disponibilidade: avaliar o cumprimento dos prazos de entrega e disponibilização de materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços.

23.5. Peso e Atividades do Item Documentação:

Item	Peso (P)
Documentação	0,20

I. Entrega: verificar se a entrega das documentações de medição ou documentações solicitadas pelo fiscal foi realizada no prazo estabelecido.

24. Quesito Gestão do Serviço – Peso: 100%

24.1. Na avaliação do Quesito “Gestão do Serviço”, deve ser considerado o item abaixo definido.

24.2. O item deve ser avaliado, em cada mês de execução do serviço, em função da atividade estar ou não em conformidade com os procedimentos especificados pelas normas e especificações do DER-ES.

24.3. Peso e Atividades do Item Saneamento de Inconformidade:

Item	Peso (P)
Saneamento de Inconformidade	1,00

I. Atendimento dos prazos: avaliar se os prazos estabelecidos em NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA (NI) ou AVISOS DE INCONFORMIDADE (AI) para saneamento de inconformidades constatadas em avaliação mensal de desempenho estão atendidos.

TÍTULO IV - PENALIDADES E RECURSOS

CAPÍTULO I - PENALIDADES

25. Serão aplicadas as seguintes penalidades como decorrência das avaliações mensais de desempenho, medidas pelo IMC:

25.1. Advertência através da NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA (NI) quando:

I. A contratada receber CONCEITO INSUFICIENTE na avaliação mensal.

II. A contratada deixar de atender aos prazos para saneamento de inconformidades constantes de AVISO DE INCONFORMIDADE (AI).

III. O item “Gestão da Obra” ou “Gestão do Serviço” for avaliado como não conforme, implicando em CONCEITO INSUFICIENTE no FAD.

25.2. Suspensão de pagamento da medição quando a contratada descumprir os prazos para sanar inconformidades, determinados na NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA (NI), bem como nos casos previstos em legislação federal e estadual a respeito de execução de contratos administrativos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

I. O pagamento deve ser retomado com o saneamento das inconformidades que deram origem à penalidade.

25.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, na 3ª (terceira) NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA (NI) do contrato por descumprimento dos prazos estipulados para sanar inconformidades de notificações anteriores.

I. A multa de 1% (um por cento) do valor do contrato deve ser aplicada a cada mês seguinte em que a contratada deixar de atender aos prazos determinados na NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA (NI), até o limite de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

II. Para aplicação das multas é necessária a instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, conforme Instrução de Serviço Nº 009-N, de 23 de agosto de 2016.

25.4. Rescisão do contrato, quando:

I. O total de multas aplicadas à contratada atingir 3% (três por cento) do valor do contrato.

II. A contratada tiver recebido mais de duas NOTIFICAÇÕES DE INSUFICIÊNCIA e, na avaliação do DER-ES, estiver colocando em risco a execução do objeto do contrato, pela insuficiência de desempenho constatada nas avaliações realizadas.

25.5. Suspensão por dois anos de participar em licitações e contratar com o DER-ES, quando a contratada tiver o contrato rescindido conforme previsto no subitem 25.4.

I. Para aplicação desta penalidade é necessária a instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, conforme Instrução de Serviço Nº 009-N, de 23 de agosto de 2016.

CAPÍTULO II RECURSO

26. No caso de discordância dos avisos, notificações, pontuações do FAD e suspensão de pagamento aplicados cabem recurso administrativo.

27. O prazo para interposição de recursos é de 5 dias, contado em dias corridos de expediente no DER-ES, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

28. Cabe ao diretor da área responsável pela gestão do contrato a decisão dos recursos interpostos aos avisos, notificações, pontuações do FAD e suspensão do pagamento.

29. O procedimento autuado com o recurso da empresa deve ser anexado ao processo da medição ao qual o respectivo FAD que deu origem ao recurso.

ANEXOS

- I. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - OBRA, MANUTENÇÃO OU SINALIZAÇÃO
- II. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – PROJETO, CONSULTORIA, SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- III. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO OU DE TIC
- IV. AVISO DE INCONFORMIDADE – AI
- V. NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA - NI
- VI. FLUXO DE AVISOS, NOTIFICAÇÕES E PENALIDADES DO FAD





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

I. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (FAD) - OBRA, MANUTENÇÃO OU SINALIZAÇÃO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - FAD Execução de Obra, Manutenção ou Sinalização Rodoviária	Nº [01] Mês/Ano: [01/2017]
---	---

EMPRESA: [Nome da Empresa]	
CONTRATO Nº: [Número do contrato] Ex: 019/2014	Tipo de contrato: Obra
OBJETO: [Objeto do contrato] Ex: Contrato para obras de terraplenagem, drenagem e obras de arte correntes da rodovia ES-080, no trecho Cariacica - Entr: ES-264 (A) (Sta. Leopoldina)	

QUESITO	ITEM	ATIVIDADE	CONFORMIDA DE	Pesos			ICQ
				N	P	Q	Índice de Conformidad e do Quesito
			(NA/C/N C)	Atividad e	Item	Quesito	
1.Administração	Canteiro e áreas de apoio	Instalação e conservação	C	I	0,20	0,20	20,0%
		Estocagem de materiais	C	I			
	Equipamento	Disponibilização	C	I	0,20		
	Equipe Técnica	Mobilização	C	I	0,20		
	Sinalização	Implantação	C	I	0,20		
	Preposto	Acompanhamento	C	I	0,20		
2. Controle de Qualidade	Controle Tecnológico	Aferição	C	I	0,50	0,30	30%
		Análise e Ensaios	C	I			
		Resultados	C	I			
	Execução da Obra	Planejamento	C	I	0,50		
		Locação	C	I			
		Geometria	C	I			
		Método Executivo	C	I			
		Limpeza e Entorno	C	I			
3. Meio Ambiente e segurança do trabalho	Controle Ambiental	Licenciamento	C	I	0,80	0,20	20%
		Legislação e condicionante	C	I			
	Higiene, saúde e segurança	Atendimento	C	I	0,20		
4. Prazos	Documentação Contábil	Entrega	C	I	0,20	0,30	30%
	Documentação Comprobatória	Entrega	C	I	0,20		
	Cronograma Físico-financeiro	Atendimento	C	I	0,60		
5. Gestão da Obra	Saneamento de Inconformidade	Atendimento dos prazos	C	I	I	1,00	100%
IMC = Índice Médio de Conformidade							100,0%

Quantos AI foram emitidos? 0	NI emitida? Não
OBSERVAÇÕES:	
ASSINATURAS	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Fiscal do Contrato:		Setor	Gestor do Contrato:		Setor
[Nome do Fiscal do Contrato]		[SR-I]	[Nome do Gestor do Contrato]		[SR-I]
Data: [Data de assinatura Ex:05/01/2017]		Data: [Data de assinatura Ex:05/01/2017]			

LEGENDA:	C O N D I Ç Ã O D E C O N F O R M I D A D E		PESOS	K - I índice de conformidade no quesito gestão da obra
	NA - atividade não avaliada		N - Peso 1 ou 0 da atividade	I N D I C A D O R E S
	C - atividade em conformidade		P - Peso do item no quesito	I C Q - Índice de Conformidade do Quesito
	NC - atividade não conforme		Q - Peso do quesito no IM C	I M C - Índice Mensal de Conformidade

Ciente da contratada		Assinatura:
Data:		





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

II. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (FAD) – PROJETO, CONSULTORIA, SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – FAD
Projeto, Consultoria, Supervisão, Gerenciamento e Serviços de Engenharia

EMPRESA:	[Nome da Empresa]	
CONTRATO N°:	[Número do contrato] Ex: 021/2014	Tipo de contrato: Serviço de Engenharia
OBJETO:	[Objeto do contrato] Ex: Elaboração de Projetos de Engenharia de Obras de Artes Especiais (Pontes, Viadutos e Passarelas), integrantes do Sistema Rodoviário Estadual (SRE), Lote 01 - Rodovia ES-XYZ - Trecho: Itaúnas - Entr. ES-ABC (Conceição da Barra)	

QUESITO	ITEM	ATIVIDADE	CONFORMIDA DE	Pesos			Índice de Conformidad e do Quesito
				N	P	Q	
1. Qualidade Técnica	Normas	Atendimento	C	I	0,30	0,40	40%
	Cumprimento	Objeto	C	I	0,40		
		Componente Ambiental	C	I			
	Apresentação da documentação	Organização e clareza	C	I	0,30		
2. Recursos	Qualificação e alocação	Equipe Técnica	C	I	0,50	0,30	30,0%
	Estrutura Organizacional	Planejamento	C	I	0,40		
		Infraestrutura de Apoio	C	I			
	Preposto	Acompanhamento	C	I	0,10		
3. Prazos	Documentação	Entrega	C	I	0,20	0,30	30,0%
	Cronograma	Atendimento	C	I	0,80		
4. Gestão do Serviço	Saneamento de Inconformidade	Atendimento dos prazos	C	I	I	1,00	100,0%
IMC = Índice Médio de Conformidade							100,00%

Quantos AI foram emitidos? 0	NI emitida? Não
OBSERVAÇÕES:	
ASSINATURAS	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Fiscal do Contrato:	Setor	Gestor do Contrato:	Setor
[Nome do Fiscal do Contrato]	[SR-I]	[Nome do Gestor do Contrato]	[SR-I]
Data:	[Data de assinatura Ex:05/01/2017]	Data:	[Data de assinatura Ex:05/01/2017]

LEGENDA:	CONDIÇÃO DE CONFORMIDADE	PESOS	K - Índice de conformidade no quesito gestão da obra
	NA - atividade não avaliada	N - Peso 1 ou 0 da atividade	INDICADORES
	C - atividade em conformidade	P - Peso do item no quesito	IC Q - Índice de Conformidade do Quesito
	NC - atividade não conforme	Q - Peso do quesito no IM C	IM C - Índice Mensal de Conformidade

Ciente da contratada	Assinatura:
Data:	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

III. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (FAD) - CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO OU DE TIC

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – FAD
Contratos da Administração e de Tecnologia da Informação

EMPRESA:	[Nome da Empresa]	
CONTRATO Nº:	[Número do contrato] Ex: 021/2014	Tipo de contrato: Administração
OBJETO:	[Objeto do contrato] Ex: Prestação de serviço de consultoria especializado em sistemas de informação.	

Quesito	Item	Atividade	Conformidade	Pesos			IC Q
				N	P	Q	Índice de Conformidade de do Quesito
			(NA/C/N C)	Atividade	Item	Quesito	
1. Qualidade	Serviços	Atendimento às normas	C	I	0,30	0,40	40%
	Materiais, equipamentos e artefatos	Atendimento da qualidade	C	I	0,20		
	Objeto do contrato	Cumprimento	C	I	0,40		
	Apresentação da documentação	Organização e clareza	C	I	0,10		
2. Desempenho	Execução	Retrabalho	C	I	0,50	0,40	40,0%
		Continuidade	C	I			
	Equipe	Qualificação e alocação	C	I	0,30		
		Acompanhamento do preposto	C	I			
	Estrutura Organizacional	Planejamento	C	I	0,20		
		Infraestrutura de Apoio	C	I			
3. Prazos	Cronograma de Execução	Atendimento	C	I	0,60	0,20	20,0%
	Materiais, equipamentos e artefatos	Disponibilidade	C	I	0,20		
	Documentação	Entrega	C	I	0,20		
4. Gestão do Serviço	Saneamento de Inconformidade	Atendimento dos prazos	C	I	1,00	1,00	100,0%
IMC = Índice Médio de Conformidade							100,00%

Quantos AI foram emitidos? 0	NI emitida? Não
OBSERVAÇÕES:	
ASSINATURAS	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Fiscal do Contrato:		Setor	Gestor do Contrato:		Setor
[Nome do Fiscal do Contrato]		[GATEC]	[Nome do Gestor do Contrato]		[GATEC]
Data: [Data de assinatura] Ex: 05/02/2015			Data: [Data de assinatura] Ex: 05/02/2015		

LEGENDA:	CONDIÇÃO DE CONFORMIDADE		PESOS	K - Índice de conformidade no quesito gestão da obra
	NA - atividade não avaliada		N - Peso 1 ou 0 da atividade	INDICADORES
	C - atividade em conformidade		P - Peso do item no quesito	ICQ - Índice de Conformidade do Quesito
	NC - atividade não conforme		Q - Peso do quesito no IMC	IMC - Índice Mensal de Conformidade

Ciente da contratada		Assinatura:
Data:		





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

IV. AVISO DE INCONFORMIDADE – AI

AVISO DE INCONFORMIDADE - AI	AI/ [SR-1]
	Nº Não emitida

EMPRESA:	[Nome da Empresa]
CONTRATO Nº:	[Número do contrato] Ex: 019/2014
OBJETO:	[Objeto do contrato] Ex: Contrato para obras de terraplenagem, drenagem e obras de arte correntes da rodovia ES-080, no trecho Cariacica - Entr. ES-264 (A) (Sta. Leopoldina)

INCONFORMIDADES CONSTATADAS	PRAZOS PARA SANEAR		
	Dias corridos	Data de Início	Data de Término

Data:	Assinatura:
	[Nome do Gestor do Contrato]

O descumprimento dos prazos estabelecidos neste AVISO DE INCONFORMIDADE (AI) poderá acarretar a emissão de uma NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA (NI), conforme previsto na Norma (NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS).

Ciente da contratada	Assinatura:
Data:	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

V. NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA (NI)

NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA - NI	NI/ [SR-1]
	Nº

DATA EMISSÃO NI:	Nº FAD: [01]	Mês/Ano: [01/2017]	IMC: 100,00%
------------------	---------------------	---------------------------	--------------

EMPRESA:	[Nome da Empresa]
CONTRATO Nº:	[Número do contrato] Ex: 019/2014
OBJETO:	[Objeto do contrato] Ex: Contrato para obras de terraplenagem, drenagem e obras de arte correntes da rodovia ES-080, no trecho Cariacica - Entr. ES-264 (A) (Sta. Leopoldina)

INCONFORMIDADES CONSTATADAS	PRAZOS PARA		
	Dias	Data de	Data de

Data:	Assinatura:
	[Nome do Gestor do Contrato]

A Empresa com desempenho medido em CONCEITO INSUFICIENTE (Índice Mensal de Conformidade menor que 70%) estará sujeita às penalidades previstas na Norma (NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS).

Esta empresa obteve IMC = 100,00% devendo proceder ao saneamento das inconformidades acima relacionadas dentro dos prazos previstos, ficando desde já advertida da aplicação das penalidades previstas na Norma, em caso de inobservância destas determinações e da permanência em CONCEITO DE INSUFICIÊNCIA nas próximas avaliações mensais.

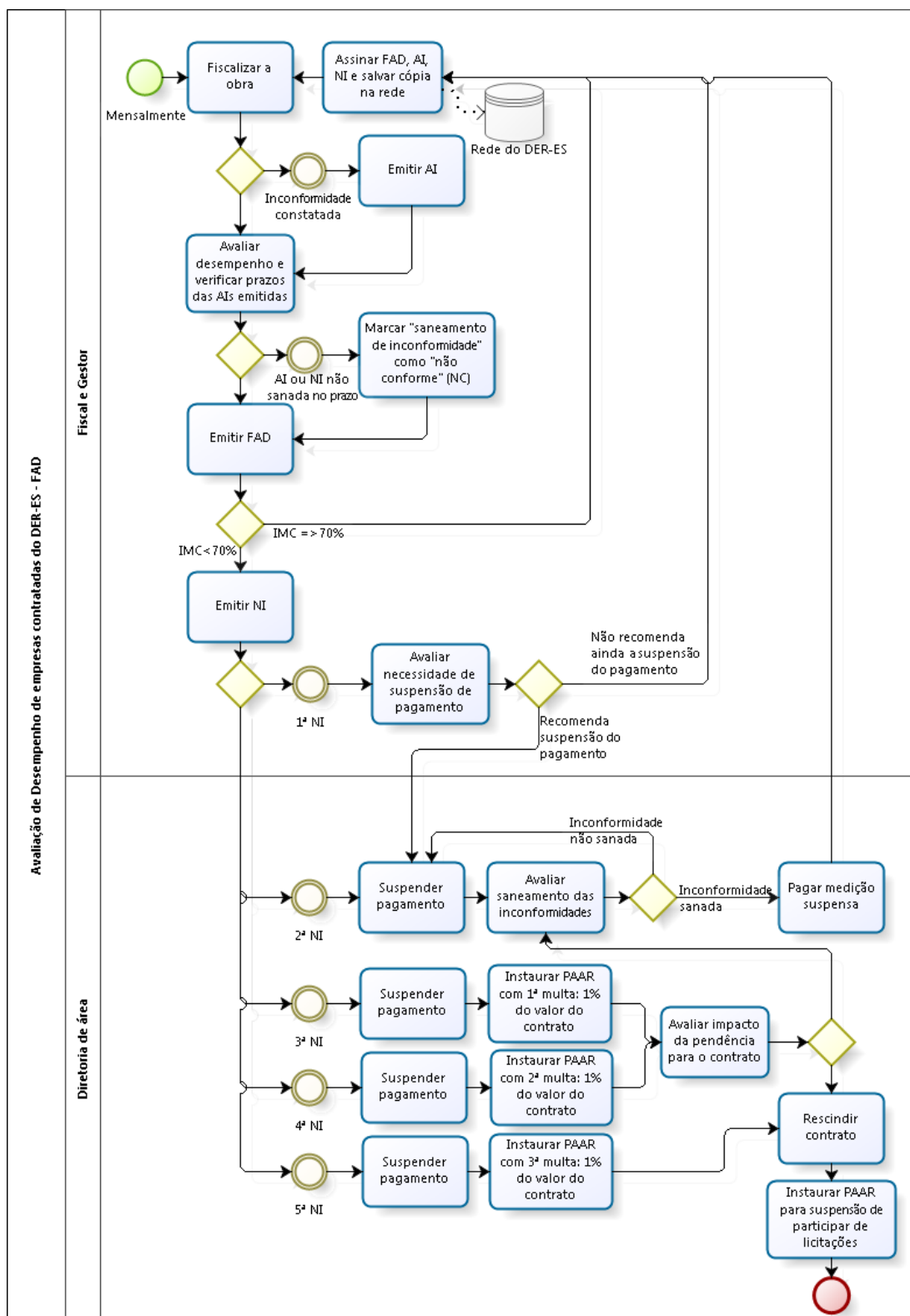
Ciente da contratada	Assinatura:
Data:	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

VI. FLUXO DE AVISOS, NOTIFICAÇÕES E PENALIDADES DO FAD



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SUCOM - SEDU - GOVES
assinado em 26/05/2026 11:06:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 26/05/2026 11:06:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUCOM - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1547H6>

